

SIMONE ELIAS DE SOUZA

OS “SOCORROS PÚBLICOS” NO IMPÉRIO DO BRASIL
1822 a 1834

ASSIS

2007

SIMONE ELIAS DE SOUZA

OS “SOCORROS PÚBLICOS” NO IMPÉRIO DO BRASIL
1822 a 1834

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista, para a obtenção do título de Mestre em História (Área de Conhecimento: “História e Sociedade)

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Martinez

ASSIS

2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da F.C.L. – Assis – UNESP

S729s Souza, Simone Elias de
Os “Socorros públicos” no Império do Brasil 1822 a 1834 /
Simone Elias de Souza. Assis, 2007
178 f.

Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências e Letras
de Assis – Universidade Estadual Paulista.

1. Brasil - História. 2. Estado Nacional. 3. Caridade. 4.
Assistência social. I. Título.

CDD 981

368.4

À professora Enezila de Lima, que despertou em mim a paixão pela História do Brasil.

AGRADECIMENTOS

No decorrer deste trabalho contei com a colaboração de algumas pessoas a quem gostaria de registrar minha gratidão. Sem querer hierarquizar meus débitos agradeço à professora Enezila de Lima pelo incentivo que eu tomasse esse caminho e pela indicação ao meu orientador. Aos professores Claudinei Magno Magre Mendes e Milton Carlos Costa que participaram da banca de qualificação por suas críticas e sugestões em benefício do trabalho.

Agradeço a Ana Cláudia Monteiro, Bruna Bistratini de Oliveira, Flávia Passos Pádua, Michelle Miranda e Monalisa Ciani pelo acolhimento em sua casa em Assis e pela grande amizade que construímos nesses anos. Ao apoio dos amigos Ágda Souto e Oscar Bressan, Daniela Lunardelli, Viviane Magon, Fabíula Sevilha, Hugo Pedra de Almeida, Eduardo Gasparino, Guilherme Poiani, Carla Maricato, Filipe Germano Canavese e Flávia Arielo, pela torcida e comemoração a cada etapa superada.

A orientação segura e competente do professor Paulo Henrique Martinez foi fundamental. Além de colocar à minha disposição dados de sua pesquisa, indicou fontes, bibliografia, corrigiu erros e apontou caminhos, sempre com muita compreensão diante de minhas inseguranças. Suas críticas sempre pertinentes me animam a buscar um contínuo aperfeiçoamento.

Finalmente, minha família. Agradeço à minha querida prima Jussara pela troca de experiências e ajuda até os últimos momentos. Aos meus pais Miguel e Ilma e meus irmãos Rodrigo e Ângela, que mesmo distantes nunca me deixaram só. Obrigada pelo carinho, por acreditarem nos meus sonhos e minha capacidade e pelo amor que me dá forças para seguir em frente.

RESUMO

As realidades políticas e sociais são determinantes na explicação da prevalência de modelos de caridade e assistência em detrimento de outros. No Reino Português o sistema assistencial acompanhou a evolução do modelo europeu, estruturado nos valores do Cristianismo, em que couberam à comunidade as respostas para os problemas sociais. Com base na filosofia das Luzes, além de questões de cunho técnico-científico em busca do progresso econômico, ou com a garantia das fronteiras territoriais, nota-se após a transferência da Corte para o Brasil, e principalmente após a Independência, um despertar para a realidade social brasileira, em que ação do Estado na intervenção na questão assistencial esteve ligada não só à preocupação de que esse cuidado não caísse sobre si, mas também à política de manutenção da ordem tradicional. Pensando nisso, essa pesquisa procurou conhecer o comportamento do Estado monárquico constitucional brasileiro diante dos “socorros públicos” no momento da organização de suas bases jurídicas e administrativas. As principais fontes que a fundamentaram foram as *Leis e Decisões de Governo do Império do Brasil de 1822 a 1834*, cuja análise permitiu dimensionar as mudanças na concepção das obrigações do Estado e o discurso que ele próprio produzia de si, tornando explícita a estreita relação entre pobreza, desordem, trabalho e o desenvolvimento de uma moral, logo, a intimidade da questão da assistência com os interesses do Estado.

Palavras-chave: “Socorros públicos”, caridade, filantropia, reformismo ilustrado, Estado nacional brasileiro.

ABSTRACT

Political and social realities are determining factors in the explanation of the predominance of certain charity and social assistance models. In the Portuguese Kingdom the social assistance system followed the evolution of the European model, based on Christian values, in which the community was in charge of responding to social problems. Based on the Enlightenment philosophy, apart from technical scientific issues in search of economic progress or guarantees for territorial frontiers, after the transfer of the Royal Court to Brazil and especially after Independence, an awakening is observed as to Brazil's social reality, in which State agency in social assistance issues was tied not only to the preoccupation that such care would not be devolved to the State itself but also to the policy of maintaining traditional order. With such in mind, this research seeks to reveal the behavior of the Brazilian Constitutional Monarchy as to public social aid at the moment of organizing her legal and administrative foundations. The main sources that grounded these were the *Leis e Decisões de Governo do Império do Brasil de 1822 a 1834* (Laws and Decisions of the Government of the Empire of Brazil from 1822 to 1832), the analysis of which enabled dimensioning the changes in the conception of the State's responsibilities and the discourse it produced on itself, revealing the tight relation between poverty, disorder, work and the development of a moral, therefore, between the intimacy of the social assistance issue and the concerns of the State.

Keywords: Public social aid, charity, philanthropy, enlightened reformism, National Brazilian State.

Sumário***Página***

<i>Introdução</i>	9
<i>Capítulo I – A questão social na Europa</i>	
a) Abalos na concepção cristã e social do pobre e sua recomposição	20
b) Critérios de distinção: meritórios e não meritórios	32
c) Caridade e filantropia em Portugal	36
<i>Capítulo II - O legado português nos “socorros públicos”</i>	
a) Caridade, filantropia e “socorros públicos”	52
b) Quadro político e social	66
<i>Capítulo III – “Socorros públicos” no Império Brasileiro – 1822 a 1834</i>	84
a) Garantia dos “socorros” pela Constituição	86
b) As Câmaras e as Misericórdias: a Lei dos Municípios	93
c) O Código Criminal de 1830	100
d) Ato Adicional de 1834	103
<i>Capítulo IV – As ações pontuais do Estado nos “socorros públicos”</i>	111
a) Benefícios	115
b) Administração	125
c) Financiamento	140
d) Infra-estrutura	145
<i>Considerações finais: Os “socorros públicos”</i>	150
<i>Fontes</i>	157
<i>Obras de referência</i>	160
<i>Bibliografia utilizada</i>	160
<i>Anexos</i>	167

INTRODUÇÃO

O descerramento do potencial de exploração do passado sob perspectivas diferentes da encontrada na historiografia clássica europeia, indo além do relato dos grandes feitos e ações individuais, favorecida pela historiografia marxista e aprofundada pelas reflexões metodológicas propostas pela tradição dos *Annales*, trouxe consigo não só a possibilidade de compreensão de uma nova história, “vista de baixo”, como a de conscientização de grupos de possuírem uma história e identificar-se com ela.¹ Nas últimas décadas o debate em torno dos segmentos mais marginalizados da sociedade passou a ser visto internacionalmente com grande interesse. Esse tipo de produção foi estimulado pelo reconhecimento da moderna história social, que tem demonstrado ser possível escrever a história de grupos subalternos mesmo que raramente tenham deixado testemunhos escritos por seu próprio punho.

No estudo das práticas de assistência às classes inferiores é impossível dissociá-las do tema da pobreza e das reações sociais diante dela. Quanto a esta, tem sido destacada a dificuldade de se trabalhar com tema e fontes tão complexos, pela difícil apreensão da noção de pobreza e sua relatividade - que varia conforme a intensidade -, o vínculo deste conceito com valores dominantes de uma época e sociedade particular e a raridade de fontes específicas, apesar de a pobreza estar por toda parte, devendo ser buscada em tudo o que possa informar a seu respeito, mesmo quando esta não é a intenção.²

No Brasil o desinteresse de pesquisadores pelo assunto da assistência, ressaltado por Russell-Wood³ e Laima Mesgravis⁴, faltando à época em que escreveram

¹ Jim Sharpe. “A história vista de baixo”. In Peter Burke. *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1992.

² Cf. Michel Mollat. *Os pobres na Idade Média*. Tradução de Heloísa Jahn. Rio de Janeiro: Campus, 1989; Stuart Woolf. *Los pobres em la Europa Moderna*. Tradução de Teresa Camprodón. Barcelona: Editorial Crítica, 1989.

³ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

estudos que tratassem da história da assistência social e das filiais das Santas Casas de Misericórdia, com a maioria dos trabalhos realizada por leigos, portanto carente de métodos e de uma visão mais objetiva dos fatos, não deixa de ser atual. Com exceção desses dois trabalhos, a iniciativa da professora Maria Luíza Marcílio, na década de 1980, de criação de um projeto interdisciplinar institucionalizado ligado à história da família e da infância, privilegiando a criança desvalida e utilizando-se dos recursos da Demografia Histórica e da chamada “Nova História”, foi pioneira nesta área.⁵ Hoje, além dos trabalhos dos autores acima citados e dos frutos do projeto da professora, podemos encontrar obras que versam sobre a história de outras Santas Casas de Misericórdia, a maioria realizada por paixões à instituição, faltando o elemento de crítica social por parte do profissional.

Na raiz da assistência à sociedade, fundamentada na ética cristã que defende a origem de todos os homens a partir de um só Pai, sua constituição se dá como uma tentativa de conciliar o princípio religioso da igualdade de todos com as realidades sócio-econômicas de cada indivíduo. Durante a Idade Média poderiam ser notadas pelo menos três diferentes visões da miséria: como virtude, destino ou como vício. Por meio da caridade, como forma de atrair para si prestígio social e a salvação após a morte, aos mais ricos e pecadores cabia o cuidado dos verdadeiros pobres que viviam em privações por sua incapacidade de prover a própria subsistência.⁶

A assistência praticada pela caridade religiosa transformou-se durante a Modernidade, com a Revolução Francesa e a Industrial que acabaram por mudar a concepção de Estado, sendo a ele atribuídas algumas das responsabilidades assistenciais. Tais transformações ocorrem ao mesmo tempo em que a própria forma de encarar a pobreza muda, surgindo uma tradição sacralizada de algo degradante e perigoso à sociedade, cujo significado

⁴ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, 1599?-1884: contribuição ao estudo da assistência social no Brasil*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976.

⁵ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

⁶ Laima Mesgravis, *op. cit.*, p. 15 et seq.

por muito tempo se mantém oscilando diante da ambigüidade da concepção cristã do pobre, a quem é preciso amparar pela caridade, e sua concepção social, problema que o Estado deveria solucionar.

No reino português o sistema assistencial lusitano acompanhou de perto a evolução européia fundando hospitais, albergarias e asilos de origem eclesiástica, corporativa ou municipal. Um importante papel foi exercido pelas Santas Casas de Misericórdia, irmandades laicas destinadas à assistência por meio da caridade, sendo a primeira de Portugal fundada em Lisboa no final do século XV, que se expandiu rapidamente pelos territórios do imenso império ultramarino. No Brasil, durante o período colonial e principalmente após a expulsão dos jesuítas pela política pombalina, em 1757, a assistência nas áreas urbanas ficou praticamente restrita a esta instituição, com seus privilégios concedidos pela Coroa e cujas bases ainda se firmavam na caridade particular.

A administração portuguesa, apesar de centralizar as funções assistenciais em um único organismo, as relegou a um segundo plano. Segundo Caio Boschi, o Estado português da época moderna

[...] se organizara preocupado fundamentalmente com a preservação dos interesses das classes privilegiadas, não entendendo como seu dever o provimento de serviços demandados pela sociedade. [...] Aos poucos generalizou-se o entendimento de que ao Estado caberia a administração dos negócios públicos, isto é, da economia em geral, ao passo que à piedade particular e às associações leigas se confeririam a responsabilidade e o ônus da assistência pública.⁷

O incentivo da Coroa portuguesa para a criação de Santas Casas espalhadas por todo território conquistado, além de evitar que o ônus desse cuidado caísse sobre si, esteve ligado à sua política de manutenção da unidade do Império. Mantendo estreitos laços com a matriz de Portugal, as Misericórdias foram capazes de se adaptar a ambientes variados que, para Charles Boxer, exemplifica o conservadorismo e a capacidade de recuperação e

⁷ Caio Boschi. O assistencialismo na Capitania do Ouro. In *Revista de História*, São Paulo, jan.-jun. 1984, p. 27.

obstinação dos portugueses no ultramar, proporcionando uma forma de representação e refúgio para camadas da sociedade portuguesa e, posteriormente, integrando e socializando portugueses e brasileiros de mesmo nível social.⁸

Esta preocupação com a unidade torna-se tema central da política metropolitana a partir de meados do século XVIII com a divulgação dos ideais iluministas e o questionamento das relações coloniais por ideólogos internacionais. Em uma conturbada conjuntura de pressão externa, a metrópole portuguesa irá buscar formas mais eficientes de se adequar às novidades daqueles tempos, repensando suas diretrizes políticas, porém sem que tivesse de enfrentar grandes rupturas que alterassem a ordem vigente.⁹

Respaldados na filosofia iluminista, *reformistas ilustrados* passaram então a definir um plano de governo que assegurasse a união entre a metrópole e a colônia, liquidando possíveis conflitos e criando uma idéia de complementaridade entre ambas. Nessa política destaca-se o papel de D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro do Estado e dos Domínios do Ultramar, e seu programa de reformas administrativas do Império com vistas a recuperar a Real Fazenda do estado de crise, propondo como primeiro ponto a ser discutido o enlace dos domínios ultramarinos com sua metrópole em uma relação de “recíproca vantagem”, no qual sua “natural” posição de entreposto comercial é defendida como o elemento de união entre as partes que, separadas, jamais alcançariam a prosperidade.¹⁰

As Luzes passam a ser a orientação oficial do Estado, influenciando toda uma geração de estudiosos brasileiros formados na Europa que tentarão adaptar ao seu meio a cultura da ilustração. Nesse movimento o Estado desempenhará um importante papel com múltiplos reflexos tanto na orientação dos estudos, como na própria mentalidade dos agentes

⁸ Charles R. Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 307-308.

⁹ Maria de Lourdes Vianna Lyra. *A utopia do poderoso império*. Portugal e Brasil: bastidores da Política. 1789-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 40-41.

¹⁰ *Discurso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho*. In Marcos Carneiro de Mendonça. *O Intendente Câmara*. São Paulo: Companhia Editora Nacional 1958, pp. 277-299.

políticos, marcando uma continuidade de grupos e idéias do final do século XVIII pelo século XIX adentro.¹¹ Além das questões de cunho técnico-científico que levariam ao progresso econômico, ou preocupações com a garantia das fronteiras territoriais do Império, nota-se após a transferência da Corte para o Brasil, e principalmente após a Independência, um despertar para a realidade social brasileira.

Muito da orientação política de ilustração e de tendência moderada, instaurada por D. Rodrigo de Souza Coutinho e agentes reformadores, será mantido nos planos políticos dos primeiros anos do Brasil independente e postos em prática em meio às instabilidades e crises do período. Neste contexto, apoiadas na crença no poder da razão, destacam-se as preocupações com o desenvolvimento cultural e moral dos indivíduos a fim de evitar as misérias e perturbações sociais. Torna-se explícita nestas medidas a estreita relação entre instrução, desenvolvimento de uma moral, trabalho, pobreza e desordem, e logo, a ligação da questão da assistência com os interesses do Estado.

No século XIX a figura do mendigo oscilaria entre a caridade e a opressão, confundido, quanto mais se aproxima do final do século, com o “vadio”, definindo uma relação de desprezo ou hostilidade que convivia de forma ambígua com resquícios da tradição religiosa de tolerância. Segundo Walter Fraga Filho essa mudança não ocorre súbita nem isoladamente, e sim com o advento da burguesia que desvinculou a imagem da pobreza da moral religiosa, expondo sua “inutilidade” ao processo produtivo em prejuízo da economia. Críticas à caridade como estimuladora da ociosidade e vagabundagem já aparecem nos planos de modernização institucional e dos costumes no final do século XVIII, voltando à cena depois da Independência como projeto de superação do passado colonial. Esboça-se um início de criminalização da mendicância que ficaria muito mais clara a partir da década de 1840, com o desenvolvimento de políticas mais agressivas e a aplicação do *Código Criminal* de

¹¹ Maria Odila Leite da Silva Dias. *A interiorização da Metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 39-125.

1830, que tornaria crime mendigar nas ruas das cidades que possuíssem recolhimentos ou quando se tinha condição de trabalhar.¹²

Como já aludido, as pesquisas referentes a essa matéria no Brasil são encontradas em número reduzido. Concentram-se no tema das Santas Casas de Misericórdia justamente pela influência dessa instituição na prática da assistência e o desempenho de um papel semiburocrático na vida pública, realizando funções hoje vistas como responsabilidades do Estado, mas que ao menos até as últimas décadas do período colonial não haviam sido assumidas pela Coroa. Recentes trabalhos têm dado destaque também à ação repressiva do Estado contra os indivíduos considerados vagabundos e perturbadores da ordem, contudo, pouco se sabe sobre a ação do Estado no setor assistencial, além dos privilégios jurídicos concedidos às Misericórdias e eventuais auxílios financeiros por meio de loterias.

Falta à historiografia brasileira um elo entre os estudos da política do Estado de controle social da repressão à vadiagem e os da prática assistencial por irmandades leigas com fins caritativos. Do tradicional incentivo a um assistencialismo de conteúdo paternalista, informal e de cunho religioso, há uma progressiva preocupação com a centralização dessas casas de caridade e o controle por parte do Estado, fazendo das Misericórdias instituições a seu serviço. Ao mesmo tempo novas ideologias passam a influenciar a ação dos indivíduos, preocupados muito mais com os problemas sociais que com a salvação das almas. Diante disso, quais foram as influências dessa nova orientação político-filosófica na formação do Estado nacional brasileiro? Como as questões sociais passaram a fazer parte do quadro de preocupações do Estado? Quais as posições por ele assumidas e com que finalidade?

Pautado nessas questões, o presente trabalho se propõe ao estudo da postura do Estado monárquico brasileiro perante os socorros à população, no momento de sua organização logo após a Independência, com a finalidade maior de contribuir para a

¹² Walter Fraga Filho. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo/Salvador: Hucitec/Edufba, 1996.

compreensão das relações entre o Estado e a sociedade em um período de crise do sistema colonial e do Antigo Regime e organização das bases jurídicas e administrativas desse novo Estado.¹³

Para tanto, a pesquisa busca especificamente analisar as relações do Estado com instituições de origem portuguesa existentes no novo Império, como a Santa Casa de Misericórdia e as Câmaras municipais, na distribuição de responsabilidades assistenciais. Quantificar sua atuação no domínio dos “socorros públicos”, seus percursos, variações e frequência, examinando quais as formas assistenciais assumidas, como se dava sua realização e a quem estava destinada, além das influências da conjuntura política dos primeiros anos da Independência nestes atos. Finalmente, compreender o desenvolvimento de uma consciência social no interior de uma sociedade hierarquizada e escravista, que se apoiava de forma ambígua em ideais liberais ao mesmo tempo em que buscava a manutenção da ordem tradicional.

Como “*socorros públicos*” são entendidos os auxílios exercidos pelo Estado à porção desamparada da sociedade como viúvas, órfãos, expostos, presos, inválidos e miseráveis, garantidos pela *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*, cuja definição não é encontrada nesse documento, mas passível de ser identificada no corpo das *Leis e Decisões do Governo* do período estudado. Este termo utilizado pela documentação oficial abrange de maneiras distintas a população estendendo seus benefícios a outras

¹³ Sob essa diferente ótica está o artigo “Estado e amparo social no Império do Brasil (1822-1831)”, de Paulo Henrique Martinez, do qual partiu a proposta do presente trabalho. Neste artigo, utilizando-se de fontes oficiais, Paulo Henrique Martinez propõe uma análise do amparo social garantido pelo Estado durante o reinado de D. Pedro I, no início da construção do Estado nacional brasileiro. Ao verificar variações de atitudes conforme as singularidades da conjuntura do momento, busca dimensionar as ações do Estado, revelando a inserção do amparo social no interior das disputas políticas do Primeiro Reinado, sem restar confinado à caridade ou aos ditames de governos locais. Por meio da temática do amparo considera ser possível detectar singularidades das relações entre o Estado e a sociedade, ao notar entre ambas uma tentativa de conciliação das suas esferas de atuação, somando a assistência pública à beneficência privada. O autor destaca ainda a fecundidade da *Coleção das Decisões de Governo do Império do Brasil* como fonte documental para a percepção de articulações de interesses ocultos na sociedade e a ação do Estado, abrindo novas necessidades de estudos, e propõe questões e hipóteses para futuras investigações, algumas das quais este trabalho busca responder. Paulo Henrique Martinez. Estado e amparo social no Império do Brasil (1822-1831). In *Revista da ABET*, São Paulo, v. III, n. 1, 2003.

camadas além dessa marginalizada pela da sociedade, seguindo critérios de prestação de serviço e defesa dos interesses do Estado, como será mostrado adiante. Já a expressão *assistência social*, também utilizada no corpo do texto, deve ser tomada com algum cuidado por se tratar de uma conceituação mais recente, organizada a partir da segunda metade do século XIX, com valores da sociedade capitalista e liberal, que tinha como fim amparar os membros da sociedade que vivia em situação de abandono, reintegrando-os em um lugar de atuação e produtividade.¹⁴

O período escolhido tem de especial o fato de estar marcado pela contestação do sistema colonial e crise do Antigo Regime, na ocasião de definição dos moldes do Estado que se buscava construir. O marco inicial adotado pela pesquisa, janeiro de 1822 – quando o Príncipe Regente resiste às ordens do Rei de partir para Portugal – é um marco mais político que definido pelo próprio objeto, mas trata-se de um momento em que algumas características da política do futuro Imperador já podem ser percebidas, simbolizando a fundação do Império do Brasil.¹⁵ Encerra-se no ano de 1834, três anos após a abdicação de D. Pedro I, com o *Ato Adicional*, publicado pela Regência em nome de D. Pedro II, que faz alterações à Constituição.

Como o foco da pesquisa está no Estado, as principais fontes utilizadas que nos permitiram essa visualização foram as *Leis do Império do Brasil e as Decisões do Governo*, de 1822 a 1834, incluindo a *Constituição Política de 1824*, encontradas no formato impresso no Centro de Documentação e Pesquisa Histórica, da Universidade Estadual de Londrina, PR, ou no formato digital, disponibilizada em rede pela Câmara dos Deputados. Foram utilizadas edições variadas das *Coleções*, reimpressas pela Tipografia Nacional em anos diferentes, no qual podem ser encontrados não só os atos da primeira edição oficial como também muitos outros compilados dos livros de registro das Secretarias do Estado e dos

¹⁴ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, p. 19.

¹⁵ Ilmar Rohloff de Mattos. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. In István Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, p. 283.

Tribunais.

O procedimento adotado pela pesquisa foi o exame das normatizações gerais produzidas no Primeiro Reinado e primeiros anos da Regência e que, de alguma forma, contribuíram para a compreensão dos “socorros públicos” no Império. O método utilizado consistiu na realização de um inventário, seguido da classificação das *Leis e Decisões de Governo* de 1822 a 1834, organizando e interpretando os dados segundo a concentração e significado das medidas adotadas, numa tentativa de extrair um sentido das ações do Estado em relação aos “socorros” e para si próprio.

Foram buscadas também as medidas legais tomadas em relação à assistência durante o domínio português, presentes nas *Ordenações Manuelinas e Filipinas*, cujo estudo tornou-se necessário na pesquisa não só para a compreensão de como o cuidado à população carente era percebido na legislação em épocas anteriores à formação do Estado do Brasil, mas para verificar as mudanças e permanências de tais práticas, destacado o vigor de sua aplicação por um longo tempo mesmo após a independência da nação.

Este tipo de documento produzido pelo Estado permite perceber a formação e organização de seu poder político diante da sociedade, a definição de responsabilidades e seu discurso sobre si. Entretanto, essa documentação de cunho oficial possui limitações quanto à distância das intenções proclamadas e sua materialização no cotidiano, sua imprecisão – exigindo muitas vezes esclarecimentos sobre as normas para quem as iria executar – além de constituir apenas uma parcela da vida política, nesse caso, a do poder central.¹⁶ É preciso, pois, ler os documentos com um olhar crítico, buscando aquilo que não é explícito e, até mesmo, complementar o quadro documental com outros tipos de fontes, procurando o alcance destas normatizações.

A ótica proposta é a do Estado, porém sua análise contribui para a

¹⁶ Paulo Henrique Martinez. O ministério dos Andradas (1822-1823). In István Jancsó (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec/Unijui/Fapesp, 2003, pp. 473-474.

compreensão não só das relações políticas e estruturas do governo, mas também da própria sociedade, suas reações diante deste, seus valores, interesses e necessidades. Sendo um trabalho no qual o político e o social estão imbricados, ou seja, que trata da preocupação política com o social, o alcance da pesquisa foi ampliado por meio do alargamento das fontes, exigência das próprias lacunas encontradas na documentação oficial e da distância entre a situação legal do país e sua efetivação no cotidiano. Aqui, o legado deixado por estrangeiros em seus relatos de viagem é utilizado com o intuito de buscar aquilo que está ausente no discurso do Estado.

Seu uso como fonte histórica, todavia, deve ser realizado com todos os cuidados do ponto de vista da crítica a essas fontes sugerida por recentes propostas metodológicas, levando em consideração suas condições de elaboração como os problemas de tempo de permanência no local visitado, as dificuldades de comunicação entre línguas distintas, o choque de mentalidades e diferença das formações culturais e padrões estéticos, ou seja, considerando o fato da elaboração desta imagem a respeito do Brasil e sua gente, com destaque para o sublime e o pitoresco, encontrar-se balizada por um olhar dito “civilizado” da cultura letrada européia.¹⁷

A escolha dos viajantes utilizou como principal critério sua experiência nas ruas dos centros mais urbanizados do Brasil, convivendo com o povo ou mesmo de passagem, por ser ali que encontramos o público alvo dos cuidados assistenciais. Infelizmente, como já foi destacado por Laima Mesgravis no caso das Misericórdias, suas informações pouco acrescentam ao conhecimento da questão, limitando-se a constatações superficiais, com base em impressões momentâneas de rápidas visitas ou informações de terceiros.¹⁸ Isto também

¹⁷ Cf. Laima Mesgravis. A sociedade brasileira e a historiografia colonial. In Marcos César Freitas (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, p. 49. Carlos Guilherme Mota. Europeus no Brasil à época da Independência: um Estado. In Carlos Guilherme Mota. *1822: dimensões*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, pp. 56-78; Iara Lis Schiavinatto. Imagens do Brasil: entre a natureza e a história. In István Jancsó (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*, pp. 603-631.

¹⁸ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, p. 17.

porque o fato de terem escrito no formato de diários ou cartas, narrando geralmente os principais acontecimentos do dia, descrevendo cada localidade visitada, sua população, hábitos, política, geografia e tudo o que era fornecido pela natureza, faz com que suas observações sejam geralmente parciais e desligadas de um contexto maior.

O quadro por eles proporcionado, independente da finalidade para que escreviam, é sempre repleto de cenários e informações variadas desde os motivos da viagem e as aventuras dos protagonistas, como descrições detalhadas do que observavam, entremeando ao discurso de elogios ao caráter único da paisagem o desejo de conhecer na intimidade essa gente, seus costumes, trajes, hábitos alimentares, festejos e religiosidade. Em função disso, o trabalho do historiador passa a ser um trabalho de garimpagem, em meio a tantas e tão variadas informações.

Todas as sociedades, mesmo com suas especificidades, tiveram que aprender a lidar com a miséria e criaram suas regras e providências especiais, por isso o estudo dos “socorros públicos” na formação do Estado brasileiro pode ser um importante indicador dessas relações, ajudando-nos a compreender a realidade social do período e os objetivos almejados com as soluções propostas. Afinal, que Estado era esse que se ambicionava organizar? Quais as suas relações com a sociedade em formação e até que ponto o objetivo foi alcançado? A fração aqui escolhida para entender essas questões foi a das garantias assistenciais do governo à população e as suas relações com as antigas formas praticadas, verificando quais mudanças foram instituídas e o que permaneceu do legado português.

Capítulo I – *A questão social na Europa*

a) Abalos na concepção cristã e social do pobre e sua recomposição

O estudo da pobreza e da assistência a ela praticada é um assunto que comporta várias ambigüidades presentes desde as variações da concepção do pobre – que de uma conotação inicialmente religiosa de sublimação atinge um significado degradante e irremediável no século XIV –, dos graus de pobreza e os limiares que a separam da miséria total e que identificam os limites da tolerância social, até as razões que levavam à realização da caridade.

O próprio vocabulário utilizado para designar o pobre e a pobreza sofre uma lenta mutação em seus significados, no qual Michel Mollat considera possível perceber as atitudes e sentimentos suscitados ao encará-los: “da condescendência passa-se ao desdém do desdém ao desprezo e do desprezo à repulsa, através de simples alterações de grau”, convertendo-se de função adjetiva para um emprego substantivo, deixando de ser uma qualidade para designar a condição de uma pessoa.¹⁹

Os trabalhos que se ocupam do tema na Europa ocidental têm destacado a importância das heranças deixadas pela caridade, realizada no interior das comunidades cristãs desde o início da expansão do Cristianismo, até a busca de uma eficácia maior nas práticas assistenciais com a participação dos Estados mais bem organizados. Apesar da existência de leis e tratados, foram os exemplos religiosos que muito lentamente iriam formar uma consciência da miséria e do dever dos homens uns com os outros, ao adaptar às noções da humanidade pagã o princípio de caridade, enraizando os conceitos de pobreza e misericórdia. Trata-se, portanto, de uma questão construída na longa duração, forjada com as leis, crenças e costumes, com raízes no início do medievo e cujas transformações, para que

¹⁹ Michel Mollat. *Os pobres na Idade Média*, p. 3.

possam ser compreendidas, devem ser analisadas tanto no âmbito dos acontecimentos, quanto no das idéias.

Não obstante a pobreza ser um fenômeno de todos os tempos, variando apenas seus motivos, intensidades e as atitudes diante dela, a Antigüidade nada oferecia aos pobres e desvalidos além da assistência médica. Somente com o Cristianismo é que as bases ideológicas, assim como as primeiras formas institucionais para o exercício da caridade, serão criadas e sustentadas por meio de regras de amor ao próximo como a si e da semelhança entre Deus e os homens. Assim, estes deveriam procurar ao máximo ser bons e misericordiosos para que a semelhança divina e o objeto da Criação não fossem traídos.²⁰

Nos primeiros séculos do medievo a prática da caridade esteve sob a responsabilidade dos bispos, em harmonia com o ideal da perfeição cristã, alcançada com o trabalho e a renúncia material, fundamentando uma doutrina de defesa dos pobres contra os poderosos e na tentativa de remediar as injustiças. *Pobreza e misericórdia*, conforme o pensamento dos patriarcas da Igreja, uma das mais importantes fontes de reflexão elaborada até o século IV, tiveram seus significados mantidos dos termos gregos e latinos: de um lado estava a distinção entre pobres e indigentes, de outro a percepção da pobreza como aproximação a Deus e ao próximo.²¹

A Igreja fez da caridade uma condição para a salvação, efetivada no dever da esmola de todos os fiéis. Nesse ato o pobre, mesmo sendo o beneficiário da ação, apareceria muito mais como o sujeito que como objeto da esmola, era a partir dele que o doador conquistaria a segurança para outra vida, enquanto a sua própria salvação estaria comprometida por sua incapacidade de realizar doações. Essa posição marcada com o selo do pecado e que os priva da salvação por meio da esmola, só será alterada com a mudança de

²⁰ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, pp. 20-22.

²¹ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 30.

perspectiva adotada no plano teológico de evocação do valor purificador de todos os sofrimentos, prometido pelo Novo Testamento. Essa nova imagem foi influenciada também pelo movimento eremítico do início do século XII e sua identificação com os pobres, que trouxe como benefício a reativação da caridade e restauração lenta e parcial da dignidade humana dos rejeitados, ao anunciar a salvação pela pobreza.²²

Durante a primeira fase da Idade Média as palavras “pobre” e “pobreza” conservam em si um significado essencialmente espiritual. A imagem destes sujeitos está ligada à de representantes de Cristo, intercessores em favor do pecador, ora privilegiados com a garantia de sua salvação pelas provações vividas, ora dela privados. Contudo, para Michel Mollat, parece que essa prática de caridade estaria destinada muito mais à manutenção e estabilidade da ordem social existente. Entre os poderosos revela-nos um jogo em duas frentes: de um lado os riscos de ver a ordem temporal abalada e o medo de ter sua salvação prejudicada pela violência contra os pobres, do outro os infortúnios gerados pela ruptura da ordem social com os indigentes à beira da criminalidade. Tratava-se de um triplo problema: recuperar, neutralizar e ajudar.²³

Michel Mollat apresenta a pobreza como a “antítese de todos os valores”. Para a maioria dos intelectuais do século XII os pobres deveriam aceitar sua condição e conservar-se no lugar que lhe foi reservado por Deus, ao mesmo tempo, a prática da caridade era vista como um “dever” e uma “virtude”, o que não se dava sem um excesso de orgulho e desprezo ao auxiliado. Por trás das doações estavam encobertas intenções de utilidade para os ricos que buscavam a remissão de seus pecados. Diante disso, o significado da beneficência nesse momento teria em si a contradição de ter como finalidade a preservação da ordem – utilizando-se das esmolas arrecadadas pela Igreja para a correção das desigualdades sociais, mas não sua supressão – ao mesmo tempo em que era a condição do valor espiritual da

²² Michel Mollat. *Os pobres na Idade Média*, passim.

²³ *Ibid.*, pp. 45-46.

esmola.

O expressivo crescimento da população européia ocidental, caracterizando uma verdadeira “explosão” nos séculos XI e XII, determinou mudanças gerais. O desenvolvimento da pobreza pela soma dos rigores naturais com a especulação comercial, a desproporção entre os recursos disponíveis nos mosteiros e a grande demanda, trouxe no século seguinte a necessidade urgente da caridade.

Novas doutrinas propõem a clérigos e laicos um programa de misericórdia apoiado na caridade de Deus e dos homens, com uma perspectiva de salvação. Além desta, surgiram outras inovações como a influência canonical nas instituições hospitalares, o desenvolvimento da hospitalidade nas estradas, a fundação de Ordens especializadas e de confrarias laicas, que mostram que a assistência deixou de ser considerada como uma manifestação espiritual essencialmente. Nessas fundações de caridade, os ensinamentos da parábola do Juízo Final em Mateus 25 serão organizados no cotidiano do cuidado dos miseráveis, representando um considerável desvio de capital das atividades econômicas para dedicá-lo à salvação das almas, à perpetuação da lembrança dos doadores e também à caridade e à assistência, reconhecendo Cristo entre os miseráveis.²⁴

Entretanto, somente as renovações das obras assistenciais não eram suficientes. A inserção do pobre na sociedade torna-se um problema real que deveria ser refletido. Fato é que as circunstâncias, aliadas ao instrumental crítico de uma nova cultura urbana impregnada do direito romano, estimularam uma reflexão que não era nova e devia-se a fatores econômicos, afetivos e espirituais. Recorrendo a autores cristãos, aos dois Testamentos, a epístolas apostólicas e a princípios da moral antiga, o século XII desenvolveu

²⁴ “Pois eu estava com fome, e vocês me deram de comer; eu estava com sede, e me deram de beber; eu era estrangeiro, e me receberam em sua casa; eu estava sem roupa, e me vestiram; eu estava doente, e cuidaram de mim; eu estava na prisão, e vocês foram me visitar. [...] todas as vezes que vocês fizeram isso a um dos meus irmãos, foi a mim que fizeram”. Mateus, cap. 25, vers. 35-40. Novo Testamento. *Bíblia Sagrada*. Edição Pastoral. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. São Paulo: PAULUS, 1990.

uma “teologia dos pobres” no qual eram discutidos, pelas vias da caridade e da justiça, os direitos e deveres dos pobres e ricos respectivamente. Sua justificativa e reintegração social, contudo, não significa que fossem estimados ou deixassem de ser uma “desgraça” e vistos como a causa das desordens.²⁵

Após essas transformações pode-se perceber uma mudança na atitude com os pobres pelos aspectos inquietantes por vezes assumidos em suas ações. Pobreza e assistência passam a ter nova conotação: a de privação de um bem, de incapacidade, debilidade e submissão. Neste novo contexto as atitudes em relação aos pobres tornam-se mais ambivalentes. O fato fundamental para sua compreensão está na justificativa da utilidade da pobreza tanto para o rico, como meio de salvação, quanto para o pobre, como meio de santificação. De um lado os que detêm a riqueza e o poder procuram sacralizar a ordem e a tradição em nome de Deus, combatendo as mudanças como contrárias aos Seus desígnios; de outro, mesmo com o reconhecimento da caridade como virtude e a beneficência um dever, seu exercício impregnava-se de altivez, desprezo e humilhação.²⁶

A “revolução da caridade” no século XIII ocorreria pela estabilidade e organização adquirida em seus serviços e fundações. Além da novidade da utilização de legados testamentários para doações, as esmolas de mercadores ganham importância no meio urbano e são incentivadas como o caminho da salvação desses homens de ofício reprovado; uma terceira novidade é utilização de práticas da economia monetária para efetivação da caridade.²⁷ Nota-se a substituição da beneficência monástica por ordens mais recentes e outros tipos de iniciativas como as coletivas e administrativas, incluindo a organização da esmolaria principesca em quase todas as cortes do ocidente europeu durante os séculos XIII e XIV,

²⁵ Michel Mollat. *Os pobres na Idade Média*, p. 103 et seq.

²⁶ João Fagundes Hauck. A Igreja na emancipação (1808-1840). In Eduardo Hoornaert (org.). *História da Igreja no Brasil: Ensaio de interpretação a partir do povo. Segunda época: A Igreja no Brasil no século XIX*. Tomo II, 3. ed, Petrópolis: Vozes, 1992. p. 118.

²⁷ Michel Mollat, *op. cit.*, pp. 115 et seq.

como uma das primeiras instituições laicas de assistência.

Dentre os motivos para essa multiplicação das intervenções no domínio assistencial, principalmente as praticadas pelo patriciado urbano e autoridades comunais, estava o interesse comum por problemas como a distribuição ao maior número de mendigos, a gestão financeira dos hospitais, a tutela dos órfãos e a salubridade da cidade. O crescimento e maior organização da assistência não foi, assim, uma ressurgência fruto do impulso à caridade, foi antes uma resposta ao desafio do dinheiro, influenciada pelas Ordens Mendicantes.²⁸

Ao questionar a real eficácia da beneficência nesse período Michel Mollat expõe seus “limites de não realização”, ressaltando que a adaptação de donativos ao meio social não implicava no atendimento das necessidades do assistido. O lento agravamento de problemas conjunturais e o acúmulo populacional nos centros urbanos levaram a um gradual aumento das tensões entre os pobres e os ricos. A pobreza gera incômodos nas grandes cidades, sendo possível ver com nitidez na segunda metade do século XIV a oposição entre uma pobreza idealizada no plano espiritual e a indigência material. A mendicância vista como “inútil”, “vergonhosa” e “humilhante” e a pobreza, “deplorável”, passam a ser severamente criticadas sob a ótica de um ideal de trabalho dignificante, distinguindo malandros e criminosos dos “verdadeiros pobres”, a quem a caridade e filantropia deveriam ser mantidas com um caráter de justiça.²⁹

Ao mesmo tempo, os limites da prática de misericórdia e o crescimento constante da pobreza, somados a abusos como a negligência, a imperícia ou a inexperiência de funcionários foram os responsáveis pela crise das instituições hospitalares da Europa ocidental do século XV. Sem que o caráter religioso desaparecesse, a assistência caritativa vai

²⁸ Michel Mollat. *Os pobres na Idade Média*, pp. 157 et seq.

²⁹ *Ibid.*, pp. 189, 207, 245-250.

sendo assumida também por leigos e pelos governos locais, associando os poderes civis ao da Igreja em busca de maior eficácia. Autoridades estatais intervinham nas reformas hospitalares com o intuito de recuperar as instituições exigindo rigor na gestão e submetendo-as ao seu controle.

Importantes transformações da caridade podem ser notadas entre o século XVI e XIX no contexto europeu num nível que extrapola as barreiras nacionais. Nota-se, com algumas variações, a ação das autoridades civis em um esforço de laicização da caridade, com a centralização e racionalização de sua prática, separando os fisicamente capacitados dos incapazes de prover sua subsistência. Ao adquirir um significado estritamente econômico, a assistência volta a ser discutida no século XVIII por ilustrados para quem era vista, em boa parte, como a responsável pelo aumento do número dos pobres devido ao comodismo e abusiva dependência de muitos. A mendicância e a vagabundagem passam a ser severamente reprimidas, convertendo-se em delito punido por Códigos Penais. Entretanto, apesar da aparente novidade no sistema assistencial, confirma-se e consolida-se a prática caritativa ambivalente da Contra Reforma de distinção entre a assistência aos que a mereciam e o castigo ou reclusão aos não meritórios.

Essas transformações nas práticas assistenciais ocorrem, contudo, num desenvolvimento contínuo, sem que grandes rupturas possam ser percebidas. Na interpretação de Robert Castel, situar uma mudança significativa na forma de ver o pobre no século XVI, como faz a historiografia clássica sobre a assistência, é contestável por já existir uma preocupação anterior em gerenciá-los, mesmo dentro da caridade cristã. Sempre organizada com bases locais, no início sob a responsabilidade da Igreja, começa a ser definida uma assistência fora do monopólio clerical, correspondendo, para o autor, a uma preocupação com a gestão racional da caridade, sem que tivesse que esperar o século XVI e a “laicização” da sociedade. O que Castel reconhece para este século é uma maior sistematização desse

movimento. Da mesma forma, compreende as medidas repressoras do século XVII como continuidade às políticas anteriores de organização, e não como medidas contraditórias com o princípio da assistência.³⁰

Nesse caminho, a transição de uma assistência cristã para uma laica se deu sem interrupções e muito mais como colaboração de uma para a outra que como passagem. O que não indica que essa ação conjunta não gerasse tensões e desavenças, ou que a continuidade enfatizada pudesse ser entendida como repetições, posto que as realidades históricas traziam consigo inovações, mas que se mantiveram sobre os vetores do pertencimento a um mesmo local e da incapacidade de trabalhar.

No século XIV surge, ou ganha maior visibilidade, uma nova categoria de indigente, os “vagabundos”. Apresentados como aqueles que romperam com o pacto social (família, moralidade, religião), serão perseguidos e abatidos por cruéis medidas com o intuito de erradicar o problema que representam. Contudo, essa negatividade no qual o “vagabundo” era apresentado, ao ser associado ao crime, deve ser relativizada. Sem querer inocentá-los, Castel pensa que sua categoria geral como totalmente a-social e perigoso seja uma construção, um discurso de poder diante de uma situação fora do controle. Tais intervenções a uma população desviante revelam, mesmo que implicitamente, a incapacidade de se desenvolver uma política global e positiva à massa miserável. As políticas de repressão aos “vagabundos” podem ser consideradas como medidas “sociais” se pensadas como meios de garantir a estabilidade social e manter a ordem, mas não se entendidas como práticas desenvolvidas a partir do século XIX, com objetivos políticos e econômicos.³¹

Entre o final do século XVII e século XVIII duas importantes mudanças podem ser verificadas em função do desenvolvimento do pensamento iluminista: a primeira

³⁰ Robert Castel. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 72.

³¹ *Ibid.*, pp. 141-142.

delas é uma tomada de consciência da vulnerabilidade da massa, que denuncia a insuficiência da assistência e repressão utilizadas na resolução do problema social. O outro novo dado é a transformação da concepção do trabalho, visto não mais somente como dever moral ou econômico, mas como fonte de toda riqueza.³² As funções do Estado são redefinidas com bases na filosofia política do liberalismo, cujo dever é somente suprir os obstáculos ao mercado e garantir que os lucros dos trabalhadores livres não fossem espoliados. As instituições de caridade passam então a serem vistas como locais onde reina a miséria, a promiscuidade e a arbitrariedade, além de incentivar a vagabundagem e o não-trabalho.

Para entendermos essa mudança de comportamento com os pobres é preciso levar em conta as transformações na mentalidade da época. Trata-se de um momento profundamente imbuído por uma ideologia com base na convicção no progresso humano por meio da sua racionalidade, na riqueza e no controle sobre a natureza, cuja força derivava do sucesso no comércio e nas manufaturas. Neste novo movimento filosófico, rejeitando a tutela submetida à religião, sem que fosse um ato anti-religioso, é reivindicada à razão a pretensão de regulamentar a existência humana. Contrariando o método da autoridade, dá autonomia à sociedade civil, carregando consigo o gérmen da secularização da sociedade, da laicização do Estado e da separação entre as ordens profana e religiosa.³³

Com a Revolução Francesa é que serão adotadas pela primeira vez tais reivindicações de espírito filosófico, tanto no direito como na prática. Suas repercussões alcançarão a maior parte do mundo no século XIX, influenciando na formação de sua política e ideologia, fornecendo os temas e vocabulários, os códigos legais e modelos de organização técnica e científica. Triunfa o clássico liberalismo burguês e a ideologia moral-temporal ou agnóstica do iluminismo do século XVIII, com críticas ao considerado “obscurantismo” das

³² Robert Castel. *As metamorfoses da questão social*, pp. 216-219.

³³ Cf. Eric J. Hobsbawm. *A Era das Revoluções: Europa 1789-1848*. 20. ed. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006, p. 41. René Rémond. *O século XIX: 1815-1914*. 2.ed. Tradução de Frederico Pessoa de Barros. São Paulo: Cultrix, 1974, p. 168.

instituições religiosas e ataque aos privilégios do clero e da Igreja. A moral religiosa é substituída por uma moralidade leiga oficial, baseada no conceito de solidariedade e com inclinações dos governos e instituições seculares a assumir funções antes atribuídas à religião, como a educação e a beneficência social.³⁴

O objetivo defendido pelo iluminismo era a libertação do indivíduo do tradicionalismo do Antigo Regime, das convicções religiosas julgadas “fanatismo” e das hierarquias que os dividiam por meio de critérios “sem relevância”. Apesar disso, Eric Hobsbawm alerta para a adoção mais teórica que prática dos *slogans* da liberdade e igualdade, a falta de interesses do burguês liberal clássico de 1789 de se libertar das hierarquias do qual fazia parte e a ação moderada de muitos de seus expoentes crentes no despotismo esclarecido. Na interpretação do autor, o sentido de oposição à sociedade hierárquica de privilégios dos nobres, presente na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, não implica em um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária. Na nova ordem que surgia, a monarquia constitucional e um Estado secular que assegurasse a garantia das liberdades civis e de mercado parecia mais adequada à maioria dos burgueses liberais que a democracia republicana.³⁵

A sociedade hierárquica era, assim, reconstruída sobre os princípios da igualdade formal. Mas havia perdido o que a fazia tolerável no passado, a convicção social geral de que os homens tinham deveres e direitos, de que a virtude não era simplesmente equivalente ao dinheiro, e de que as classes mais baixas, embora baixas, tinham direito a suas modestas vidas na condição social a que Deus os havia chamado.³⁶

Ainda que diretamente conectadas com as tradicionais práticas do Antigo Regime, novas teorias passaram a dominar a assistência social no século XVIII. Inspirada pela filosofia iluminista, pelas idéias secularizantes e de crítica à Igreja, associadas à

³⁴ Eric J. Hobsbawm. *A Era das Revoluções*, pp. 84 e 306-310.

³⁵ *Ibid.*, pp. 44 e 91.

³⁶ *Ibid.*, p. 278.

mentalidade produtiva e utilitarista, a assistência lentamente se converte do modelo da caridade para o de uma política secular que confiava deveres aos poderes públicos, no qual o cuidado com o próximo deixaria de ter uma conotação divina para justificar-se como inclinação própria da natureza humana. O ponto de vista mantido por uma versão utilitária de espírito social, no qual a “benevolência” estava incluída entre os fatores que contribuíam para aumentar a satisfação do indivíduo, justifica o ímpeto de ajuda ao próximo não como um dever moral, mas um aspecto de sua coexistência social “que o fazia mais feliz”.³⁷ Esse esforço de racionalização e de um progressivo processo de controle e normatização corresponde não só ao desejo de ordem enfatizado, mas também à nova concepção de pobreza que se choca com a regra de utilidade social, representando um ônus à sociedade.

Inicia-se uma nova fase, a da Filantropia, situada nos séculos XVIII, XIX e parte do século XX, entre as fases da Caridade e do Estado de Bem-Estar Social. Essa mudança acompanha as transformações ideológicas do campo político e social, dentro de uma moral burguesa, positiva e individualista, em que os indivíduos marginalizados deveriam ser reabilitados em suas funções sociais, tornando-os “úteis a si e à nação”. Sua prática passa a ser um dos elementos das monarquias esclarecidas, entendendo o Estado como co-responsável pela assistência aos necessitados, a subvencionar instituições e regulamentar seu funcionamento. Nessa progressiva tendência de substituição da caridade religiosa ou particular pela beneficência pública, o Estado, ao reconhecer sua incapacidade de lidar com esse problema sozinho, associa-se a leigos e religiosos, agora submetidos a um maior controle.³⁸

A integração dos problemas dos pobres nos limites do Estado, agindo tanto como repressor dos “mal-intencionados”, quanto como pai dos “verdadeiros necessitados”, revela a manutenção da mesma finalidade de séculos anteriores: a de assegurar a aceitação da

³⁷ Eric J. Hobsbawm. *A Era das Revoluções*, p. 328, nota C.

³⁸ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 71.

ordem social existente. Até o século XIX Stuart Woolf afirma a persistência da convicção de que a caridade não deveria ultrapassar o abismo das hierarquias de uma sociedade de ordens, funcionando antes como seu reforço. Havia inclusive o cuidado em alertar que as doações não suplantassem um mínimo, para que o beneficiado não se tornasse “inútil”, acomodado à situação.³⁹

Apesar de todos os esforços, rara vez a estrutura da beneficência demonstrou-se capacitada para satisfazer as necessidades dos pobres, tão grande era seu número que se multiplicava nos períodos de crise. Uma das causas dessa ineficiência alertada por Woolf estava na contradição fundamental entre os métodos de assistência utilizados, voltados para o socorro a uma miséria alcançada por circunstâncias conjunturais, quando as debilidades dessa população situavam-se no nível estrutural, da própria organização do mercado e das relações de trabalho com ganhos abaixo do nível de subsistência, condição que impedia a auto-suficiência econômica.⁴⁰

As instituições do início da Idade Moderna se desenvolveram sobre a certeza da transitoriedade da pobreza, que deveria ser aliviada pela sociedade por meio da assistência; quando permanente, era vista como uma escolha deliberada, uma opção à vadiagem. Por isso o objetivo almejado pelas organizações caritativas era de proporcionar um auxílio de curto prazo em momentos de crise familiar. A pobreza endêmica era impossível de ser eliminada por estas instituições e esse não era o seu propósito. Suas preocupações estavam em oferecer um mínimo de subsistência a quem merecia para que não morresse de fome ou frio e colocar os válidos vistos como “vagabundos” em uma situação que os forçasse a trabalhar. Os indivíduos que se localizavam entre esses dois extremos, vivendo a realidade do

³⁹ Stuart Woolf. *Los pobres em la Europa Moderna*, p. 44 e 52.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 208 et seq.

desemprego, eram deixados para um segundo plano.⁴¹

b) Critérios de distinção: meritórios e não meritórios

Os estudos sobre a Idade Média e a Modernidade mostram que não houve uma profunda transformação no modo de abordar a pobreza. Essencialmente urbanas, as estruturas caritativas no campo ocorrem em um nível baixíssimo, sendo mais usual a busca de recursos informais de auto defesa como a vizinhança e o parentesco. As mudanças incidem muito mais no conceito de pobre que na sua própria composição. A ambigüidade da expressão, repleta de valores que se transformavam conforme o contexto em que era empregada, aceitava ao mesmo tempo uma conotação religiosa de graça e pureza ou o sentido de degradação da dignidade humana, com as reações despertadas nos mais afortunados variando da irritação e repugnância, à solidariedade manifesta.

Em meados do século XIV a assistência aumentou, sem observar, porém, as mudanças de sua clientela. Diferente do que ocorria até o momento, no qual a pobreza era resultado da invalidez ou outras incapacidades ao trabalho, do desemprego ou da ruína de famílias, nota-se agora o progressivo desenvolvimento de uma nova categoria de pobres que, ainda que exercesse um ofício regular, este não lhes permitia sustentar suas famílias. Contudo, em geral a beneficência continuava sendo praticada entre as mesmas pessoas do passado, enquanto a *pobreza laboriosa* – esta que sobrevivia com meios limitados e à mercê de qualquer incidente, distinguindo-se dos mendigos inseridos em uma miséria absoluta – não estava inscrita de forma sistemática em suas obras, já que muitos consideravam que o recebimento de um salário, mesmo que ínfimo, não era sinal de pobreza.⁴²

⁴¹ Stuart Woolf. *Los pobres em la Europa Moderna*, p 130 e 175-176.

⁴² *Ibid.*, pp. 148-151.

Como observado acima, a distribuição da caridade se realizava dentro de uma filosofia de jus do receptor. Essa idéia de mérito da caridade foi desenvolvida a partir de meados do século XIV e teve como critério básico a incapacidade involuntária do homem de viver do próprio trabalho. Dignos de cuidado eram apenas os pobres incapazes não voluntariamente de trabalhar e, de preferência, aqueles cujas chagas e sofrimentos eram estanques à visão, ficando a pobreza trabalhadora privada do olhar da assistência.⁴³ Àqueles que não se enquadravam deveriam ser buscadas soluções repressivas, várias vezes renovadas devido a sua ineficácia, não aplicação ou agravamento dos problemas.

A distinção entre meritórios e não meritórios à assistência se manteve do medievo para a modernidade, sendo a linha divisória entre essas condições bastante fluida e dependente do contexto no qual se enquadrava. Os critérios utilizados na caracterização da sociedade dependente de intervenção social distinguiram-na conforme sua capacidade ou não de trabalhar, o que se constituiu em um problema dada a dificuldade de mensurar os limites dos homens na realização de qualquer tarefa, além dos obstáculos lógicos ao trabalho na sociedade pré-industrial e da questão da “condição de assalariado”, em um momento que cresce a necessidade de se recorrer a esse recurso, ao mesmo tempo, em que as tradicionais tutelas impedem sua regularização.⁴⁴

No interior dessas categorias e vistos de forma mais clara estariam os isentos da obrigação do trabalho por incapacidade de fazê-lo e que, por isso, não poderiam suprir por si mesmos suas necessidades básicas. São os velhos indigentes, crianças órfãs e deficientes físicos e mentais, clientes potenciais do assistencialismo e fontes de embaraços, mas cuja existência não questiona a organização da sociedade. Do outro lado estariam aqueles que eram capazes de trabalhar, mas não o faziam, os mendigos válidos, também carentes, porém que não se beneficiariam da assistência por não estarem isentos da obrigação da auto-

⁴³ Robert Castel. *As metamorfoses da questão social*, pp. 61-68.

⁴⁴ *Ibid.*, pp. 41-44.

suficiência.

A essa diferenciação entre os hábeis ou não ao trabalho somavam-se outros critérios que reconheceriam os meritórios entre o conjunto de pessoas a mendigar ajuda. Dentre eles Stuart Woolf destaca o fazer parte de uma família em dificuldade de assegurar a manutenção de seus membros e o domicílio na mesma cidade, ou seja, o pertencimento a uma sociedade e seu reconhecimento por outros membros, dois critérios complementados pela boa conduta e o bom comportamento, fatores fundamentais para a confiança na sociedade do Antigo Regime, calcada na honra, no *status* e na família.⁴⁵

A justa caridade deveria atender aos “verdadeiros necessitados”, enquanto os fortes e sãos deviam ser curados da sua “preguiça” e obrigados a trabalhar. Com base na consciência do estreito limite entre a subsistência e a dependência da ajuda pública a *Declaração Francesa dos Direitos* vai encarregar à sociedade a obrigação de proporcionar a subsistência ou empregos aos seus cidadãos menos afortunados.⁴⁶ Este direito foi mantido pela legislação revolucionária durante os anos II e III, seguindo a idéia de que os que mereciam deveriam ser assistidos com distinção e os mendigos e “vagabundos” suprimidos, obrigando-os ao trabalho.⁴⁷

A aquisição de novas funções por parte do Estado como a assistência e o ensino público, verdadeira em vários países sem que tal atitude fosse incompatível ao liberalismo nascente, guardava razões políticas por trás de si.⁴⁸ A igualdade entre os homens perante a lei, afirmada pela *Declaração dos Direitos*, e a abertura do espaço das profissões aos talentos individuais diante do esfacelamento das rígidas hierarquias gerava a idéia de que

⁴⁵ Stuart Woolf. *Los pobres em la Europa Moderna*, p. 156.

⁴⁶ *Declaração dos Direitos do Homem*, art. 21.

⁴⁷ Stuart Woolf, *op. cit.*, p. 91.

⁴⁸ A negligência a esta última, confinada “a um mínimo de alfabetização, obediência moral e conhecimento de aritmética” demonstrada por Eric Hobsbawm deixa claro a estreiteza dos caminhos para a ascensão social neste momento no qual nem mesmo os mais prováveis, a educação e os negócios, estavam abertos para todos. Eric J. Hobsbawm. *A Era das Revoluções*, p. 266.

o alcance do sucesso por cada um dependia unicamente de sua inteligência pessoal e seu esforço físico e moral, o que decorre que a incapacidade de ultrapassar o limite da pobreza seria reveladora da superioridade de uns sobre outros e determinante do desprezo dos “civilizados” pelos “bárbaros”.⁴⁹

Apesar da garantia dos mesmos direitos civis a todos, o reconhecimento de uma igualdade perante a lei, a justiça e os impostos, não implicou na extinção das desigualdades de condições sociais. Essa nova sociedade que se formava no final do século XVIII e início do XIX, aberta para o sucesso individual, era também uma sociedade desigual. Sustentava como fatores de libertação o dinheiro e a cultura, contudo este espaço para a promoção estava restrito apenas a um pequeno grupo, impelindo o grosso do populacho a um estado de total dependência.⁵⁰

Em uma situação completamente distinta da dos assistidos, portanto, está a dessa camada da população capaz de trabalhar e que não trabalha, rechaçada para fora da área da assistência como indigentes válidos. Como demonstra Castel, a mudança do olhar sobre essa população disponível deu-se justamente por sua potencialidade na constituição da força laboriosa da nação. Segundo o autor outras tentativas de inverter o estigma do indigente, reabilitando-o diante da sociedade, serão buscadas, mas sua inaplicabilidade estaria na coexistência de duas concepções antagônicas do Estado, associando um voluntarismo político ao liberalismo econômico. Tal questão, todavia, insere-se na “problemática do trabalho” que, apesar de próxima à dos auxílios, trata-se de algo mais recente. Ambas apresentam enigmas e ambigüidades em comum como a valorização versus desvalorização da pobreza e o fator do não-trabalho ser uma opção, contudo a preocupação de como transformar essa população

⁴⁹ Eric J. Hobsbawm. *A Era das Revoluções*, p. 277.

⁵⁰ René Rémond. *O século XIX*, p. 44-48.

mendicante em produtora de sua própria existência coube ao campo do trabalho.⁵¹

No problema da distinção entre os meritórios e os não-meritórios, o mais importante a ser destacado é a relação dessa classificação com a organização da sociedade do Antigo Regime no qual ela foi formulada e sua continuidade na nova sociedade em formação. Ao longo dos séculos as práticas da caridade foram edificadas no interior de uma sociedade claramente ordenada em estamentos, direitos e privilégios muito bem definidos, aos quais os indivíduos deveriam adaptar-se. Na realidade, a separação entre quem merecia o amparo estaria na distinção entre aqueles que aceitavam e os que não aceitavam as normas impostas por esse modelo de sociedade. Tais critérios, intensificados no decorrer dos séculos, revelam atitudes com os pobres no início do século XIX: os que aceitassem a ordem estabelecida seriam assistidos e reinseridos na sociedade sobre a linha limítrofe da subsistência; aos que dela se desviassem as atitudes seriam de repressão.

c) Caridade e filantropia em Portugal

As características históricas que levaram ao desenvolvimento de um sistema assistencial na Europa discutidas acima também foram sentidas em Portugal. Suas formas mais antigas de filantropia, as albergarias ou hospitais, são verificáveis desde a organização do reino português no século XII. Fundadas pela Coroa, por mosteiros ou por indivíduos comuns em busca de ganhos comerciais, ofereciam abrigo e serviços médicos rudimentares nas rotas de peregrinos. Além dessas hospedagens que nem sempre significavam auxílios médicos, existiam os leprosários dedicados à reclusão dos portadores dessa doença estigmatizada e sem cura na época, sob a jurisdição real, de conselhos municipais ou administrados pelos próprios lázaros, cuja iniciativa de criação era estimulada pela Coroa com

⁵¹ Robert Castel. *As metamorfoses da questão social*, pp. 42 e 93.

concessões de terras distantes a fim de prevenir o contágio de outras pessoas.⁵²

Ali os legados às obras pias começam a aparecer com maior frequência a partir do século XI, instaurando uma dialética com base evangélica entre doadores e recebedores: “Ao pobre – e para que a ordem social não fosse alterada – contrapunha a consolação extraterrena, vedada aos ricos. Para estes, a caridade emergia como meio de livrar-se das penas do inferno”.⁵³ Com o desejo cristão de realizar obras de caridade ao próximo formavam-se sociedades compostas por leigos organizados em irmandades. Estas eram associações sujeitas à autoridade régia, no qual se aglutinavam indivíduos sob critérios raciais ou sociais, que somente unidos poderiam proporcionar auxílio espiritual e material aos necessitados, sem as restrições de qualificação profissional das corporações.

Várias eram, portanto, as fontes de onde derivavam os estímulos filantrópicos: individuais, coletivas, eclesiásticas e leigas, incluindo aqui as iniciativas da realeza que rivalizavam com as ordens monásticas na fundação de hospedarias, hospitais e leprosários, sendo famosos os exemplos das rainhas D. Isabel, esposa de D. Diniz, e D. Leonor, irmã de D. Manuel I.⁵⁴ A esta última, responsável pela criação de hospitais e pelo exercício de um “mecenato inteligente”, é atribuído o patrocínio da fundação da mais importante das irmandades caritativas de Portugal, a da Nossa Senhora Mãe de Deus, Virgem Maria da Misericórdia, fundada em Lisboa no ano de 1489.

Nesse empreendimento, no qual historiadores confrontam seus pontos de vista acerca de quem teria sido a principal iniciativa da criação da instituição – se de D. Leonor, de seu confessor e conselheiro, o frade Miguel de Contreras, ou de um grupo de leigos a eles reunidos – muito mais importante é destacar a associação da influência da moral religiosa representada pelo frade e o patrocínio real, somados à consciência social e cívica da

⁵² A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, pp. 06-07.

⁵³ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 90.

⁵⁴ A. J. R. Russell-Wood, *op. cit.*, p. 08.

burguesia, todos unidos para um mesmo fim.⁵⁵

Durante o reinado de D. Manuel, a maioria das Misericórdias foi criada pela intervenção direta ou indireta do rei. Contudo essa necessidade de promover a criação de Misericórdias a partir de uma ação central pode ser limitada aos primeiros vinte anos de fundação. Na altura da morte do rei, em dezembro 1521, a iniciativa local espontânea foi suficiente para garantir a propagação dessa irmandade.

Sua evolução seguiu uma lógica sob o qual o rei devia ser a autoridade final a quem responderiam as Misericórdias, prerrogativa que foi aprovada pelo Conselho de Trento, quando obtiveram o *status* de irmandades sob a proteção real. Segundo Isabel dos Guimarães Sá essa medida teve um importante significado na edificação do Estado, pois com isso os reis passavam a ser os principais consumidores da ação caritativa, ao mesmo tempo em que as Misericórdias nunca se transformariam em irmandades eclesiásticas sob a autoridade da Igreja Católica, permanecendo dentro da esfera jurídica do rei. Não obstante, a autora adverte para o fato de a ideologia que permeou as ações das Misericórdias ter sido religiosa, com sua forma inteiramente dada antes do Concílio de Trento.⁵⁶

A Santa Casa de Misericórdia expandiu-se rapidamente por Portugal e todo seu império ultramarino, favorecida pela proteção real por meio da concessão de importantes privilégios, pelo processo de difusão iniciado por D. Manuel e por sua flexibilidade. A chave de seu sucesso esteve nas vantagens mútuas proporcionadas ao rei e às elites locais, operando num nível em que a caridade negociava a culpa e os pecados dos indivíduos com as necessidades da sociedade.

O Alvará de aprovação de fundação primeira Santa Casa portuguesa data de

⁵⁵ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, p. 31.

⁵⁶ Isabel dos Guimarães Sá. Catholic charity in perspective: the social life of devotion in Portugal and its empire (1450-1700). *E-JPH*, v. 2, n. 1, Universidade do Minho, Summer, 2004, pp. 06-08. (http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue3/pdf/igsa.pdf). Consultado em 05/06/2007.

29 de setembro de 1489, essa pode ser também a data de seu mais antigo estatuto denominado “Compromisso”, ou provavelmente o ano seguinte, já que a destruição de seus arquivos pelo terremoto de Lisboa nos impede afirmar com certeza.⁵⁷

As quatorze obras de misericórdia definidas no primeiro Compromisso que se tem guardado, o de 1516, estão divididas entre *sete espirituais* e *sete corporais*. Dentre as *espirituais* encontra-se: ensinar os ignorantes, dar bons conselhos, castigar os transgressores com compreensão, consolar os infelizes, perdoar a quem nos errou, suportar as injúrias com paciências e orar a Deus pelos vivos e pelos mortos. As *corporais* constituíam em resgatar cativos e visitar prisioneiros, tratar os enfermos, vestir os nus, alimentar os famintos, dar de beber aos sedentos, abrigar os peregrinos e os pobres e sepultar os mortos.

As Misericórdias realizaram como puderam suas *obras espirituais* e *corporais*. As formas de assistência eram definidas conforme as circunstâncias, seguindo um programa de reabilitação social, quando o indivíduo havia alcançado um elevado grau de degeneração física e moral, ou, em casos de menor gravidade, buscava-se alívio direto, financeiro ou em espécie. Sua ação abrangia a inspeção de prisões para proporcionar ajuda jurídica, material e espiritual aos presos indigentes; visitas aos pobres envergonhados para distribuição de esmolas; socorros físicos e espirituais aos doentes; concessão de dotes e criação de recolhimentos gratuitos para a preservação da honra de moças órfãs desfavorecidas de fortuna e asilo para viúvas; a instalação e manutenção das Rodas de Expostos em algumas cidades e o enterro dos mortos.

A versão revista deste Compromisso em 1618, aceita pela maioria das Misericórdias do império e que em muitas permaneceu em vigor até o final do século XIX, adicionou mais vinte e dois artigos ao anterior, excluindo as ambigüidades e modificando não

⁵⁷ Jacqueline Cabral; Verônica Pimenta Velloso. Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz (<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>). Consultado em 01/04/2006.

só a administração, mas o próprio espírito no qual fora concebida. Nele o princípio de igualdade entre os irmãos foi totalmente corrompido, introduzindo uma divisão entre classes “maiores” e “menores”, ao adotar os valores aristocratizantes da sociedade portuguesa do quinhentismo, de desprezo ao trabalho manual e mecânico, agravados pelo racismo e anti-semitismo.⁵⁸

Aos irmãos da Misericórdia exigia-se ser “limpo de sangue”, tanto eles quanto suas mulheres, livres de infâmias de fato e de direito, ter idade conveniente, não servir a casa por salário, não exercer ofícios mecânicos, ter bom entendimento, sabendo ler e escrever, e ser suficientemente abastados para que pudessem acudir a irmandade quando esta precisasse e para que não caíssem sob suspeitas de usurpar seus bens. Nas colônias, mesmo com a dificuldade de cumprir todas as determinações devido às próprias condições da população local, essas rígidas exigências impostas a quem fizesse parte de seu corpo de irmãos, somadas aos privilégios a eles concedidos, decorriam que a admissão no seio da confraria trazia consigo a confirmação da mobilidade social ascendente de alguns, garantindo um cunho nobilitante aos que dela participavam. Diante de tantas exigências escritas e não escritas para a seleção dos irmãos, influenciadas por preconceitos apoiados no *status*, raça e religião, pertencer ao seletivo grupo de uma irmandade de natureza elitista como esta significava, além dos anseios espirituais e de caridade ao próximo, obter vantagens pessoais e prestígio no interior da sociedade.

Entre os privilégios iniciais da Misericórdia de Lisboa estavam principalmente os relativos à caridade nas prisões, questões como o direito de seu advogado ser o primeiro a falar nos tribunais, quanto ao custo dos processos e ao recebimento de rações gratuitas doadas por funcionários municipais para a alimentação dos presos. Lentamente, são concedidos outros mais que abarcavam uma ampla gama de atividades caritativas, desde o

⁵⁸ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, pp. 31-33.

monopólio da coleta de esmolas até o dos sepultamentos nas cidades e vilas, questão essa que gerou muita disputa com outras irmandades. Contudo, mesmo com todos esses privilégios, muitas vezes a Misericórdia era impedida do usufruto do que lhe fora concedido, prejudicada pelo problema do excesso de burocracia da administração portuguesa.⁵⁹

Apesar de em teoria todos terem o direito à esmola, os mesmos critérios de jus acima referidos foram utilizados para seleção dos que seriam assistidos pela Misericórdia, já que os recursos disponíveis não correspondiam às tantas solicitações de amparo. Assentavam-se nos pressupostos de incapacidade de prover a própria subsistência, de residência (não se provendo os desconhecidos), de legitimidade e de merecimento. Assim, “só eram esmolados os que passavam no apertado sistema de triagem, o qual não estava isento de pressões, favorecimentos e redes de influência.”⁶⁰

A irmandade adaptou-se a meios variados ao mesmo tempo em que mantinha estreitos laços com a matriz de Lisboa, seguindo de maneira mais ou menos rígida o mesmo Compromisso ou estatuto. Tal foi a dimensão dessa expansão que, no final do século XVI praticamente todas as povoações de colonização portuguesa, “de Nagasaki à Bahia” poderiam se orgulhar de sua filial da Misericórdia.⁶¹ Chega-se ao ponto da caridade ser entendida por estrangeiros visitantes das terras colonizadas como característica dessa sociedade, como é o caso do médico francês Charles Dellon, que afirma no final do século XVII:

A caridade constitui toda a base dessa nobre e muito gloriosa sociedade, e quase não há uma cidade, nem uma vila digna de nota, sob a jurisdição dos portugueses, que não tenha uma igreja dedicada ao mesmo fim, com alguma renda a ser empregada com o mesmo objetivo nessa sociedade, embora,

⁵⁹ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, pp. 12-14.

⁶⁰ Maria Marta Lobo de Araújo. Nas franjas da sociedade: os esmolados das Misericórdias do Alto Minho (séculos XVII e XVIII). In *Diálogos*, v. 9, n. 2, Maringá: UEM/DHI, 2005, p. 122.

⁶¹ A. J. R. Russell-Wood, *op. cit.*, p. XIV.

quanto ao resto, não dependam uma da outra.⁶²

A transposição dessa instituição característica de Portugal é entendida pelo historiador Charles Boxer como um dos artifícios utilizados para manter unidas as diversas partes desse império. Fator explicativo do contexto de expansão portuguesa e seu desenrolar entre os séculos XV e XIX, e, sobretudo, do paradoxo do domínio de vastíssimo território por uma nação pequena, pouco povoada e sem grandes forças bélicas ou econômicas em um período tão longo. Em ação conjunta com o Senado da Câmara, com estruturas mais ou menos semelhantes – por exemplo nas exigências raciais, religiosas e de *status* para a seleção de seus membros entre os “*homens bons*” da sociedade – Boxer chegou a descrever as duas instituições, assumindo algum exagero, como os “*pilares gêmeos*” da sociedade colonial portuguesa, garantindo uma continuidade que a transitoriedade de cargos como os de bispos, governadores e magistrados não poderia assegurar.⁶³

Outras intervenções, muitas vezes frutos da união da ação de reis e clérigos, centraram-se em esforços de coordenação de cuidados especiais de assistência em momentos de crise. Este foi o caso da criação do Recolhimento de Meninos e do Recolhimento de Santa Marta, em Lisboa, de proteção direta do monarca D. Sebastião, além de dois grandes hospitais erguidos na cidade para receber os doentes, quando do surto pestífero de 1569. Mesmo que nessa época Lisboa já contasse com uma estrutura de organização beneficente, com destaque para a irmandade da Misericórdia e o Hospital de Todos os Santos, a adoção de medidas emergenciais foi imposta pela situação de calamidade social provocada pela peste.⁶⁴

No estudo desse período de flagelo Maria de Fátima Reis mostra a colaboração entre religiosos, nomeadamente da Companhia de Jesus, e o assentimento e

⁶² Charles R. Boxer. *O império marítimo português*, p. 300.

⁶³ *Ibid.*, p. 286 et seq.

⁶⁴ Maria de Fátima Reis. Saúde pública e assistência em Lisboa no tempo de D. Sebastião. In *VII Congresso de Asociación da Demografia Histórica*. Universidad de Granada, abril de 2004, pp. 01-07. (http://www.ugr.es/~adeh/comunicaciones/Fatima_Reis_M_d.pdf). Consultado em 05/06/2007.

auxílio material do rei na fundação dessas Casas de criação, de duração episódica, como medidas profiláticas e terapêuticas adicionais à defesa da ordem social. Sob a lógica da cura do corpo e do espírito, crianças e jovens donzelas órfãs, legítimas beneficiárias da caridade, eram recolhidas a um amparo temporário subsidiado pelo poder real, com claros objetivos de equilíbrio da ordem familiar, a fim de evitar a perversão do corpo e do espírito.⁶⁵

O grande crescimento do número de pobres sentido na Europa ocidental, que assumiu proporções maiores em virtude do aumento da população e da riqueza – produto das descobertas marítimas, levando a novas dimensões da riqueza e da pobreza igualmente, obrigou à reforma da assistência. Em Portugal reestruturou as práticas de caridade sem, com isso, acabar com antigas formas assistenciais, que se mantiveram em vigor por toda a Idade Moderna, ou seja, a da caridade individual ou outras instituições menores.⁶⁶

Quanto às medidas legais tomadas diante da questão dos socorros, desde 1420 são encontradas sugestões a D. Duarte para intervenção real na administração das hospedarias e, em 1446, dentro dessa política de centralização oficial dos serviços assistenciais no Reino, é determinado pelas *Ordenações Afonsinas* que os processos sobre os legados às irmandades transitassem não mais nas cortes religiosas e sim nas civis. Nesse esforço de centralização D. João II, ainda regente em 1479, pede licença ao papa para agrupar pequenos hospitais, albergarias e asilos de Lisboa em um único edifício administrado pela Coroa. Concedida a permissão em 1484, essa medida foi estendida a todas as cidades portuguesas no ano seguinte.⁶⁷

O estudo das leis gerais do Reino, denominadas *Ordenações* a que acompanhava o nome do rei que as promulgava, permite-nos visualizar a ação do governo português nesta intervenção na questão assistencial, incidindo principalmente nos assuntos da

⁶⁵ Maria de Fátima Reis. Saúde pública e assistência em Lisboa no tempo de D. Sebastião, pp. 04-05.

⁶⁶ Maria Marta Lobo de Araújo. Nas franjas da sociedade, p. 122.

⁶⁷ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, p. 10.

Misericórdia e na preocupação com a criação de órfãos e administração de seus bens. A ausência de questões sobre outras formas assistenciais ou sobre os demais indivíduos dependentes de ajuda externa indica a política adotada de deixar todos os meritórios a cargo da iniciativa da sociedade, já que os que não faziam jus aos socorros pertenciam à alçada policial.

Reformadas, as *Ordenações Afonsinas* passaram a ser chamadas *Manuelinas*, que aditadas e melhor redigidas, receberam a alcunha de Código Filipino. Tanto as *Afonsinas* como suas posteriores, as *Manuelinas* e finalmente as *Filipinas*, de 1603, são compilações do Direito Romano aplicadas à realidade da sociedade portuguesa. Somadas a todo um conjunto de *Leis, Decretos e Alvarás* formaram a base da estrutura jurídica da metrópole e da colônia, com uma parcial aplicação até o início do século XX.⁶⁸

Nas *Ordenações Manuelinas* muito pouco se encontra acerca do cuidado aos necessitados. Fala-se somente no primeiro livro, nos Tít. 67 e 68, dos deveres do Juiz e Escrivão dos órfãos e das coisas que aos seus officios pertencem, com uma ênfase muito grande à questão do inventário dos bens herdados por estes órfãos, de sua administração por tutores enquanto não atingissem a maioridade e das penas prometidas àqueles que de alguma forma tentassem usurpá-los do que era seu por direito.⁶⁹

No Tít. 67, §10, ao tratar dos órfãos mais carentes, filhos de uniões ilegítimas, ordena que seus pais ou mães, casados ou solteiros, fossem constrangidos a criá-los. Caso não tivessem um nem outro, deveriam ser requeridos seus parentes, contudo se estes

⁶⁸ Segundo Rodolfo Garcia, mais que uma edição das *Manuelinas*, às *Ordenações Filipinas* foram acrescentadas muitas outras disposições extraídas de governos posteriores e de outras fontes. Sua sistematização, no entanto, se mantém: cinco livros, divididos em títulos e parágrafos. O primeiro compreende os regimentos dos magistrados do reino; o segundo, dos direitos e bens da Coroa e de privilégios de jurisdição; o terceiro, o código do processo judicial; o quarto vinha a ser o código civil e finalmente, o quinto o código penal e dos processos crimes, famoso por sua rigidez e crueldade, um pouco aliviada nestas últimas. Rodolfo Garcia. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1975, p. 34.

⁶⁹ *Ordenações Manuelinas*, v. 1 a 5, Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Primeiro Livro, Tít. 67 e 68, pp. 475- 524.

não os quisessem fazer, as crianças seriam mandadas criar à custa de hospitais e albergarias destinados à criação de enjeitados da cidade ou vila, para que não morressem por falta de criação. Ocorrendo de não haver aí tais lugares, seriam criados às expensas das rendas do Conselho, lançando-se encargos à população para a arrecadação desses fundos, até que fossem dados, por meio de audiência do Juiz dos órfãos, às pessoas que por eles mais oferecessem, desde que tivessem acima de sete anos, a fim de que trabalhassem por soldada ou com a obrigação de se casar.

Por essa legislação as crianças expostas também eram consideradas órfãs, possuindo o direito de serem criadas em Casas de Caridade, com um mordomo nas Misericórdias especialmente encarregado da direção da sua criação.⁷⁰ Terminada esta fase as crianças receberiam do Juiz de órfãos um tutor, que devia mandar ensinar-lhes qualquer ofício, pelo qual receberiam soldada. As de cor preta e parda deixadas na Roda e Casa dos expostos eram declaradas ingênuas e possuíam também o direito à soldada por seu trabalho como aprendiz, com todas as cautelas para que não fossem tidas como escravas.⁷¹

O paradoxo da questão da exploração do trabalho das crianças mulatas expostas, que se manteve na colônia brasileira mesmo depois da libertação do jugo português, estava em que a tentação de conservar uma criança mulata escrava garantia a ela o cuidado de sua vida, possibilidade de salvação que não ocorria com tanta frequência para as crianças brancas.⁷² Esta interpretação bastante crítica, porém realista, realizada pela viajante Maria Graham que esteve entre os anos de 1823 e 1824, coincide com a observação feita por outro viajante aqui estudado, o também inglês Robert Walsh. Admirado o autor comenta:

Parece bastante irregular o fato de que a circunstância que em outros países

⁷⁰ Alvará de 31 de janeiro de 1775, § 3 e 8 e Alvará de 18 de outubro de 1808. In *Ordenações Filipinas*, 1870, Primeiro livro, Tít. LXXXVIII, p. 211.

⁷¹ Id., § 7.

⁷² Maria Graham. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Tradução de Américo Jacobina Lacombe. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1990, p. 365.

atira as crianças ilegítimas e rejeitadas aos níveis mais baixos da sociedade dê a ela aqui uma respeitabilidade que talvez nunca teria se não tivesse nascido ilegítima e abandonada. É assim que a escravidão funciona; o bastardo torna-se um cidadão livre e a criança legítima continua escrava.⁷³

Ainda que fosse proibida a utilização de crianças negras expostas como escravas, condenada desde 1775 pelo § 7º do Alvará de 31 de janeiro que manda que fossem considerados livres e ingênuos, tal “tentação” talvez tenha garantido sua sobrevivência. A documentação oficial insiste na liberdade dessas crianças, seu direito à real proteção, seus privilégios de ingênuos e que era inteiramente “desumano” e “oposto ao liberalismo” que essas crianças expostas por seus senhores, “tratadas e educadas pelo público”, fossem chamadas de volta ao cativeiro ao proveito daqueles, porém a grande insistência com que aparece tal determinação demonstra a dificuldade de fazer cumprir esses direitos e suas constantes violações, transformando-os sutilmente em escravos.⁷⁴

Alguns órfãos eram diferenciados pela posição social de seus falecidos pais, estando por esta situação livres de serem dados por soldada. Nesses casos o juiz deveria ordenar o necessário para seu mantimento, vestir e calçar a cada um ano, o que seria levado em conta ao seu tutor ou curador. Além disso, mandaria ensinar a ler e escrever “aqueles que forem para isso”, cabendo determinados conhecimentos somente à camada mais abastada da sociedade, quadro que busca ser alterado pelo Alvará de 26 de outubro de 1816, §6, ao oferecer prêmios a quem os ensinassem indistintamente.

Até o tempo dessas *Ordenações* os órfãos não tinham juízes privativos em Portugal, eram os Juízes Ordinários os encarregados de lhes administrar justiça. Sua criação se deu pela impossibilidade dos últimos proverem sobre suas pessoas e fazendas, pelo excesso de trabalhos que tinham. O Código Filipino, no Tít. 88, “Dos Juízes dos órfãos”, recomenda,

⁷³ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*. Tradução de Regina Régis Junqueira. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1985, p. 201.

⁷⁴ Provisão da Mesa do Desembargo do Paço de 26 de junho de 1815 e de 22 de fevereiro de 1823.

entretanto, grande cuidado no exercício de suas funções pela confiança que lhes era posta, sendo condenados a pagar aos órfãos toda perda que eventualmente lhes causassem pelo não cumprimento de seu papel, o que, segundo a interpretação do editor Cândido Mendes de Almeida, nem por isso a educação e fazenda dos órfãos foram mais bem fiscalizadas e administradas.⁷⁵

Nesse mesmo título são definidas questões administrativas do cargo acerca de quem poderia ocupar este lugar, como seria escolhido e remunerado, e suas funções dentre as quais: conhecer cada órfão e os bens que possui, realizar os inventários do que lhes ficasse legado por morte de qualquer um dos pais e vigiar a maneira como eram administrados por seus tutores, determinar a quem caberia a criação daqueles que necessitasse pela pouca idade, seguindo ordens semelhantes às do Código Manuelino sobre filhos de uniões ilegítimas e sobre a soldada que lhes deveria ser paga quando em idade adequada.

Os Juizes de órfãos eram ainda responsáveis pela jurisdição em todos os feitos cíveis que os órfãos estivessem envolvidos, como autores ou réus, enquanto não fossem emancipados. As Ordenações deixavam-lhes como responsabilidade também a condenação de tutores ou quaisquer outras pessoas que, de alguma forma, prejudicasse esses órfãos, física ou materialmente, expondo quais eram estes atos considerados condenáveis.

No seu quarto livro, Tít. 102, regularam sobre os tutores e curadores dados a todos os órfãos menores, tanto ricos como pobres, e aos expostos quando estes completassem sete anos, pelo Juiz por eles responsável. Suas funções, em geral, consistiam em promover em favor da pessoa impedida o negócio que lhe era encarregado, sendo-lhes entregues para administração todos os bens móveis e imóveis por meio de inventário. Em alguns casos as mães e avós poderiam ser as tutoras, nos que estas estivessem impedidas seria escolhido entre

⁷⁵ *Ordenações Filipinas*, v. 1 a 5. Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Primeiro Livro, Tít. 88, p. 206.

os parentes consangüíneos mais próximos, e dentre estes os mais abastados e que residissem no mesmo termo; não havendo nenhum desses, o Juiz deveria escolher um “homem bom do lugar”, “abonado”, “discreto” e “digno de fé”. Aos pródigos, loucos e desmemoriados também seriam dados curadores pelo Tít. 103, mesmo que mal gastassem suas fazendas.⁷⁶

O desenvolvimento da filantropia portuguesa no século XV encontra-se, portanto, inserido em um quadro genérico de filantropia social já tradicional na Europa ocidental, no qual segundo Russell-Wood pode ser constatada a existência não só de uma consciência social como de uma estrutura caritativa para sua satisfação. As leis analisadas acima confirmam a constatação do autor acerca do surgimento, no final desse século, de atitudes quanto à necessidade de uma política oficial para a assistência em Portugal e um desejo de maior laicização das irmandades por parte da Coroa, desenvolvendo um programa de centralização da assistência do qual provavelmente a fundação da Misericórdia foi mais um aspecto.⁷⁷

As intervenções da Coroa nos assuntos da Misericórdia e esse processo de centralização da assistência em uma única instituição a serviço do Estado podem ser verificados no Tit. 16 do primeiro livro das *Ordenações Filipinas*, em que tal ação fica clara ao ser, por exemplo, o governo quem define as funções do Juiz dos Feitos da Misericórdia e Hospital de Todos os Santos da cidade de Lisboa. A este é determinado caber o conhecimento de tais feitos e tratar das coisas, bens e propriedades da Misericórdia e do Hospital, e dos processos que movem contra algumas partes, julgando-os e dando sua sentença ao final. Não caberia a ele entender sobre as arrecadações, receitas e despesas de esmolas, rendas ou foros, já que essa responsabilidade pertencia aos Provedores e Irmãos da Casa, nem mesmo tratar das Capelas e outras questões que não lhe competiam.

⁷⁶ *Ordenações Filipinas*, Quarto Livro, Tít. 102 e 103.

⁷⁷ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, p. 10.

Ainda sobre as Misericórdias, em um Aditamento às Ordenações, são facilitadas algumas condições para testar em seu favor como legados pios ou para a salvação da alma. O limite antes imposto à liberdade de testar, permitindo que atingisse até oitocentos mil réis somente, desde que não ultrapassasse o equivalente à terceira parte dos bens do doador para que seus parentes não fossem prejudicados, é ampliado com o Alvará de 31 de janeiro de 1775. A partir daí é criada a possibilidade das doações atingirem a metade dos bens herdados e adquiridos, e para testadores sem parentes até quarto grau, seria permitido dispor de seus bens como bem entendesse, podendo inclusive deixá-los a favor da Casa de Misericórdia e seus hospitais, para a sustentação dos expostos ou dotes de órfãs, fazendo com que seus rendimentos fossem competentes às suas obras, impedindo que a Irmandade necessitasse de recorrer a empréstimos a juros para arrecadar bens.

Nota-se que o mesmo processo de laicização em busca de uma maior eficácia diante dos limites da caridade realizada, pode ser verificado nesta parte da Europa. Transforma-se dos socorros oferecidos nas hospedarias e nos leprosários, ou de uma assistência mútua de profissionais organizados em corporações e a realizada por confrarias religiosas, em uma filantropia de iniciativa da realeza e de irmandades leigas, reguladas por estatutos e com funções sociais cada vez mais abrangentes. O tradicional papel de justiceiro e guardião de todos conferido ao príncipe leva-o a estender seu direito de olhar ao âmbito da assistência, submetendo-a ao seu poder de intervenção política.⁷⁸

A política iluminista irá romper com a tradição do assistencialismo caritativo, inaugurando uma assistência social filantrópica pública, com contribuições de iniciativas particulares. Sob essas novas orientações ideológicas, em fins do século XVIII, o reinado de D. Maria I irá adotar uma diferente política acerca da prática assistencial, preocupada com os males da ociosidade e em transformar o que antes era ônus em algo útil à

⁷⁸ Michel Mollat. *Os pobres na Idade Média*, p. 265.

sociedade. A oficialização das Rodas dos Expostos pela Circular de 24 de maio de 1783, em todas as cidades e vilas de Portugal, pode ser um exemplo.⁷⁹

Por meio do Alvará de 24 de outubro de 1814, diante das averiguações de informações prestadas em uma Consulta à Mesa do Desembargo do Paço, no qual foi constatada a ausência de fundos públicos para a manutenção dos órfãos e inexistência também de qualquer colégio público que os doutrinassem, o Príncipe Regente D. João manda pôr em execução em Lisboa as providências a bem dos órfãos desamparados estabelecidas nos Regimentos dos Juizes dos mesmos, lembrando que nenhuma das providências até então tomadas eram tão sábias quanto as desse Regimento.

Em um texto em que ficam claras as orientações reformistas do regente, dizendo pensar na “felicidade individual dos miseráveis e a prosperidade geral do Estado”, e confiante que esta dependia em parte da moral, dos costumes, da instrução pública e particular de cada um de seus membros, D. João ressalta o quanto é necessário, conveniente e útil para o bem do seu Real Serviço e conforme a “causa da humanidade”, socorrer as pessoas miseráveis dos órfãos da capital, que viviam desamparadas por falta de providências capazes de lhes dar uma boa educação “na idade em que são mais perigosas as paixões, e mais próximos os perigos”. A fim de que, chegados à maturidade, pudessem “ser úteis a si e ao Estado” e não viessem, por falta de cuidado e amparo às suas pessoas, a ser não só “cidadãos inúteis a si, mas até perniciosos à sociedade”.⁸⁰

Além dessa orientação jurídico-administrativa o Príncipe Regente determina que fosse instaurada a Casa Pia do Castelo, unida ao Colégio dos Meninos Órfãos, e destinadas as rendas que antigamente tinha para que pudesse acolher os órfãos miseráveis, mantê-los e educá-los conforme suas qualidades e aptidões. Nomeia um Provedor de Órfãos

⁷⁹ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 104.

⁸⁰ Alvará de 24 de outubro de 1814. In *Ordenações Filipinas*, Quarto Livro.

para cuidar das causas dos ricos e dos pobres e proíbe que se deposite em prisões as crianças sob o pretexto de acomodá-las temporariamente, considerando “sumamente prejudicial à sua honestidade e bom comportamento”. Nesse Alvará percebe-se também os incentivos do Estado na divisão de responsabilidade com a sociedade na medida em que, para “animar a caridade e humanidade” de seus vassallos, o Príncipe permite àqueles que quisessem criá-las e mandar ensinar a ler e escrever sem receber pagamento, que conservassem essas crianças em casa até os dezesseis anos sem pagar-lhes soldada, garantindo a utilização de uma mão-de-obra gratuita.

O que se pretende mostrar aqui é que Portugal, como outras partes da Europa, também assiste à transição da ação caritativa para uma assistência social oficializada, de natureza mais filantrópica. Observa-se durante o Antigo Regime um movimento de centralização institucional e de padronização da assistência sem que, com isso, a Coroa assumisse a responsabilidade por seus encargos ou sua administração direta. Sua função, condizente com o tipo de governo assumido, será a de controle desses movimentos com eventuais contribuições financeiras. O significado desses acontecimentos analisado por Maria Luiza Marcílio não é o de uma mudança no entendimento da caridade como dever cristão e expressão prática das obras de misericórdia, mas sua utilização por parte do Estado português como uma instituição ao seu serviço para o exercício da assistência social pública.⁸¹

⁸¹ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 94.

Capítulo II - O legado português nos “socorros públicos”

a) Caridade, filantropia e “socorros públicos”

No Brasil do século XVI, a necessidade de ajuda a recém-chegados, sem moradia e vínculos familiares, ou de internação dos pacientes destituídos de recursos acarretou, desde já, a criação de hospitais ou Santas Casas com hospedarias anexas cujas fundações aproximadamente coincidiram com o estabelecimento das primeiras vilas.⁸² A primeira Misericórdia criada no Brasil data de 1543, fundada em Santos para socorrer marinheiros doentes que aportavam depois da difícil travessia do Atlântico.

Organizadas segundo os moldes de Lisboa, as Misericórdias foram transplantadas pela gente comum vinda de Portugal que trazia consigo as estruturas deixadas no além mar, estimuladas pela especial recomendação da Coroa e pela política metropolitana de acentuação do absolutismo e centralização do poder. Nessa época a hospitalização buscava tão somente o fim caritativo de acolhimento dos infelizes, sendo o “curar os enfermos” mais uma de suas obras.

Durante o período colonial, principalmente após a expulsão dos jesuítas das terras brasileiras pela política pombalina em 1757, a assistência nas áreas urbanas ficou praticamente restrita a essa instituição, chegando ao ponto de até meados do século XVII quase todas as capitanias possuírem ao menos uma Misericórdia, algumas muito simples oferecendo pouquíssimos serviços, obrigadas a fechar as suas portas nos períodos de carência. Nessa época eram grandes os vínculos entre os hospitais e a ação caritativa, mantidas por esmolas e doações, em luta perene contra a falta de recursos, acolhendo aqueles que não

⁸² Lycurgo de Castro Santos Filho. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: Hucitec/Edusp, v. I, 1977, p. 235.

tinham condições de realizar seu tratamento em casa.⁸³

Essa relação entre o atendimento hospitalar e a caridade se mantém do período colonial para o imperial e esteve ligada à sua tradição religiosa de forte influência do catolicismo, somada ao tom paternalista dado pela sociedade escravista. A intimidade da medicina com a assistência aos miseráveis, associando ao hospital seu sentido primitivo de albergaria para os materialmente degradados, ou seja, sua função de hospital/asilo, só será dissociada no início do século XX, com a redefinição de seu perfil institucional e especificação de suas atribuições terapêuticas.⁸⁴

Em visita à Bahia no ano de 1823, Maria Graham observa a nobreza, utilidade e higiene do Hospital da Misericórdia da cidade, que com uma medicina na concepção da autora ainda “pouco esclarecida”, diz ter como função o refúgio de doentes, onde são tratados de forma humanitária recebendo comida e outras necessidades. Além disso, a viajante inglesa afirma o uso do hospital para a manutenção e educação de moças de família “decentes”, o que confirma a variedade das atividades exercidas no interior do hospital, ultrapassando a função de nosocômio.⁸⁵

Por seguir o mesmo estatuto de Lisboa, o Compromisso de 1618, a maioria das Misericórdias brasileiras possuía privilégios semelhantes aos recebidos em Portugal, exceto em situações inexistentes nesse lado do Atlântico. Seus funcionários estavam livres de alojar soldados a serviço do Rei em suas casas, de ter seus bens sujeitos ao confisco, eram isentos de deveres e impostos municipais e de inspeção por parte de bispos e funcionários reais, além de possuírem um juiz privativo para suas causas. Esses tradicionais privilégios poderiam ser ainda ampliados conforme surgiam novas situações, como foi o caso em 1824

⁸³ Id., *Medicina colonial*. In Sérgio Buarque de Holanda (dir.). *História geral da civilização brasileira. A época colonial. Administração, economia, sociedade*. São Paulo: Bertrand Brasil, v. 2, tomo I, 1997, pp. 145-160.

⁸⁴ Sônia Maria de Magalhães. *Hospital de Caridade São Pedro de Alcântara: assistência e saúde em Goiás ao longo do século XIX. Hist. ciênc. Saúde – Manguinhos*, v. 11, n. 3, set-dez 2004, p. 661-683.

⁸⁵ Maria Graham. *Diário de uma viagem ao Brasil*, p. 171.

que, ao ser estabelecido um esmoler para pedir em nome da Santa Casa de Misericórdia em cada freguesia da província de São Paulo, o Imperador confirma a ordem do ex-governador que os dispensou temporariamente de todo serviço militar e civil para que continuassem no exercício em favor do estabelecimento.⁸⁶

Na análise de cada serviço prestado, historiadores dão ênfase ao papel desempenhado pela irmandade, proporcionando uma ampla gama de serviços sociais não só aos seus membros, mas a toda população, independente da etnia ou posição social.⁸⁷ Em contraste com irmandades devocionais ou ocupacionais e a despeito do uso de dispositivos seletivos devido à alta demanda para seus serviços, as Misericórdias ajudaram a um largo espectro de grupos sociais, dos estratos médios aos indivíduos mais pobres.⁸⁸

Esse atendimento geral a todos os sexos e enfermidades, sem preconceitos ou distinções, fossem escravos ou homens livres, é visto por Robert Walsh, reverendo inglês que desembarcou no Rio de Janeiro em 1828, como decorrente do papel da doença que, como a morte, nivelava todas as diferenças.⁸⁹ Outro ainda diria:

A Santa Casa de Misericórdia [...] é uma das mais nobres instituições que se possa conhecer – um florão da genuína catolicidade. Suas bênçãos, como as que descem do alto, não distinguem idade, sexo, credo e condição; nem escravos nem senhores, nem nacionais nem estrangeiros.⁹⁰

Muitos desses serviços prestados pela Santa Casa Misericórdia se mantêm no período imperial e são descritos com bastante detalhe pelos viajantes que aqui estiveram. Dentre eles Robert Walsh, provavelmente por sua vocação religiosa, dispensou grande parte de seu tempo a visitas à instituição. Segundo suas informações existiam dois tipos de Casas de

⁸⁶ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 20 de abril de 1824.

⁸⁷ Cf. Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*. A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, passim.

⁸⁸ Isabel dos Guimarães Sá. *Catholic charity in perspective*, p. 08.

⁸⁹ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*, p. 169.

⁹⁰ Thomas Ewbank. *Vida no Brasil; ou Diário de uma visita à terra do cacauero e das palmeiras*. Tradução de Jamil Almansur Haddad. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990, p. 288.

Recolhimento para mulheres na Corte, uma para os maridos colocarem suas esposas quando desaprovavam sua conduta, a outra para órfãs, para que encontrassem um marido ou conseguissem situação estável.

Todo ano uma parte delas deixa o convento; num determinado dia, o de Santa Isabel, elas têm permissão para receber visitas. Nessa ocasião, acorrem à casa negociantes e outros homens de situação mais modesta para escolherem uma esposa. Mas eles devem apresentar atestados confiáveis a respeito de sua conduta moral e de sua capacidade para sustentá-la; assim então, recebem um dote de 500 mil réis.⁹¹

O valor desse dote variou conforme a época e as cidades onde eram recolhidas essas moças, contudo, em todos os relatos analisados quando se fala das visitas aos recolhimentos femininos, principalmente aos de órfãs expostas, é dada ênfase à ordem e limpeza dos lugares, em que meninas de diversas idades poderiam ser encontradas vestidas de maneira simples, porém alinhadas, gozando de boa saúde e bom estado de espírito. Nesses recolhimentos recebiam “boa educação e instrução”, aprendiam a ler, escrever, costurar e outros trabalhos femininos. Quanto às visitas anuais de rapazes solteiros, a afirmação de Walsh é confirmada em anos posteriores em relação ao comprometimento da instituição com o futuro de suas protegidas, que somente concedia a licença para se casarem depois de um minucioso estudo do caráter e das condições do pretendente.⁹²

Ainda que essa fosse a única oportunidade de melhores condições de vida proporcionada a essas moças, o pedido do provedor do Recolhimento da Santa Casa de Misericórdia da Corte de que ali mantivesse uma pensionista que, por ordem do desembargador daquele local, foi requisitada para ser inquirida sobre consórcio que pretendia contrair, provavelmente tinha como finalidade poupar a moça de um casamento indesejado. Contudo, o pedido foi recusado pelo Imperador em Decisão de Governo do Ministério da

⁹¹ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*, pp. 155-156.

⁹² Thomas Ewbank. *Vida no Brasil; ou Diário de uma visita à terra do cacauero e das palmeiras*, p. 288. Jahann Jakob von Tschudi. *Viagens às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*. Tradução de Eduardo de Lima Castro. São Paulo, Martins Fontes, 1953, p. 24.

Justiça, mandando que se prestasse às requisições do magistrado, por não ser permitido privilégios e regalias opostos às leis.⁹³

Dentre todos os beneficiados pela assistência, as mulheres foram as que receberam maior atenção. Em um detalhado estudo de fontes das Misericórdias, Isabel Sá afirma que em toda parte é documentado um interesse obsessivo pelas mulheres. Estão onipresentes nessa documentação sejam elas jovens meninas, mães solteiras, esposas ou viúvas pobres. A autora afirma ainda que essa preocupação em preservar ou regenerar a virtude feminina está vinculada à tradição católica dessa sociedade e às conseqüências do Concílio de Trento, responsável por uma maior ênfase na pureza da mulher e na estigmatização do bastardo.⁹⁴

A doação de dotes a meninas pobres passa a ser uma das possíveis providências contra o uso comum entre moças pobres solteiras e brancas viverem em concubinatos sucessivos ou contra a prostituição. A “moralização” dessa sociedade, principalmente com o advento da moda europeizante reformista era implantada de maneira artificial, utilizando-se também de recursos como a Roda dos Expostos, a fim de ocultar os frutos de adultérios e uniões ilegítimas.

Essa maior preocupação com as mulheres é verificada também nas ações do Estado aqui analisadas durante o Reinado de D. Pedro I e os primeiros anos da Regência (1822 a 1834), a que chamamos *benefícios*. Nessa ocasião a atenção se volta às órfãs, viúvas, mães e irmãs de militares mortos ou feridos em batalha. Como veremos adiante, a elas era garantido o direito ao recebimento do valor equivalente à metade do soldo de seu pai, marido, filho ou irmão, ou pensões alimentícias de valores variados, vistos como remuneração por serviço prestado, portanto, que ultrapassava o âmbito assistencial e por isso aqui tratado como

⁹³ Decisão de Governo do Ministério da Justiça, em 20 de maio de 1826.

⁹⁴ Isabel dos Guimarães Sá. Catholic charity in perspective, p. 13-14.

um caso à parte.

Os criminosos condenados à morte também ficavam sob proteção da Misericórdia que os deixavam em uma capela por três dias onde eram visitados e recebiam conforto moral para sua situação. Nesse caso a ação da caridade aproximava-se da astúcia. Por ser a irmandade quem fornecia a corda a ser utilizada no enforcamento, mergulhavam-na em um ácido para que não suportasse o peso do indivíduo e arrebentasse antes de sua morte, quando isso acontecia reclamavam sua posse e eram autorizados a levar o corpo que muitas vezes conseguiam ressuscitar.⁹⁵ Desta forma, “por vontade de Deus”, o réu não mais deveria mais ser submetido à pena.

Outro exemplo da ação da Misericórdia descrito por Robert Walsh era o enterro dos pobres. Para isso construíam covas comunitárias e esperavam reunir certo número de cadáveres para que a cerimônia e o enterro fossem realizados, fato que não surpreende o autor a não ser o constante número em que apareciam. Vendo-a como o refúgio geral dos pobres e falando de seus projetos de ampliação, o reverendo completa: “virá a ser, então, uma das mais amplas e liberais instituições desse tipo mantidas por contribuições voluntárias de particulares”.⁹⁶

A maior parte da renda de todas as Casas de Misericórdia advinha de esmolas e legados feitos de forma direta ou com a condição de que fossem celebradas missas na igreja da irmandade para a salvação da alma do falecido. Esses dois tipos de atividades filantrópicas realizadas por particulares distinguiam-se pela mentalidade da época em que eram praticadas. Até o século XVII, era freqüente que uma aristocracia temente a Deus, influenciada pelo fervor religioso e o medo da morte, em troca de seus legados pedisse à

⁹⁵ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*, p. 207.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 170.

irmandade a realização de missas em oração pelos seus espíritos.⁹⁷ Com o passar dos anos, a partir do século XVIII, torna-se mais comum as doações feitas de uma só vez e sem obrigações futuras à instituição, principalmente devido a mudanças no próprio perfil dos doadores, mais condizente com uma comunidade urbana e secular em crescimento, em busca do alívio do sofrimento dos membros da sociedade e dos problemas sociais que poderiam envolvê-los.

Sobre a Misericórdia da Bahia até a segunda metade do século XVIII

Russell-Wood afirma:

Embora preenchesse uma finalidade semi-burocrática na oferta de serviços hospitalares, auxílio a presos e cuidado dos enjeitados, as fontes oficiais não eram receptivas aos apelos dos corpos de guardiões para obter assistência financeira com que enfrentar o custo desses benefícios à comunidade. A proteção real era pouco mais do que nominal.⁹⁸

O que mostra a dependência da irmandade da caridade particular como principal fonte de rendimentos, considerando a existência de uma falta de cooperação e até mesmo um desestímulo dos círculos oficiais como o judiciário e o conselho municipal ou de autoridades eclesiásticas com a irmandade, que freavam a observância de seus privilégios.⁹⁹ Além da falta de capacidade e disposição dos conselhos, os escassos fundos da maioria deles, sempre em *déficit*, faziam das suas contribuições quase desprezíveis. Já os subsídios da Coroa eram um pouco mais generosos pelo fato do rei ser um importante consumidor dos serviços prestados no atendimento de seus soldados, no cuidado de crianças e da ordem familiar.

Essa função semi-burocrática da Misericórdia era reconhecida pela Coroa, que fornecia verbas à Misericórdia a fim de aliviar a carga financeira da manutenção do hospital. Esse auxílio da Coroa tomava duas formas: privilégios financeiros ou concessão de verbas, além do pagamento pelo

⁹⁷ Atitude analisada por J. Le Goff em *A civilização do Ocidente*, como característica do “espírito de obsessão da salvação e do medo do Inferno que animavam o homem medieval, sem o qual não se pode compreender sua mentalidade nem seu despojamento de uma vida cúpida, da riqueza e do poder ao se aproximar da morte”. Jacques Le Goff. *La civilisation de l’Occident médiéval*. Paris: Arthaud, 1964, p. 240.

⁹⁸ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, p. 111.

⁹⁹ *Ibid.*, p. 77.

tratamento dos homens a serviço do rei.¹⁰⁰

O papel desempenhado pelas Santas Casas de Misericórdia foi importante ao introduzir leigos no campo de ação social, sendo por meio delas, ainda que de maneira indireta, com uma série de regalias e privilégios, que o Estado tomou as primeiras medidas no setor.¹⁰¹ Contudo, de uma forma geral, enquanto esteve sob o jugo da metrópole portuguesa, a ação desta tendeu a transmitir a responsabilidade do fornecimento de assistência social para organizações privadas, comportamento que esteve de acordo com a maioria dos governos europeus que preferiam considerar a assistência um dever de particulares movidos pela caridade cristã.

Essa renda proporcionada pelas doações de particulares, como fizeram referência visitantes estrangeiros, era suplementada por outros investimentos. Uma importante forma de a irmandade angariar fundos era por meio das loterias que, segundo o reverendo Walsh, de tantas, eram quase permanentes no Rio. Seus bilhetes eram vendidos rapidamente e os prêmios pagos com honestidade. A porcentagem retirada para o contratante equivalia a 12% dos prêmios e com o restante estes eram pagos.

A primeira loteria concedida sob o governo de D. Pedro foi ainda durante sua Regência, em maio de 1821. À Santa Casa da Misericórdia da Corte foi concedida a extração de uma loteria anual no valor de 110:000\$000, para que se deduzisse 12% para a criação dos expostos e que desse valor uma quota de 4:000\$000 fosse entregue anualmente à Junta dos Benfeitores do Seminário de São Joaquim e 1:200\$000 para o Seminário Episcopal de São José para suas despesas, ficando todas as expensas da extração à custa da Misericórdia. Esse decreto é ampliado e alterado em dezembro do mesmo ano por súplica dos dirigentes da instituição, elevando o capital a 200:000\$000, mantendo os valores aplicados a

¹⁰⁰ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, p. 229.

¹⁰¹ Américo Jacobina Lacombe. A Igreja no Brasil colonial. In Sérgio Buarque de Holanda (dir.). *História geral da civilização brasileira. A época colonial. Administração, economia, sociedade*. São Paulo: Bertrand Brasil, v. 2, tomo I, 1997, pp. 51-75.

bem dos Seminários e os 8:000\$000 para a criação dos expostos, mais 4:000\$000 para o recolhimento das meninas órfãs e o restante para o socorro e curativo dos enfermos do hospital da referida Santa Casa.¹⁰²

Os resultados dessas concessões são anunciados no discurso do Imperador na abertura da Assembléia Constituinte, no qual relata sua visita à Roda dos Expostos em que havia encontrado sete crianças com duas amas, sem berços nem vestuários. Com as concessões D. Pedro diz ter sido edificado uma casa própria para esse estabelecimento, “aonde há trinta e tantos berços, quase tantas amas quanto expostos e tudo em muito melhor administração”. Coisas que para o Imperador merecem “suma consideração”.¹⁰³

Entre as medidas do Estado aqui estudadas foram encontradas quase anualmente concessões de loterias para as Misericórdias de diferentes vilas e cidades. Em todas as concessões vem anexo o plano de sua extração, constando o número de bilhetes, o valor de cada prêmio, que poderiam ser constituídos por dinheiro, bens imóveis, escravos, móveis e objetos de decoração, e em alguns casos como deveriam ser aplicados. Com seu valor, a quantidade e o tempo de duração variável, foram beneficiadas entre os anos de 1822 e 1834 as Santas Casas da Vila de São João d’El-Rei, da Imperial cidade de Ouro Preto, de Porto Alegre, a de São Cristóvão – capital da Província de Sergipe, e outra anteriormente concedida à da Misericórdia da Corte é ampliada.¹⁰⁴

Os legados pios não cumpridos no Império eram mais uma fonte de renda destinada aos socorros. Antes da Independência do país o Alvará de 05 de setembro de 1786 determinava que a soma de todos os legados pios não cumpridos deveria ser dividida em três partes iguais, pertencendo duas dessas ao Hospital Real de São José da cidade de Lisboa.

¹⁰² Decretos de 23 de maio e 29 de dezembro de 1821.

¹⁰³ Fala com que Sua Majestade o Imperador abriu a Assembléia geral legislativa Constituinte no dia 03 de maio de 1823. In *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 8.

¹⁰⁴ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 03 de outubro de 1823 e em 12 de maio de 1826, Carta Imperial de 10 de junho de 1825 e Decreto de 09 de novembro 1826.

Com o fim da validade desse decreto e buscando auxiliar o Hospital da Santa Casa de Misericórdia da Vila de São João d'El-Rei, em 1825 é determinado que essas duas terças partes de legados pios não cumpridos pertencentes ao Império fossem aplicados provisoriamente em benefício deste hospital.¹⁰⁵

Alguns meses depois ordena que, na aplicação do Decreto acima, fossem restringidos ao hospital os legados pios não cumpridos da respectiva comarca e não do Império todo. A mesma graça é concedida provisoriamente ao hospital da Misericórdia da Imperial cidade de Ouro Preto, sem embargo do Alvará de 05 de setembro de 1786. Essas concessões são regularizadas pela Lei de 06 de novembro de 1827 que derroga o Alvará acima citado e manda que todos os legados pios não cumpridos no Império sejam aplicados “*in solidum*” aos hospitais de caridade do respectivo distrito, e nas províncias onde não existissem, que sua aplicação deveria ser utilizada na criação dos expostos.¹⁰⁶

Outras soluções de financiamento eram os aluguéis de caixões luxuosos para o transporte de defuntos – visto o grande valor das pompas fúnebres dado por essa sociedade –, o aluguel de casas, a aplicação à Santa Casa das multas dos alvarás de fiança concedidos aos presos, a prestação de serviços pagos como os funerais, empréstimo de dinheiro a juros, a admissão de pensionistas nos seus conventos e casas de criação, além dos ganhos extraordinários pelo atendimento hospitalar aos escravos, aos que podiam pagar as despesas de internamento e aos militares, cuja terapêutica era custeada.

O governo incentivava ainda essas instituições por meio da construção ou disposição de prédios e terrenos para que permitissem a realização de seus trabalhos, mesmo que fossem poucas no período estudado. Este é o caso, por exemplo, da criação de uma Casa de Misericórdia na Vila da Ilha Grande, pedida em ofícios pelo governador daquela ilha,

¹⁰⁵ Decreto de 27 de maio de 1825.

¹⁰⁶ Decretos de 10 de junho e 16 de novembro de 1825 e Lei de 06 de novembro de 1827.

acompanhados da planta do edifício e seus orçamentos, cuja execução é ordenada à Mesa do Desembargo do Paço pelo Príncipe Regente em janeiro de 1822.¹⁰⁷ Além disso, no mesmo ano é concedido à Santa Casa de Misericórdia da Corte um terreno contíguo ao seu cemitério, pertencente ao Hospital Militar, com o fim de que fosse ampliado, restando espaço para a criação de uma casa de convalescença também necessária, obrigando, porém, como indenização aos militares, a construção de um cemitério separado para a sepultura gratuita destes.¹⁰⁸

Essa dependência do apoio financeiro de particulares e do povo em geral, relegando seu sustento à caridade, com eventuais auxílios do governo concedendo-lhe isenções de impostos e outros privilégios que lhes rendiam alguns fundos, fez com que as instituições fossem profundamente afetadas por qualquer tipo de variação sócio-econômica. Sem exceção todas as Santas Casas do Brasil passaram por grandes dificuldades financeiras em períodos diferentes.

Dentre os motivos verificados por funcionários da metrópole na Bahia em meados do século XVIII consta também a má administração financeira da instituição, do qual derivavam todas as demais falhas como a falta de supervisão do trabalho dos tesoureiros, o baixo padrão de contabilidade dos funcionários, o desvio de somas, as extravagâncias da Mesa e a falta de auxílio financeiro das autoridades. No que diz respeito à sua administração, segundo Russell-Wood, o problema constatado não era a ausência de uma máquina administrativa, mas o seu domínio por uma minoria de homens influentes, não especializados para o exercício daquelas funções, que se aliavam em poderosos laços de solidariedade transformando a transferência desses cargos em uma questão de tradição familiar e dever

¹⁰⁷ Decisões do Governo do Ministério do Reino e do Ministério do Império, em 24 de janeiro de 1822.

¹⁰⁸ Decreto de 24 de setembro de 1829.

social.¹⁰⁹

A constatação desse vínculo com a sociedade no qual estava inserida, seguindo seus movimentos de crescimento e retração é essencial para a compreensão da importância do significado dessa instituição na sociedade brasileira. Nas palavras de Laima Mesgravis, as Misericórdias acompanhavam a sociedade “como um organismo vivo”, influenciando e sendo influenciada por ela, evoluindo lado a lado uma com a outra.¹¹⁰ Portanto, trata-se não só do significado das instituições e das motivações que levaram ao seu desenvolvimento, mas do entendimento da própria sociedade em questão, da mentalidade que justifica a prática dos auxílios, e das reações políticas e sociais diante da miséria.

Aos problemas administrativos e à falta de numerário que cobrisse as despesas de um serviço que requeria forte dispêndio, somaram-se outros. Além de sua função semi-burocrática, sanando as deficiências de um judiciário lento e um conselho municipal negligente, e de proporcionar a assistência hospitalar, serviço até então nunca considerado de responsabilidade pública, o sucesso das Misericórdias, sua popularidade e seus privilégios fizeram com que a instituição se sobrecarregasse ainda mais. Assumiu obrigações anteriormente a cargo da municipalidade ou outros órgãos oficiais e que suplantavam seus estatutos, como é o caso do cuidado dos enjeitados que levou à divisão das responsabilidades entre autoridades municipais e a irmandade.

Durante a administração portuguesa no Brasil, até a transposição da Corte para essas terras, nem o Estado e nem a Igreja assumiram diretamente a assistência à população carente. Apesar de alguma responsabilidade dirigida às Câmaras municipais quanto aos “socorros públicos” pela legislação vigente, a maior parte acabou realizada pela Santa Casa de Misericórdia, dependendo esta do esforço de particulares no sustento de suas ações,

¹⁰⁹ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, p. 88.

¹¹⁰ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, p. 18.

estimulados, muitas vezes, por seus impulsos e crenças religiosas e outras por concessões às suas vaidades e interesses.

Contudo, novas ideologias animam as ações políticas desde o final do século XVIII e significarão mudanças na forma do governo e da própria sociedade pensar essa população desviante, inseridos em um movimento internacional de reflexão acerca da utilidade desses homens e do ônus representado à sociedade em geral. Serão adotados modelos externos de reinclusão, porém com características bastante específicas de nosso desenvolvimento histórico e do Estado que se construía.

Essas preocupações começam a aparecer nas propostas de governantes desde 1800 e receberão maior atenção com o passar dos anos, diante da crescente urbanização e dos “perigos” e “desordens” trazidos pelo aumento populacional, manifestando-se como um dos maiores objetivos das políticas assistenciais. Em continuidade às práticas empregadas pela Coroa portuguesa, a análise das *Leis e Decisões de Governo do Império do Brasil* de 1822 a 1834 demonstra, além da preocupação de concessões de loterias e de uma infraestrutura que servisse de base para o desenvolvimento dos serviços das Santas Casas de Misericórdia, uma preocupação do Estado com a administração dessas instituições instaladas no seu território.

Após dois anos de desamparo desde que D. Pedro assume a regência do Reino do Brasil, a atenção do Imperador volta-se à administração dos socorros, em outubro de 1823, em virtude da resolução da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império, ao buscar

[...] chegar ao perfeito conhecimento do estado atual da Santa Casa de Misericórdia desta Corte, para promover, como convém, a sua conservação e melhoramento; e resolvendo que [...] se estabeleça uma comissão composta de pessoas conspícuas, e instruídas, que na execução de suas funções correspondam à confiança pública e satisfaçam aos fins a que se destinam.¹¹¹

¹¹¹ Decreto de 24 de outubro de 1823.

Comprovando a tendência de centralização das Misericórdias sob o controle do Estado, em novembro de 1823 o Imperador determina a composição dessa comissão para que examine o estado deste estabelecimento em todos os ramos de sua administração e proponha as convenientes reformas de que precisa, destacando a importância da instituição do qual depende a saúde e a vida de seus súditos. Fazendo-a extensiva a todas as províncias do Império, delega ao Governo Provisório de cada uma a aplicação do decreto e a realização de todas as disposições ali mencionadas.¹¹²

A propensão à centralização se amplia no decorrer dos anos, pontualmente confirmada por um decreto em 1831, já durante a Regência Provisória, que, com força de lei, manda reunir debaixo de uma só administração cinco casas de caridade das cidades de Recife e Olinda, em Pernambuco. Segundo este decreto os hospitais da cidade de Recife, o de Nossa Senhora do Paraíso e o de Pedro de Alcântara, passariam a constituir um só que se estabeleceria em um terreno concedido pela nação no Sítio do Coelho. O hospital da Misericórdia de Olinda permaneceria naquela cidade como filial do grande hospital de Recife, já o dos Lázaros e a Casa dos Expostos continuariam existindo separados, porém sob a mesma administração geral, eleita pelo presidente da província em conselho. As administrações anteriores das cinco casas ficariam extintas e revogadas todas as leis ou disposições em contrário.¹¹³

Em 1825 a atenção do Governo à Santa Casa de Misericórdia da Corte se volta para o cumprimento das dietas indicadas pelos professores aos enfermos, constatada sua alteração ilícita, e para que fosse mais bem vigiado o uso das rendas de seus prédios. Diz ser conhecido o desleixo com que eram cuidadas, “talvez por se favorecerem inquilinos, ou por outros ocultos motivos de interesse particular”, o que é severamente reprovado pelas palavras

¹¹² Decisão do Governo do Ministério do Império, em 06 de novembro de 1823.

¹¹³ Decreto de 13 de outubro de 1831.

de Sua Majestade, mas que não sabemos até que ponto eram punidas. Também é determinado que sejam admitidas no Recolhimento da mesma Santa Casa somente pessoas de costumes “puros”, para que a presença daquelas fora destes termos não pudesse “contaminar por sua comunicação” a mocidade cuja educação a entidade é responsável, “manchando” sua inocência e virtude. Além disso, discute a existência de casas fortes e enfermarias fechadas para “loucos e furiosos”, considerando necessária sua continuidade e aprovando esta prática com a justificativa de que assim se evitava outros males que poderiam causar.¹¹⁴

Como pode ser visto, nos principais centros urbanos do Brasil a maior parte do exercício da assistência caritativa aos necessitados coube às Santas Casas de Misericórdia, com um quase nulo apoio de autoridades municipais ou eclesiásticas. Sua autonomia no exercício da caridade, contudo, vai se perdendo à medida que se fortalece a política reformadora, com o Estado centralizando cada vez mais em suas mãos sua administração geral. Em conformidade com esta política legada pelos portugueses, ao chefe do Estado do Império do Brasil era permitido não só tomar parte dos assuntos desta irmandade, mas de sua aprovação dependia a nomeação dos funcionários, como é o caso do pedido a ele levado de que instituísse um tesoureiro para a Santa Casa de Misericórdia da Corte, que se ocupasse dos trabalhos da extração de loterias, expostas as dificuldades pesadas a um só tesoureiro para todas as questões.¹¹⁵

b) Quadro político e social

No final do século XVIII Portugal experimenta como nação pioneira o início da aplicação das reformas estabelecidas pelo ideal iluminista de modernização do Estado. Explicada por Fernando Novais, sua situação de atraso econômico – a dependência da

¹¹⁴ Decisões do Governo do Ministério do Império, em 19 de janeiro, 20 de abril e 27 de maio de 1825.

¹¹⁵ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 21 de agosto de 1827

produção colonial – e seu isolamento cultural foram fatores determinantes da precocidade da implantação prática de teorias que eram externas ao Reino e também da forma como foram aplicadas. O caráter moderado da Ilustração portuguesa na importação de idéias para a “promoção das Luzes” e para superar esse atraso, segundo o autor, resultou de um “esforço para harmonizar as inovações com a tradição”, revelando-se em um “ecletismo” que buscava ajustar esquemas teóricos externos a uma conjuntura específica, assumindo um plano político perspicaz.¹¹⁶

Revisitando esse tema na década de noventa, Maria de Lourdes Vianna Lyra analisa a Ilustração Portuguesa e seus projetos políticos, demonstrando o caráter utópico do “reformismo ilustrado” com o intuito de formar um “poderoso império” desde fins do século XVIII.¹¹⁷

A fim de manter unidas todas as partes do Império Luso-brasileiro, o Reformismo Ilustrado português pautou-se em um programa de modernização de sua administração, garantindo a estabilidade política por distanciar-se das “*perigosas* conturbações revolucionárias”, ao mesmo tempo em que se mantinha estruturado em uma monarquia de caráter absolutista. Nas palavras de Vianna Lyra, dentre as múltiplas manifestações das idéias iluministas,

[...] o *reformismo ilustrado* português foi sendo pautado na concepção de que cabia ao Estado promover a prosperidade geral, ao mesmo tempo em que se impunha ao governante a tarefa de manutenção da ordem, necessitando para tanto, o fortalecimento de sua ação, através do poder absoluto do soberano *virtuoso*, porque esclarecido, aquele que saberia encontrar os meios *justos* para atender às aspirações e aos interesses dos seus súditos.¹¹⁸

Seu programa político visava o desenvolvimento conjunto das duas partes

¹¹⁶ Fernando Antônio Novais. O Reformismo Ilustrado Luso-brasileiro: alguns aspectos. In: *Revista Brasileira de História*. n. 7, São Paulo, ago. 1984, pp. 105-118.

¹¹⁷ Maria de Lourdes Vianna Lyra. *A utopia do poderoso império*.

¹¹⁸ *Ibid.*, pp. 34-35.

do Império, em um abrandamento do sistema de exploração que aliviasse as tensões forjando uma identidade entre elas, “a fim de que o português nascido nas quatro partes do mundo se julgue somente português”. Seguindo o discurso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho¹¹⁹, uma especial atenção na aplicação desses princípios deveria ser dada às províncias do Brasil, não tanto pelo que era, mas pelo que poderia ser, apoiando-se em tudo o que sua natureza poderia oferecer além de sua importante posição geográfica favorecedora das relações comerciais. Em proveito da Fazenda Real o ministro irá propor uma reorganização em vários níveis administrativos e econômicos que, ao mesmo tempo, ampliaria e justificaria o papel central exercido pela metrópole, em oposição a antigos interesses particulares.

Os principais focos de atenção da política que representava foram a difusão do saber científico e experimental voltado para o aperfeiçoamento e organização da produção, incentivo à atividade comercial e o implemento de práticas mais liberalizantes na economia, que rompessem com a anterior rigidez dos monopólios – ainda que mantendo uma política moderada – e reformas educacionais e administrativas, formando um quadro de funcionários hábeis para a administração do Império. Em suma, uma reorganização do Estado com vistas à integração do mundo português, porém sem que fosse colocado em discussão o direito à liberdade, à representação ou à igualdade entre os homens.¹²⁰

As pressões sofridas pela expansão do Império Napoleônico que culminaram na transferência do aparato administrativo português para a colônia brasileira incidiram diretamente sobre esta política de reformas. O contexto de agitações e crises sociais vivido forçou os intelectuais do governo a uma reelaboração do embasamento teórico de sua política, vista como a criação de um *novo império*, adotando o discurso liberal no plano da economia, enquanto no plano político permaneciam fiéis ao poder absoluto. Parte agora do Rio de Janeiro uma ação disciplinadora, preocupada com a promoção do progresso, porém

¹¹⁹ *Discurso de D. Rodrigo...* Marcos Carneiro de Mendonça. *O intendente Câmara*, p. 279.

¹²⁰ Maria de Lourdes Vianna Lyra, *A utopia do poderoso império*, p. 81.

sem alterar a ordem vigente e cuja incapacidade de alcançar todas as partes do Brasil, sem poder evitar reações de regiões sobrecarregadas de impostos, demonstrou as falhas do reformismo.¹²¹

Nesse trabalho Maria de Lourdes Viana Lyra expõe o sentimento de união entre as duas partes do reino, inalterado para os defensores da “causa do Brasil”, sendo a ruptura uma decorrência das atitudes das Cortes Constituintes. Para a autora, o ato do Sete de Setembro seria mais um episódio de um processo que ultrapassaria o limite de 1822; as aspirações de um futuro grandioso e a idéia de reunificação se mantiveram mesmo após a Independência ou a abdicação de D. Pedro em 1831, só se desfazendo com sua morte em 1834.¹²²

Em outro artigo Viana Lyra considera talvez de maior importância os anos de 1808 e, principalmente, 1815, com a elevação do Brasil a Reino Unido e a extinção oficial de seu estatuto colonial, mantendo o princípio de coexistência entre dois Estados unidos por “laços de solidariedade nacional” e pela “recíproca vantagem”, golpeado pela Revolução de 1820, sem que deixasse de ser desejado por seus contemporâneos.¹²³

A apresentação da complexidade do processo de independência do Estado brasileiro tem sido revelada pela nova historiografia, sustentada em um rigor teórico e metodológico, no qual se insere Maria de Lourdes Viana Lyra. Esse amadurecimento da pesquisa histórica acompanha um processo que nasce de um intenso debate intelectual de cunho acadêmico realizado na década de setenta, em contestação às comemorações apoiadas pelo governo militar do sequiscentenário da independência. Nesse momento historiadores brasileiros e estrangeiros se reúnem em uma crítica à análise da independência como algo que se esgota a um acontecimento datado, levantando o problema dos estreitos limites do *fato*,

¹²¹ Ibid., pp. 119, 135 e 163.

¹²² Maria de Lourdes Vianna Lyra, *A utopia do poderoso império*, p. 224.

¹²³ Id., Memória da Independência: marcos e representações simbólicas. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. v. 15, n. 29, 1995, pp. 173-206.

com o predomínio das permanências e, diante disso, a constatação da necessidade de um novo instrumental conceitual apropriado para essa interpretação.¹²⁴

Maria Odila L. da Silva Dias, Fernando Antônio Novais, Emília Viotti da Costa e Ilmar Rohloff de Mattos estiveram entre esses autores que trilharam nítidas vias interpretativas enquadrando o movimento de independência à conjuntura mundial, principalmente econômica e social portuguesa, ao mesmo tempo em que buscaram apreender as particularidades internas a cada região no processo de independência nos territórios brasileiros, incluindo discussões anteriores ao *fato*, como as realizadas nas Cortes Extraordinárias de Lisboa.

Na interpretação de Maria Odila L. da Silva Dias¹²⁵, defendendo ao extremo a idéia da emancipação como um processo de continuidade e não de ruptura entre a metrópole e a colônia, inserida nesse movimento da década de setenta em que a historiografia brasileira sobre a independência coloca em xeque a idéia de revolução, a autora sugere uma atenção maior aos mecanismos internos à colônia. Para a autora, um tema esquecido e de suma importância foi o enraizamento de interesses metropolitanos na colônia e a gradual “interiorização da metrópole” na região centro-sul, refletidos nos investimentos para seu desenvolvimento.

Com a edificação do Estado no interior da colônia, partindo do Rio de Janeiro para as demais províncias, inicia-se um processo de centralização política que só se consolidará entre os anos de 1853 e 1856. Ao lado desse projeto e para seu funcionamento, ocorre um processo de arregimentação de laços de favor e de fixação de interesses no interior da colônia por meio de compra de terras, construções luxuosas, loterias, laços familiares, etc. Interesses que para Maria Odila, assim como outros temas internos à colônia como os

¹²⁴ Carlos Guilherme Mota. Preliminar às dimensões. In *1822: dimensões*, pp. 09-12

¹²⁵ Maria Odila Leite da Silva Dias. *A interiorização da Metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

regionalismos, as relações da Coroa com as províncias do norte e nordeste e relações inerentes às camadas dominantes da colônia, são essenciais para a compreensão da continuidade de instituições que caracteriza a transição para o Império.¹²⁶

Distanciando-se de interpretações que associam a emancipação aos interesses da camada grande proprietária, relaciona-a mais a conflitos internos ao reino provocados pelo impacto da Revolução Francesa, das novas tendências liberais e o despertar de ciúmes entre as duas partes do reino, no qual, diante de seu acirramento e da “insegurança social”, a separação acabou por aceita, sem que fosse desejada. Transformar-se em metrópole seria a única alternativa de manutenção da estrutura política, administrativa, econômica e social, daí a ênfase da autora de que, com a intenção de manutenção e continuidade da ordem, a “semente nacionalista” brasileira nada teria de revolucionária.¹²⁷

Mesmo com a fundamentação de união entre as partes definida pela elevação a Reino Unido, em 1815, a ambígua dualidade que se estabelece pelo traslado da Corte e a conseqüente mudança no foco das atenções de Portugal para o Brasil, mais especificamente para o Rio de Janeiro, será difícil de ser superada.

Essa transposição levou a um real empenho em construir um novo Império, agora nos trópicos, com grande participação da ilustração brasileira.

Essa “tarefa” de reforma e construção absorveu os esforços dos ilustrados brasileiros a serviço da Corte portuguesa e nela se moldaria a geração da “independência”. Não se devem subestimar as conseqüências advindas desse engajamento numa política de Estado portuguesa; marca profundamente a elite política do primeiro reinado e teve influência decisiva sobre todo o processo de consolidação do Império [...]¹²⁸

Do qual será possível verificar uma continuidade entre grupos e idéias do final do século XVIII no século XIX adentro, “a geração de 1790”, tendo no empenho à modernização do

¹²⁶ Ibid., pp. 22-24 e 31

¹²⁷ Maria Odila Leite da Silva Dias. *A interiorização da Metrópole e outros estudos*, passim.

¹²⁸ Ibid., 37.

Brasil, com base na cultura civilizada, o elo entre a política ilustrada do ministro D. Rodrigo e o Estado independente.

Na interpretação de Carlos Guilherme Mota, que muito se apóia nos escritos de Maria Odila, segue-se uma linhagem de pensamento que se inicia com D. Luis da Cunha nas primeiras décadas do século XVIII, toma corpo com a Ilustração, e é divulgada pela “geração de 1790”. Amplia-se com a transferência da Corte e a formação do Reino Unido, encontrando seu limite na Revolução Liberal portuguesa de 1820, concluindo ter sido o Império Brasileiro o resultado dessa linhagem, “cortados porém os vínculos ideológicos-políticos com a noção de Império Luso-Brasileiro.”¹²⁹

Finda a guerra e livres da ocupação francesa, os portugueses de Portugal passam a questionar a volta do Rei, insatisfeitos com a situação gerada pela inversão de posições no qual ao Brasil pertencia a de pólo dinamizador da administração do Império. Suas reivindicações culminarão na Revolução de 1820 e no retorno do Rei, que parte deixando aqui seu herdeiro legítimo, sem que a ruptura total fosse desejada, ainda que impossível a conciliação de seus interesses cada vez mais opostos.

No processo de formação e consolidação do Estado nacional brasileiro nas primeiras décadas do século XIX, Diego Rafael Ambrosini¹³⁰ destaca o papel decisivo dos juristas e letrados formados na visão de mundo coimbrã. A despeito das fortes resistências de províncias como a da Bahia e da Cisplatina e dos mais variados interesses no interior de cada província, o empenho comum de uma fração de grandes proprietários escravistas das províncias do centro-sul à manutenção da ordem e a aliança da Corte com os interesses comerciais sediados próximos ao Rio de Janeiro, impôs uma aceleração ao processo de independência, com vistas a assegurar a unidade das colônias do hemisfério Sul.

¹²⁹ Carlos Guilherme Mota (coord.). *Os Juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro*. Volume I. Século XVI a 1850. Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 48.

¹³⁰ Diego Rafael Ambrosini. ‘A interiorização da metrópole’: atores e instituições. In Carlos Guilherme Mota (coord.). *Os Juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro*, p. 236-7.

O movimento no qual se deflagrará a separação entre os reinos do Brasil e de Portugal e conseqüentemente a formação do Estado brasileiro, esteve marcado por uma ação conservadora que pode ser percebida nas reações de D. Pedro e dos principais condutores da construção de um “Estado imperial unitário-centralizador”, mantendo a convicção da grandeza imperial presente nos projetos de séculos anteriores.¹³¹ Depois da Independência o que se verifica é uma reorganização das estruturas políticas por meio da arquitetura de uma nova monarquia que se mantém apoiada na produção escravista, em um misto de rupturas e continuidades que alteram o todo e cada parte distinta pelo qual ele é formado.

Levando em conta a íntima conexão que se cria com a interiorização da metrópole entre interesses rurais, comerciais e administrativos, ou seja, entre os negócios e a política, somada à tensão diante da instabilidade econômica e social do momento, Maria Odila da Silva Dias mostra como esse processo de emancipação esteve apoiado em uma autoridade central para a garantia da segurança.¹³² Contudo, sem desvalorizar toda produção que questionou a idéia de ruptura entre a metrópole e a colônia, a historiografia da década de noventa em diante empenhada na análise da formação do Estado nacional brasileiro, influenciada pela nova forma de se pensar a história política, articulada ao social, tem demonstrado que a realidade no qual se insere este processo é muito mais complexa que uma simples idéia de continuidade.

Nessa linha, ao aproximar os espaços dos acontecimentos e as relações sociais das representações e das práticas políticas, Cecília Helena L. de Salles Oliveira¹³³ investiga o campo dos interesses, conflitos e debates políticos com a proposta de um olhar para as profundas transformações que perpassam a sociedade brasileira do século XIX,

¹³¹ Maria de Lourdes Vianna Lyra. *A utopia do poderoso império*, pp. 191-228.

¹³² Maria Odila Leite da Silva Dias. *A interiorização da metrópole e outros estudos*, 23-27.

¹³³ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: Edusf/Ícone, 1999.

quando ao mesmo tempo em que as camadas mais pobres da população manifestam-se insatisfeitas, abastados grupos mercantis com interesses confrontantes elaboram projetos políticos de reorganização das relações entre os reinos de Portugal e do Brasil.

Pode-se dizer que a realidade política de construção de um Estado em diversos níveis, reestruturação de instituições, reformas administrativas, organização do comércio e disputas pelo poder entre grupos, não constitui os marcos da história da massa empobrecida. Distante dos problemas e discussões dos estadistas, em luta pela sua sobrevivência diária, essa massa vive o “tempo dos pequenos”, marcado muito mais por variações nas ofertas de trabalhos, mesmo que provisórios, e por contínuas falhas no abastecimento e fomes.¹³⁴ Entretanto, essa história está inserida e é influenciada pelas transformações que perpassam a sociedade brasileira do final do século XVIII e século XIX, caracterizada pela complexidade da crise geral do Antigo Regime, sendo a crise do sistema colonial uma de suas dimensões, possível de ser apreendida no cotidiano por meio das práticas dos agentes sociais, na percepção de uma não operacionalidade das formas até então consagradas.¹³⁵

Devido à maior liberalização da política de mercado desde antes da transferência da Corte, como o mostra Cecília Helena L. de Salles Oliveira, ocorrem profundas transformações nas relações entre os homens livres, aumentando os vínculos pessoais entre as camadas poderosas e sua representação junto ao monarca, constituindo-se em um complexo jogo de interesses e lutas por cargos e privilégios que influenciavam a administração real e das Câmaras municipais. A vida da população pobre também sofre com o reflexo dessa nova política econômica, dificultada, ao menos na região centro sul, pela a vinda

¹³⁴ Maria Odila Leite da Silva Dias. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, pp. 26-28.

¹³⁵ István Jancsó; João Paulo Garrido Pimenta. Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da unidade nacional brasileira. In Carlos Guilherme Motta (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: história*. São Paulo: Senac, 2000.

da família real e a grande imigração portuguesa que disputava com o homem livre pobre o acesso às ocupações, levando ao empobrecimento de amplos contingentes urbanos.¹³⁶

Segundo a autora, mudanças que marcaram a política metropolitana desde 1750, com a dinamização da economia, somadas ao processo de mercantilização da terra e da força de trabalho, levaram a um “esgarçamento das tradições” do Antigo Regime, delineando novas relações liberadas de suas regulamentações e restrições. Ao mesmo tempo em que ocorre essa liberalização das relações de mercado, entretanto, são mantidas contraditórias medidas protecionistas do mercado colonial para o Reino, favorecendo vínculos pessoais e mercantis entre os grandes proprietários e negociantes que, com a concentração da riqueza em suas mãos, procuravam incrustar-se na administração, fazendo dela instrumento de seus interesses.¹³⁷

Tais contradições são acentuadas no decorrer da primeira metade do século XIX devido à singularidade da aplicação do pensamento liberal no Brasil. Ajustado a uma realidade que tornava sua prática totalmente paradoxal, desvirtuando-o de suas propostas a fim de garantir a manutenção de uma ordem aristocrática, o liberalismo adotado pelos reformistas é adaptado à monarquia e a uma economia escravocrata com base no sistema de clientela e patronagem, possibilitando a reinvenção de formas políticas do Antigo Regime no interior de uma ordem definida como liberal. A principal preocupação revelada é a de assegurar o poder nas mesmas mãos, garantindo a sobrevivência de estruturas de mando que implicavam na marginalização de amplos setores da sociedade.¹³⁸

Desde 1808 amplia-se a intervenção do governo metropolitano, sediado na colônia, com a organização de vilas e Câmaras municipais, a regularização da circulação de

¹³⁶ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, pp. 61-80.

¹³⁷ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, pp. 60-65.

¹³⁸ Cf. Emília Viotti da Costa. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999; Sérgio Buarque de Holanda. *A herança colonial – sua desagregação*. In Sérgio Buarque de Holanda (dir.). *História geral da civilização brasileira. O Brasil monárquico. O processo de emancipação*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1997, v. 1, tomo II, pp. 09-39.

mercadorias, a cobrança de impostos e o controle sobre a população por meio das milícias. As disputas no jogo político e conflitos de interesses são agravados pela presença da nobreza e burguesia portuguesa emigrada, enquanto a população pobre sofre um processo de espoliação nos distritos rurais e na cidade, com a concentração da propriedade da terra e de riquezas nas mãos de poucos, evidenciando as profundas desigualdades existentes entre os homens livres.¹³⁹

A uma distância de duas décadas da transferência da Corte para o Brasil o estrangeiro Robert Walsh analisa tal acontecimento como positivo para a colônia que com isso passara à condição de Reino, sofrendo “melhorias sensíveis até mesmo nos costumes dos povos”, que “nenhum outro país apresentou em tão pouco tempo”. Descreve o rápido crescimento de diferentes regiões devido ao fluxo de estrangeiros e portugueses, sendo “criados municípios em lugares desertos” e “transformados em cidades os antigos”. No caso do Rio de Janeiro, nota o crescimento da cidade em todas as direções, pelo grande afluxo de pessoas devido ao aumento das negociações do comércio. Em contraste com as casas simples e sem nenhuma ostentação ou padronização em que se amontoavam os habitantes, diz ter sido feitas “as mais amplas e quase inacreditáveis” obras de engenharia e maior iluminação, dizendo ser possível compará-la com muitas das cidades da Europa.¹⁴⁰

Em meio a outras tantas novidades a fundação de um Hospital exclusivo para os soldados e de um isolamento para leprosos no promontório da Boa Viagem, para que não houvesse riscos da introdução de doenças contagiosas com a entrada de navios, ao lado da ampliação e iluminação das ruas, indicam esse cuidado em estender o controle do governo a todos os âmbitos e a preocupação com a manutenção da ordem cuja continuidade pode ser verificada em políticas posteriores. Contudo, a agitação da vida urbana, o movimentado comércio e a nobreza de prédios públicos e religiosos, citados por Walsh e outros viajantes,

¹³⁹ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, p. 73-74.

¹⁴⁰ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*, pp. 82-84.

escondem por trás de si uma riqueza construída à custa do empobrecimento da maioria da população e cuja prosperidade apóia-se em bases muito fracas. Utilizando como parâmetro as províncias do Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo, todas, tanto para o progresso de suas lavouras como do comércio, estavam na situação de dependência de um mercado externo instável e imprevisível. Além disso, fundavam-se em uma economia exportadora e escravista que não favorecia o desenvolvimento do mercado de trabalho livre, multiplicando a pobreza, dependente do trabalho informal.

Essa realidade tem suas raízes no próprio desenvolvimento da sociedade brasileira que esteve marcado pelas profundas desigualdades que dividiam os homens por sua cor, condição e posição social. No seu decorrer, o que no início era definido basicamente pelos extremos: senhor e escravo, branco e preto, rico e pobre, vai se tornando cada vez mais complexo devido ao aumento da camada intermediária entre esses pólos. “Não sendo escravos nem podendo ser senhores”, essa população se vê repelida de qualquer estabilidade, sem que consiga garantir um espaço definido como seu.¹⁴¹

Como mostra Maria Sylvia de Carvalho Franco, essa foi uma das implicações da escravidão sobre o sistema mercantil, fazendo com que este crescesse condicionado a uma fonte externa de suprimento de trabalho, dando origem a uma camada de homens livres pobres que não foram integrados na produção.

Formou-se um conjunto de homens livres e expropriados que não conheceram os rigores do trabalho forçado e não se proletarizaram. Formou-se, antes uma “ralé” que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade.¹⁴²

A utilização dessa mão-de-obra livre acabava limitada a situações em que o escravo por algum motivo não era utilizado: havendo possibilidades de fuga, quando o uso de

¹⁴¹ Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

¹⁴² Maria Sylvia de Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: IEB/USP, 1968, p. 14.

escravos de aluguel deixaria o trabalho excessivamente oneroso ou quando a força ou a vida do escravo, bem de alto valor, era colocada em risco. Não se constituiu em um “exército de mão-de-obra de reserva” constantemente desocupada, como aponta Cecília Helena L. de Salles Oliveira. Sua apropriação tornou-se cada vez mais intensa devido à grande demanda de mão-de-obra escrava e seu conseqüente encarecimento, fazendo da utilização dos “desocupados” como uma opção mais barata.¹⁴³ Contudo, sem possuir especializações, nada mais restava a esses homens que sobreviver de serviços esporádicos, do comércio ambulante ou da mendicância, sofrendo a discriminação de serem associados aos escravos ou ainda perseguidos pelas ruas, tidos como bandidos e “vagabundos”.

Inexistiam a essa camada trabalhos ou funções que pudessem ser vistos com bons olhos. Em uma sociedade herdeira da tradição hierarquizante, excludente e imobilista portuguesa, de valorização do ideal aristocrático de ócio e ostentação, no qual o trabalho manual era julgado como degradante, em oposição clara aos valores burgueses, aqueles que se prestavam a fazê-lo era por completa falta e opção, sofrendo profundos preconceitos.

Essa estrutura legalmente hierarquizada da sociedade sofreu poucas alterações até a independência e, mesmo após a instituição formal de uma constituição liberal, os costumes, os valores, a mentalidade enfim, continuaram a restringir a ascensão de comerciantes, negros e mulatos.¹⁴⁴

A tendência à pauperização ampliava-se com o crescimento das cidades e a pequena capacidade da absorção da mão-de-obra livre nessa sociedade desigual. Afora as belezas naturais, flagrantes depoimentos de decepção com a realidade encontrada no Rio de Janeiro em 1825 estão registrados no diário do imigrante alemão C. Schlichthorst, ex-oficial do Exército Imperial, cujos planos de fazer carreira na Marinha foi impedido de concretizar. Sobre as condições de hospedagem encontradas relata: “Por um quarto pequeno e horrível,

¹⁴³ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, p. 84.

¹⁴⁴ Laima Mesgravis. Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil Colônia. In *Estudos econômicos. Instituto de Pesquisas Econômicas – IPE*. São Paulo, 1970, v. 13, número especial/1983, p. 803.

tive que pagar 10 mil-réis /.../. Na Alemanha, um criado não contentaria com esse cômodo e com móveis tão pobres. Ali, tive de agradecer a Deus tê-lo encontrado.”¹⁴⁵

Os preços de aluguéis e materiais de construção subiam continuamente, as mais altas taxas municipais e impostos recaíam sobre os alimentos, ao mesmo tempo em que o aviltamento da moeda de cobre denotava uma tendência inflacionária. A atuação de grandes e pequenos negociantes que ambicionavam o controle do mercado gerava ainda mais transtornos à regularidade do fornecimento de gêneros.¹⁴⁶ Tudo isso, somado aos baixíssimos salários oferecidos, geralmente sob da margem mínima de subsistência, tornava quase impossível alimentar perspectivas de vida que ultrapassassem os estreitos limites dessa sobrevivência imediata.¹⁴⁷

Sobre o fundo de estagnação econômica no início do século XIX a população urbana cresce rapidamente, multiplicando ainda mais a pobreza. Na Bahia de 1823, Maria Graham revela a situação de miséria do povo e a escassez de provisões devido a seu estado rebelado nas lutas da Independência. As pesadas contribuições cobradas pelo fisco e o acúmulo do povo na cidade fizeram com que fosse visível para a visitante a situação de miséria destes, chegando ao extremo dos escravos serem abandonados por seus donos sem condições de alimentá-los e os portões da cidade abertos duas vezes por dia para permitir a saída de mulheres e crianças.¹⁴⁸

Mesmo diante de tais condições, nos relatos dos viajantes aqui estudados, ainda que escolhidos entre aqueles que freqüentaram os ambientes mais populares e conviveram com o povo, nota-se uma significativa ausência da miséria e da assistência como objeto de análise e discussão. Fala-se muito pouco da situação econômica da população e das

¹⁴⁵ C. Schlichthorst. *O Rio de Janeiro como é (1824-1826): uma vez e nunca mais. Contribuições de um diário para a história atual, os costumes e especialmente a situação da tropa estrangeira na capital do Brasil.* Tradução de Emmy Dodt e Gustavo Barroso. Brasília: Senado Federal, 2000, p. 30.

¹⁴⁶ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, p. 87.

¹⁴⁷ Walter Fraga Filho. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*, p. 26.

¹⁴⁸ Maria Graham. *Diário de uma viagem ao Brasil*, pp. 261, 298-301.

dificuldades pelo qual passavam. Robert Walsh chega a comentar que um fato que considera digno de louvor para os cidadãos do Rio de Janeiro é o de não se ver mendigos nativos pelas ruas, chegando ao ponto de no início pensar que não existia essa classe de pessoas no país, até ver as escadas e o terraço do Convento de Santo Antônio repletos deles recebendo sua ração diária.¹⁴⁹

Nas ruas, os únicos que diz ter encontrado e que sempre o abordavam de maneira grosseira eram marinheiros estrangeiros que se queixavam do desemprego e que, para ele, pareciam pessoas inúteis e desregradas, responsáveis por sua própria pobreza. Afirma com satisfação que todos os brasileiros necessitados recebiam alimentos e roupas das diferentes irmandades e conventos, e diz ser

muito agradável ver as escadarias dos prédios religiosos, em determinados dias da semana, repletas de pessoas pobres, inválidas por doença ou pela idade, sendo atendidas pelos bondosos samaritanos que caminham por entre elas distribuindo comidas e roupas.¹⁵⁰

No caso de Schlichthorst, apesar de não participar do círculo das mais altas camadas sociais, também discorre muito pouco sobre a realidade social do homem livre pobre e quase nada dos miseráveis. Fala da presença de mendigos nas portas das igrejas em um caso específico de um senhor que lhe desperta compaixão por ser possível ver em suas feições uma “fé tão piedosa, a par de uma dor tão profunda” por causa de seu mísero estado de saúde. Esse mendigo, a quem ajudava com alguns vinténs quando ali passava, tentou retribuir a caridade quando ele próprio esteve em dificuldades, o que não aceitou não só por enternecimento, mas pelo orgulho ferido de ter chegado a tal condição de ser objeto de compaixão de um mendigo.¹⁵¹

Em outro momento Schlichthorst aponta rapidamente para essa população

¹⁴⁹ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*, p. 157.

¹⁵⁰ Ibid., *Notícias do Brasil*, pp. 200-201.

¹⁵¹ C. Schlichthorst. *O Rio de Janeiro como é*, pp. 227-228.

ao tratar de uma espécie de gente que denomina “brigueiros”, o “refugio dos habitantes livres” que serviam de agitadores políticos, prontos para praticar qualquer patifaria em troca de pagamento, os mesmos considerados “vadios” por outros autores. Sua existência diz dever-se ao processo de independência, visto pelo o autor como um processo revolucionário, “a revolução da independência”.

Antes, eram verdadeiros mendigos, vivendo da caridade do povo e da beneficência das instituições ricas. A revolução abriu-lhes as portas para uma carreira [...]. Às portas dos conventos, agora, só se vêem mulheres velhas e homens decrepitos recebendo insignificantes esmolas. Se de vez em quando a necessidade ainda faz aqueles mendigarem, com a maior desfaçatez exigem uma dádiva maior e, se ela não os satisfaz, ameaçam, dizendo ser perigoso negar o que pedem.¹⁵²

Essa descrição, de acordo com a interpretação do autor, de grande transformação na sociedade brasileira após a independência, confirma a continuidade da preocupação com a manutenção da ordem e o perigo a ela representado por esta camada “inútil” da população, exigindo medidas cada vez mais enérgicas. Ao lado do comentário de Walsh, demonstra a imagem idealizada do indigente meritório da assistência em contraste com aqueles a quem esta era negada, afastados das regras de moralidade definidas pela sociedade e por isso acusados de um comportamento reprovado.

Essas observações, juntadas às informações de Maria Gaham sobre a dificuldade de entrar em prédios públicos em geral pela desconfiança do governo com estrangeiros, provavelmente vencida com maior facilidade por religiosos como Walsh, além da falta de coragem destacada pela autora quando em visita ao asilo de órfãos e hospital dos expostos da cidade do Rio de Janeiro, pelos próprios sentimentos que uma visita a instituições como esta despertam no homem, explicam em parte a falta de interesse dos estrangeiros por tais questões. Por outro lado as semelhanças com as formas assistenciais praticadas no Velho Mundo e entre os tipos assistidos, ou seja, a falta de novidade do tema da pobreza para os

¹⁵² C. Schlichthorst. *O Rio de Janeiro como é*, pp. 200-201.

viajantes, talvez tornasse essa matéria menos interessante aos seus olhos.

Mais que a presença da miséria nas ruas, o que impressiona os viajantes é a quantidade de irmandades que se assemelham às sociedades beneficentes européias, porém em uma escala mais ampla. Sendo difícil para aqueles vindos de países de tradição religiosa protestante, pela diferença cultural, entender as motivações que levavam esses homens a doar vultosos valores naquilo que acreditavam ter funções piedosas e caridosas, parecendo a alguns ser uma das características dos brasileiros a “caridade ilimitada” demonstrada nas enormes quantias que gastavam com as irmandades das quais eram membros.¹⁵³

A escassez vivida pelos homens comuns constituía-se em um reflexo da realidade política e administrativa do momento em que viviam. O abrandamento das tarifas de importação proporcionadas à Inglaterra pelo governo Português desde 1810 privava o Estado de uma de suas mais importantes fontes de renda, situação agravada pelas dívidas contraídas com o exterior tanto antes como depois da independência, e estes são apenas dois exemplos. As soluções buscadas consistiam na ampliação das rendas públicas a partir dos meios legais, ou seja, o aumento da tarifação, ou por meio do recurso ao patrimônio particular dos cidadãos, concedendo privilégios aos que proporcionassem benefícios à municipalidade.

A carência quase completa de fundos públicos, nesse nível, encontrou uma forma de compensação que escapa de todo às medidas peculiares a uma ordem burocrática. A superação do impasse gerado pela expropriação das agências locais ocorreu através do apelo direto ao patrimônio particular do cidadão comum ou do próprio servidor público. Mesmo os precários remendos de ruas, calçadas e pontes, em que se resumiam as realizações municipais por mais de três séculos, ficaram várias vezes na dependência da boa vontade dos habitantes da cidade.¹⁵⁴

Nesse sentido vemos como por trás da constituição e consolidação de um Estado nacional no século XIX, no qual a organização da administração fundamenta-se no princípio burocrático do poder público, legitimado por normas racionais e legais, a prática que

¹⁵³ Robert Walsh. *Notícias do Brasil*, pp. 157-158 e 199.

¹⁵⁴ Maria Sylvia de Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata*, p. 128.

se verifica caminha muitas vezes em um sentido contrário determinado por um número de fatores que freavam esse processo. A falta de meios financeiros para os órgãos públicos impedia a burocratização da administração, estendendo a coisa pública aos negócios privados, fundamentando a utilização do aparelho estatal por um grupo dominante, formado por negociantes e proprietários ligados à lavoura mercantil, conforme seus interesses e seu poder sobre os mais fracos, a eles subjugados.¹⁵⁵

Assim era a realidade social brasileira nos seus primeiros anos de autonomia política, marcada pelo impacto dos projetos de ilustração e do reformismo que, desde o final do século XVIII, tomam conta da classe dominante e que tenta impor à sociedade papéis estipulados por uma “moda europeizante” difícil de ser cumprida pelas camadas sociais mais desfavorecidas.¹⁵⁶ Vive-se um processo de paradoxal ocidentalização de uma sociedade escravista em que, justamente por organizar-se a partir desse sistema de poder, o público e o particular ora se confundem, ora se opõem, gerando uma população incapaz de participar de modo efetivo no processo de produção e ao mesmo tempo expulsando-a para lugares distantes do olhar dito civilizado.

¹⁵⁵ Maria Sylvia de Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata*, p. 121 e 165.

¹⁵⁶ Maria Odila Leite da Silva Dias. *A interiorização da metrópole e outros estudos*, p. 31.

Capítulo III – “*Socorros públicos*” no Império Brasileiro (1822 a 1834)

A pesquisa dos documentos produzidos pelo Estado se mostrou de grande utilidade para a compreensão das políticas adotadas diante da questão assistencial e sua postura com a Santa Casa de Misericórdia, ou outras casas de caridade fundadas por leigos, e com as Câmaras municipais, tornando evidente a influência de amplas estruturas, tanto políticas como sociais, nas ações do governo acerca dos socorros aos cidadãos e indispensável sua compreensão no interior do espectro maior no qual estão inseridas, a formação do Estado nacional brasileiro.

Essa questão, apesar de quase não ter recebido atenção de estudiosos, possui muitas semelhanças com a temática da educação e sua função política na moldagem de sujeitos conforme os interesses do Estado, presente no programa de reformas instituído pela administração portuguesa e que em parte se mantém durante os primeiros anos do Império. A pobreza choca-se com as reflexões iluministas sobre os direitos dos homens, as funções do Estado e os privilégios de poder, assim como com a preocupação de manutenção da ordem vigente ou com as regras de utilidade social e de repressão ao ócio. Ao mesmo tempo as várias transformações por que passa o Brasil trouxeram consigo novos indivíduos, estranhos à sociedade local e distantes dos laços de solidariedade e parentesco existentes entre os antigos habitantes, agora muito mais dependentes de um amparo público.¹⁵⁷

A despeito da complexa realidade escravista brasileira, profundamente marcada por uma imagem degradante do trabalho e que, ao mesmo tempo, não oferecia oportunidades à população marginalizada desse sistema, a modernização dos costumes conforme os padrões europeus e planos de atualização institucional trouxeram consigo, já no

¹⁵⁷ Laima Mesgravis. O primeiro hospital do “sertão” e a “corrida do ouro”. In *Revista de História*. São Paulo, v. XLVI, ano XXIV, n. 94, São Paulo, abr./jun. de 1973, p. 555.

final do século XVIII, críticas à caridade como estimuladora da ociosidade e vagabundagem, voltando à cena depois da Independência do país como projeto de superação do passado colonial.¹⁵⁸

Com a independência política os problemas sociais passaram a ser discutidos no parlamento com uma preocupação cada vez mais utilitarista e com bases científicas, distanciando-se de seu viés religioso. A assistência que se formaliza legalmente, atuando sobre determinados tipos de problemas e indivíduos, principalmente aqueles que influenciam a ordem pública, pode ser interpretada como uma atitude ideológica que visa submeter os comportamentos sociais divergentes da ordem estabelecida.

Declarações oficiais imbuídas do ideal iluminista e utilitarista serão encontradas logo após a independência, com os primeiros ensaios de propostas políticas no reinado de D. Pedro I visando a organização de recolhimentos em que recebessem uma instrução elementar, formação cívica e da moral religiosa e alguma capacitação profissional para os meninos. Há uma crescente preocupação diante do problema da infância desvalida e das conseqüências do abandono, como a prostituição, a mendicância e a criminalidade, que podem ser compreendidas como o início de uma fase mais organizada da assistência que surge em continuidade à obra de caridade, porém sob uma nova concepção, a de reintegração social.

A realidade, contudo, é muito mais complexa. O problema enfrentado pela massa desclassificada, de dificuldade de acesso a qualquer trabalho regular e mais estável, derivava da própria organização econômica do país herdada das estruturas coloniais fundamentadas na produção escravista e que lhes dificultava a integração no processo produtivo. Tratava-se, pois, de uma questão estrutural da sociedade brasileira, impossível de ser solucionada com políticas pontuais de socorros determinadas pela conjuntura. Disso

¹⁵⁸ Walter Fraga Filho. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*, 135-137.

decorre a alternância dos homens livres pobres aos recursos da caridade ou do crime, e da mesma forma, do governo, entre o socorro e a repressão.¹⁵⁹

A novidade que aparece no âmbito dos socorros com a organização do Estado independente, inspirada pela influência iluminista européia notada em outros setores políticos, será o início de uma racionalização e o desenvolvimento de uma filantropia subvencionada e regulada pelo Estado, garantida pela Carta de 1824, ainda que de difícil aplicação e muito mista com a prática da caridade religiosa, que só será vista com mais clareza como filantrópica a partir de meados do século XIX.

Seguindo esse caminho é que buscamos compreender quais os espaços de atuação do Estado quanto à garantia de “socorros públicos” anunciada na Constituição. Dentre os documentos utilizados nesta pesquisa, a maioria decretos pontuais que tratam de situações específicas, quatro recebem maior atenção por se tratarem de marcos que implicaram na alteração das formas de praticar esses socorros, servindo de diretrizes para a pesquisa. São eles: a *Constituição Política do Império do Brasil*, a *Lei dos Municípios de 1828*, o *Código Criminal de 1830* e o *Ato Adicional de 1834*,

a) A garantia dos “socorros” pela Constituição

Decidida a separação, a preocupação inicial interna ao Estado que se constituía foi o estabelecimento de um sistema jurídico, optando pela vigência da monarquia e da unidade nacional. Utilizada a figura herdada do Antigo Regime do rei como o *bom pai*, Diego Ambrosini verifica a possibilidade de solução das diferenças de interesses locais sem

¹⁵⁹ Caio Prado Júnior foi o pioneiro no estudo do social sem dissociá-lo do político e do econômico, introduzindo o tema da mendicância na História do Brasil e abrindo caminho para muitos outros estudos. Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil contemporâneo*. Para essa questão na sua obra ver também Maria Odila Leite da Silva Dias. Impasses do inorgânico. IN: Maria Angela D’Incao (org.). *História e ideal: ensaios sobre Caio Prado Júnior*. São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura/Unesp/Brasiliense, 1989, pp. 377-405.

minar a ordem social estabelecida, fundando-se um Estado que se assemelharia muito mais ao pacto hobbesiano, preocupado antes com a ordem social que com a liberdade, “para que esta última surgisse apenas a partir da primeira e do estabelecimento da autoridade.”¹⁶⁰

Segundo Aurelino Leal, as primeiras manifestações do governo constitucional no Brasil constituíram-se como um reflexo da Revolução de 1820 em Portugal contra o absolutismo reinante.¹⁶¹ A idéia de contrato social lançada em Portugal em 1820 alcança esta parte do reino quando representantes das províncias brasileiras vêem sua autonomia política cerceada pelas Cortes, pensando agora na ereção do Brasil como um corpo político autônomo fundado em um pacto social. Entre os anos de 1822 e 1823 as Câmaras municipais, cada uma em seu tempo, investirão em uma dinâmica de adesão à soberania de D. Pedro, porém com bases em uma constituição, enfatizando a origem do poder real no povo.¹⁶²

Segundo Iara Lis Carvalho Souza a importância da adesão das Câmaras está no seu apoio a antigas relações com o poder real, ao mesmo tempo em que se instaura um novo vínculo entre ambos. Além da sua antiguidade nas vilas brasileiras como órgão administrativo e judiciário, ao manterem uma correspondência direta e ativa com o Conselho Ultramarino e com o próprio rei, as Câmaras acabavam por mediar sua figura num âmbito local, funcionando como uma espécie de “continuidade do rei” na colônia. Apoiando-se nesta tradição, grupos locais recorrem a práticas cristalizadas de representação, evitando o aparecimento de novas instituições num Estado independente e ao mesmo tempo garantindo a continuidade de seu poder.

Valendo-se de antigas práticas e apostando na semelhança de (se revestir com) uma permanência, as Câmaras redimensionavam a sua importância porque se tornavam o contratante que celebrava com o príncipe um pacto moldado pela monarquia constitucional, engendrando aí um novo contrato

¹⁶⁰ Diego Rafael Ambrosini. ‘A interiorização da metrópole’: atores e instituições, p. 240.

¹⁶¹ Aurelino de Araújo Leal. *História Constitucional do Brasil*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 04.

¹⁶² Iara Lis Carvalho Souza. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. In *Revista Brasileira de História*. v. 18, n. 36, São Paulo, 1998.

social. Observe-se, contudo, que apostando e recuperando práticas e representações do passado, as Câmaras e o príncipe celebraram um contrato completamente novo calcado num pacto liberal, instaurando, assim, uma "descontinuidade" frente às relações de poder anteriormente vigentes entre o rei e a Câmara.¹⁶³

O constitucionalismo foi, portanto, a solução encontrada para o alcance do “progresso dentro da ordem”, preservando a liberdade dos abusos do despotismo. Uma Assembléia Constituinte é organizada em 1823 para a elaboração da Carta Constitucional do Império Brasileiro, porém suas forças já são cerceadas no ato de sua abertura com o discurso de D. Pedro pela defesa de uma Constituição digna dele e do Brasil e que merecesse sua real aceitação, palavras que tinham como propósito sujeitá-la ao seu poder de veto. Fica claro até mesmo para os deputados a possibilidade da Constituição que elaborassem não ser aceita, sendo prevista a dissolução da Assembléia desde o momento de seu nascimento, o que realmente aconteceu, pela insatisfação do Imperador com os obstáculos postos ao seu poder pessoal.¹⁶⁴

Outra Constituição “duplicadamente mais liberal”, nas palavras do Imperador, deveria ser organizada por “homens probos”, com um executivo poderoso e independente, justificado pela defesa da necessidade de um controle interno exercido pelo Imperador, não subordinado à Assembléia. Esta Constituição seria submetida à aprovação dos “povos” pelas Câmaras municipais, meio pelo qual o Imperador retoma, em um gesto ambíguo, tradições do Antigo Regime numa Constituição supostamente liberal, ambigüidade que marcará toda a primeira metade do século XIX, integrando o novo e o velho, as intenções e discursos liberais a práticas despóticas e patrimonialistas.

Antes de dissolvida, a Assembléia decretou a vigência das Ordenações e toda legislação promulgadas pelos reis de Portugal até a partida de D. João em 25 de abril de

¹⁶³ Iara Lis Carvalho Souza. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador.

¹⁶⁴ Cf. João Cruz Costa. As novas idéias; Pedro Octávio Carneiro Cunha. Fundação de um Império liberal: discussão de princípios. In Sérgio Buarque de Holanda (dir.). *História geral da civilização brasileira. O Brasil monárquico. O processo de emancipação*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1997, v. 1, tomo II.

1821 e, a partir desta data, a validade de todas promulgadas por D. Pedro.¹⁶⁵ Na interpretação de José Honório Rodrigues essa medida, ao garantir a continuidade de instituições vigentes e das leis que as disciplinavam mesmo que provisoriamente, permitiu o estabelecimento do absolutismo do governo de D. Pedro durante todo seu reinado. Mesmo com a outorga de uma Constituição liberal, cujas bases estiveram apoiadas nos publicistas mais adiantados dessa escola, sua execução foi impedida pelo agitado contexto de conflito de interesses dominantes.

Para Honório Rodrigues a Constituição

[...] não posta integralmente em execução, serviu apenas para se fingir que o país se governava nos moldes de uma monarquia representativa. [...] Deste modo, a estrutura arcaica permanecia imutável, e a legislação anacrônica dificultava o processo de desenvolvimento.¹⁶⁶

Após a dissolução da Assembléia por D. Pedro, na Carta outorgada em 25 de março de 1824 não se perdeu todo o trabalho da Constituinte de 1823. Com alguns pontos mais liberais e outros menos idealistas, é imposta a existência de um Executivo forte e um Poder Moderador, ambos exercidos pelo Imperador, ao mesmo tempo em que criava condições para a formação de uma poderosa oligarquia desfrutando de altos cargos do Governo.

A Carta elaborada pelo Conselho de Estado reproduziu posições inspiradas em constituições européias da época. Tal como elas, a Carta outorgada por D. Pedro I em 1824 era incompatível com o republicanismo democrático, demasiado radical naquela conjuntura, mas não com o liberalismo.¹⁶⁷

Seguindo as idéias mais liberais para a época, foi criado um Estado constitucional representativo, embora monárquico, com eleições e com a divisão dos Poderes, porém excluindo a maioria da população da participação da vida pública na forma do

¹⁶⁵ Projeto aprovado em 20 de outubro e sancionado aos 23 do mesmo mês. *Anais da Assembléia Constituinte*, 1823, t. III, 189, e t. VI, 141 e 165.

¹⁶⁶ José Honório Rodrigues. *Independência: revolução e contra-revolução*. V. 5. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975, p. 231.

¹⁶⁷ Carlos Guilherme Mota (coord.). *Os Juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro*, p. 119.

processo eleitoral assumido e da discriminação entre “cidadãos” e “não-cidadãos”, desse modo, direitos definidos com eloquência como universais constituíram-se, na prática, em privilégios de uma camada restrita.

Ao mesmo tempo que não desintegrava a legislação tradicional – que ainda permanecia em vigor no decorrer das décadas de 1820 e 1830 – consubstanciava o pensamento e a prática liberais [...]. Fundava, em nome da liberdade e da igualdade, a desigualdade entre os cidadãos e não-cidadãos e entre eleitores e elegíveis e instituía o privilégio do exercício da participação política e do domínio da esfera pública aos homens de saber que controlavam o jogo do mercado.¹⁶⁸

Apesar dessa marginalização da sociedade na participação política e da falta de correspondência entre um “liberalismo” sobre o qual se pretendia organizar o Estado, afirmando igualdades inexistentes e garantindo a dominação de um grupo restrito sobre o conjunto da sociedade conforme seus interesses, é possível notar a existência de pequenos espaços de cidadania e a ativação de direitos civis nessa sociedade que acompanha a emergência do Estado. Mesmo que a possibilidade de fazer valer o direito de igualdade diante da lei fosse limitada, o exercício dos direitos não estivera ausente nem fora de todo desprezível na nossa formação social.¹⁶⁹

Atendendo às características do direito moderno, a grande mudança instituída pela Independência no que tange ao ordenamento jurídico, foi a exigência de organização de um Estado cujas bases estivessem firmadas em um diploma constitucional. Ainda que grande parte do direito herdado do período de dominação portuguesa se mantivesse por muitos anos, na interpretação de Diego Ambrosini o ordenamento jurídico brasileiro sofreu uma série de modificações que estão inseridas em um movimento de superação do sistema jurídico do Antigo Regime, análogo ao que ocorreu em grande parte do mundo ocidental a partir do último quartel do século XVIII.

¹⁶⁸ Cecília Helena Leite de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, p. 300.

¹⁶⁹ Ivan de Andrade Vellasco. Os predicados da ordem: os usos da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. In *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Anpuh, v. 25, n. 50, jul-dez, 2005, pp. 167-200.

Politicamente, a Carta de 1824, ainda que tendo sido outorgada, simboliza uma atenuação substancial da monarquia absoluta portuguesa no sentido de reconhecer o devido espaço de *representação* dos diversos interesses envolvidos na construção do Estado brasileiro.¹⁷⁰

O constitucionalismo era visto como a forma capaz de garantir a consolidação de um sistema liberal, e um mecanismo de divisão dos poderes assegurado no artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem de 1789, segundo a qual “não tem constituição a sociedade onde não é assegurada a garantia dos direitos e nem determinada a separação dos poderes.” Significados estes importantes, porém, muito mais teóricos que práticos.

Ainda assim, na análise da *Constituição Política do Império do Brasil*, de 1824, é importante compreendê-la como o início dessa formalização de ideais sociais no Estado brasileiro, ordenando-os em normas e leis. Pode-se dizer que a Constituição Imperial valeu-se dos principais Direitos Humanos anunciados durante a Revolução Francesa, quando se pensa na questão da propriedade, da segurança e das liberdades individuais, sem que estas entrassem em conflito com a realidade escravista. Por um lado, foi liberal no reconhecimento de direitos; por outro, porém, foi bastante autoritária, devido à concentração de poderes nas mãos do Imperador, resultante do Poder Moderador.

Dentre as conquistas asseguradas pela Constituição de 1824 está a liberdade de expressão do pensamento, a liberdade de convicção religiosa e de culto privado, contanto que fosse respeitada a religião do Estado; igualdade de todos perante a lei, abolição dos açoites, tortura, marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis; exigência de lei anterior e autoridade competente, para sentenciar alguém; direito de propriedade, liberdade de trabalho, instrução primária gratuita, direito de petição e de queixa, inclusive o de requerer a responsabilidade dos infratores da Constituição. Versara, basicamente, sobre direitos civis e

¹⁷⁰ Diego Rafael Ambrosini. ‘A interiorização da metrópole’: atores e instituições, p. 242.

políticos, entretanto a presença de direitos como a educação e os “socorros públicos” podem indicar o início de preocupações com o social.

Quanto aos socorros, no seu título 8º “Das disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros”, o artigo 179, parágrafo 31, afirma: “A Constituição também garante os socorros públicos”; sem mais explicações do que se tratavam esses “socorros”, como deveriam ser distribuídos ou a quem cabia sua realização.

Antes de quaisquer inquirições lembremos que os cidadãos brasileiros, definidos pelo mesmo documento, são aqueles nascidos no Brasil, “quer sejam ingênuos ou libertos”, os filhos de brasileiros nascidos no exterior que aqui vierem estabelecer domicílio e os estrangeiros naturalizados.¹⁷¹ Assim, mesmo que não afirme explicitamente, aqueles que não possuíam sua liberdade, os escravos, não tinham o direito à cidadania e, logo, não estavam inscritos nos direitos civis e políticos do título 8º da Constituição.

Sabidas as bases desta Constituição na Declaração dos Direitos do Homem, é possível que nesse ponto também tenha sido influenciada. No texto adotado pela Declaração francesa de 1789, a assistência está ausente provavelmente muito mais pela circunstância de ter sido interrompida que por motivos intencionais.¹⁷² Já no texto de 1793, no parágrafo 21, encontramos os auxílios públicos como uma “dívida sagrada”, cabendo à sociedade a subsistência dos infelizes, procurando-lhes trabalho ou garantindo a existência aos incapazes de trabalhar. Portanto, ao mesmo tempo em que define a ajuda aos miseráveis como um *direito*, utilizando para sua formulação as categorias de capazes e incapazes, sua realização está calcada na caridade pessoal. Porém, ao lado do direito à assistência, era salientado outro elemento fundamental: o direito a viver do próprio trabalho, o que de certa forma relacionava-se com a preocupação de controle e moralização de camadas vistas como “perigosas”.

¹⁷¹ *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*. Tit. 2º, art. 6º.

¹⁷² Marcel Gauchet. *Direitos do Homem*. In François Furet; Mona Ozouf. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Tradução de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, pp. 679-689.

Segundo Michel Péronnet, o objetivo dos deputados da Assembléia Constituinte e Legislativa Francesa foi o de conservar o sistema existente, com bases na caridade, sem se desinteressarem pelo assunto, instituindo uma política conjunta que condizia com a imagem ambígua que se tinha do pobre, hesitando entre uma concepção cristã, a quem era preciso ajudar por caridade, e outra social, cuja ociosidade e libertinagem deveriam ser “remediadas” por meio de seu encerramento nos hospitais e prisões públicas. Tratava-se, assim, de organizar uma nova sociedade com direitos individuais e deveres coletivos.¹⁷³

É possível que na garantia aos “socorros públicos” da *Constituição* do Império brasileiro o mesmo objetivo de conciliação da atuação da sociedade com a do Estado tenha sido buscado, já que fica indefinido a quem cabe esta função – dedução de Paulo Martinez em que se apóia este trabalho.¹⁷⁴

b) As Câmaras e as Misericórdias: a Lei dos Municípios

Desde o início da colonização a assistência ao menor abandonado era responsabilidade dos Conselhos municipais em último caso. Pelos Alvarás de 1775 e 1783 e pelas Ordenações do Reino, ficou estabelecido que as Câmaras deveriam destinar a oitava parte de seus rendimentos para a criação dos expostos, obrigação esta insistentemente recusada pela alegação de falta de recursos.

Em sua pesquisa sobre a criança abandonada Maria Luiza Marcílio confirma esta responsabilidade já nas *Ordenações Afonsinas*, sendo mantidas nas *Manuelinas* e *Filipinas* e ratificadas pelos Alvarás Régios de 22 de agosto de 1654 e 22 de dezembro de 1656, leis que definiam ainda de que meios poderiam dispor para cumprir tal obrigação,

¹⁷³ Michel Péronnet. *A Revolução Francesa em 50 palavras-chaves*. Tradução de Rita Braga. São Paulo: Brasiliense, 1988.

¹⁷⁴ Paulo Henrique Martinez. *Estado e amparo social no Império do Brasil (1822-1831)*.

utilizando-se de rendas próprias e se necessário da criação de um imposto, a “Finta dos Enjeitados”, para o subsídio da manutenção dos expostos. Contudo,

até o final da vigência das Ordenações do Reino, em geral as municipalidades brasileiras cumpriram com relutância e contragosto tão difícil e importante função [...]. Quase sempre houve omissão, negligência, falta de interesse ou de assistência às crianças.¹⁷⁵

O amparo aos enjeitados não constava entre as obrigações da Santa Casa de Misericórdia definidas em seu Compromisso, entretanto, ao assumir a administração das Rodas dos Expostos e de Casas de Recolhimento, as Misericórdias acabaram por centralizar em suas mãos mais esse cuidado, mantendo o papel das Câmaras de principais provedoras dos recursos.

A divisão de responsabilidades entre essas duas instituições, ou seja, entre as autoridades municipais e a irmandade, se dá desde muito cedo em Portugal devido aos privilégios a ela concedidos pela popularidade alcançada. Tais privilégios fizeram com que a Misericórdia tomasse para si obrigações antes a cargo da municipalidade ou outros órgãos públicos, como é o caso do cuidado aos enjeitados e da assistência aos presos pobres. Esse papel semi-burocrático por ela assumido acabou por gerar desacordos entre membros da Mesa da Misericórdia e conselheiros municipais.

As disputas entre as Câmaras e as Misericórdias na definição dessa obrigação em Portugal de 1564 chegaram até as mãos do Rei que assinalara que, não obstante a assistência *de fato* ser prestada pela Misericórdia, os conselhos não estariam isentos de suas obrigações legais, devendo contribuir anualmente para o custeio e manutenção dos enjeitados.¹⁷⁶ Questão esta que no Brasil só foi definitivamente posta em prática, ao menos no

¹⁷⁵ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 94 e 130.

¹⁷⁶ A. J. R. Russell-Wood. *Fidalgos e filantropos*, p. 234.

caso da província de São Paulo, depois de muita peleja em um Estado já constituído.¹⁷⁷

Em 1826, por exemplo, foi aprovada a deliberação do presidente desta província ao ordenar que a Câmara da capital reservasse a oitava parte de suas rendas para a criação dos expostos do qual tentava se eximir, vista a insuficiência das rendas da Santa Casa, por ser este um dever incumbido a todas as Câmaras, desde 1783, mencionado no alvará de 18 de outubro de 1806. Essa medida determina que cabe à Câmara desta cidade fazer o efetivo pagamento, confirmada a legalidade da despesa.¹⁷⁸

Ainda sob a interpretação de Maria Luiza Marcílio, a relutância das Câmaras no cuidado dessas crianças fica mais fácil de ser entendida quando se vê os extraordinários gastos que demandava, cada vez maiores com o aumento das exposições, chegando a atingir 40% das rendas da Câmara da cidade de Mariana em 1840, por exemplo. Nesse movimento inúmeras municipalidades transferem para as Misericórdias a gerência da tutela dos enjeitados, mantendo a responsabilidade financeira das Câmaras municipais, cujas omissões serão causas de constantes conflitos entre as duas instituições.¹⁷⁹

O decreto da Carta Lei de 1º de outubro de 1828 que regulamentou as Câmaras municipais brasileiras, procedente do Ministério do Império, deveu-se ao cumprimento da Constituição que, ao garantir às Câmaras das cidades e vilas o seu governo econômico e municipal, mandou que uma lei regulamentar definisse suas funções, a formação de suas posturas policiais, a aplicação das rendas e demais atribuições.¹⁸⁰

Formulada quatro anos depois, a *Lei dos Municípios* orientou a organização e funcionamento das Câmaras municipais, delegando explícitas funções ao governo local por meio dessas instituições. Por ela e num desejo de revogar tudo aquilo que se herdara dos

¹⁷⁷ Laima Mesgravis. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, pp.181-182.

¹⁷⁸ Decisões do Governo do Ministério do Império de 04 de novembro e do Ministério da Justiça, em 11 de novembro de 1826.

¹⁷⁹ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 142 e 144.

¹⁸⁰ *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*, Tit. 7º, cap. II, arts. 167 e 169.

tempos coloniais, num movimento de modernização, as Câmaras tiveram seus poderes drasticamente reduzidos, cabendo-lhes a partir de então somente o papel administrativo, não exercendo nenhum tipo de função legislativa ou de jurisdição litigiosa. Nas palavras de Sérgio Buarque de Holanda:

A tradicional indistinção, em nossas Câmaras, entre as funções políticas, jurídicas e administrativas, revelara-se claramente incompatível com os ideais dos tempos novos, que exigem uma rigorosa divisão de tais funções. A lei de 1º. de outubro de 1828, que reduz afinal as Câmaras, em seu artigo 24, a “corporações meramente administrativas”, sem qualquer jurisdição contenciosa, vem atender por um lado, e consagrar esses ideais.¹⁸¹

Ao mesmo tempo o autor atenta para a dificuldade que a partir daí enfrentaram, devido aos escassos recursos a elas deixados para que cumprissem suas obrigações, acabando reduzidas à impotência sem que pudessem manter seus privilégios do passado.

Nessa lei, quanto aos “socorros públicos”, suas *Posturas Policiais* prevêm que cabe a elas o cuidado no estabelecimento e conservação das instituições de caridade – responsáveis pela criação dos expostos, cuidado dos doentes e vacinação de crianças e adultos –, o auxílio em seu crescimento e prosperidade, e a inspeção do destino dado aos órfãos pobres e aos expostos. Na *Aplicação das Rendas*, “não podendo prover a todos os objetos de suas atribuições”, deveriam preferir os “casos mais urgentes”, atentando principalmente para a criação e educação dos expostos e órfãos desamparados nas cidades onde não houvesse Casas de Misericórdia. Do mesmo modo, em suas *Funções Municipais*, deveriam cuidar da nomeação de comissões constituídas por homens de caráter íntegro para a inspeção das prisões civis, militares e eclesiásticas e de todos os estabelecimentos públicos de caridade, informando seu estado e melhoramentos necessários, sendo inclusive responsáveis pela

¹⁸¹ Sérgio Buarque de Holanda. A herança colonial, p. 24.

conservação e reparo das prisões públicas.¹⁸²

Dessa forma, com a *Lei dos Municípios* é delegada uma importante função ao poder político local, no controle e administração dos auxílios praticados por instituições de caridade, além do zelo no cuidado de pobres e desvalidos, entretanto esta responsabilidade não era nova. Já na legislação portuguesa os Conselhos municipais eram oficialmente responsáveis por esse papel assistencial, principalmente quanto às crianças enjeitadas, sendo permitido transferir os serviços para instituições como as Misericórdias, mas sem que estivessem liberados de seus encargos financeiros e sua fiscalização. Às Câmaras municipais coube providenciar para que se criassem casas de caridade e também na defesa dos interesses dos expostos, sua criação, educação e destino, contudo tais obrigações, como já referido, constam ao seu cargo desde as *Ordenações Afonsinas*, confirmadas a cada reforma dos códigos legislativos portugueses, especificando cada vez melhor a forma como deveriam atuar.¹⁸³

A novidade da lei de 1828 é que a ambigüidade de seu texto ao afirmar que deveriam atentar ao cuidado dos desamparados nas cidades ou vilas “onde não houverem (sic) casas de misericórdia”, dá brecha para a evasão das Câmaras quanto a essa obrigação nos locais onde existissem tais casas. Essa possibilidade é ampliada ainda mais pelo artigo 70 que afirma que nas cidades onde tais estabelecimentos de caridade estivessem encarregados “por lei ou de fato” a autoridades individuais ou coletivas, as Câmaras deveriam “auxiliar *sempre quando estiver de sua parte* para a prosperidade e aumento dos sobreditos estabelecimentos” [grifo meu]. A indefinição dos meios pelos quais deveriam agir nos locais onde inexistissem casas de caridade, nem a divisão de seus papéis quando coexistissem, permitiu confusões e fugas de responsabilidades gerando conflitos entre as instituições que, além da falta de

¹⁸² Lei de 1º de outubro de 1828, arts. 56, 69, 70 e 76.

¹⁸³ Além das *Ordenações* do Reino, o tema é tratado em Alvarás nos anos de 1654, 1656, 1775 e 1783, reaparecendo durante a regência de D. João, o que denota a dificuldade de fazê-lo cumprir.

recursos, alegavam determinadas funções estar fora de sua jurisdição.

Com a chamada Lei dos Municípios, de 1828, essas obrigações das Câmaras Municipais foram reformuladas, abrindo-se uma brecha para que elas se livrassem de tão difícil obrigação. Pela nova lei, em todo lugar onde houvesse Santas Casas, as Câmaras poderiam repassar a estas, oficialmente, seu dever de cuidar dos expostos. Diante das dramáticas e constantes penúrias materiais das Rodas de Expostos e da relutância das municipalidades em auxiliá-las, as Assembléias Provinciais acabaram por subsidiar as Misericórdias nessa função.¹⁸⁴

Tomando a lei de 1º. de outubro de 1828 como referencial, ainda que seguisse caminhos já trilhados pela administração portuguesa, creio que posso afirmar nesse momento de organização do Estado o início de uma preocupação mais formal com a assistência. Ao menos aparentemente há um reforço quanto ao fato da questão social estar inserida entre os problemas nacionais e o anseio para sua resolução. Contudo, na prática as responsabilidades financeiras e organizadoras se mantêm nas mãos de particulares a partir de instituições como a das Santas Casas, cada vez mais dependentes do aval do Estado e sob sua vigilância.

Outro documento que permite contemplar esse tipo de atitude são as posturas organizadas pela Câmara municipal do Rio de Janeiro e aprovadas pela Regência em 04 de outubro de 1830. No que compete aos “socorros públicos” determina a necessidade de uma licença da Câmara a todos os hospitais ou casas de tratamento que se queira estabelecer por particulares ou corporações e também para o cuidado de doentes na própria casa com fins lucrativos. Tratando-se de moléstias contagiosas, as pessoas infectadas deveriam ser recolhidas em lugares determinados pela Câmara sob a ameaça de prisão e pagamento de multa aos que resistissem. Além disso, essa Câmara se responsabiliza pela guarda dos loucos e furiosos.

Quanto à vacinação dos expostos, a Câmara obriga a todas as pessoas que

¹⁸⁴ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 135.

tiver alguma criança a seu cargo, independente de sua cor, a mandá-la vacinar, contando com a ajuda filantrópica dos que residissem fora da cidade para que fizessem vacinar suas crianças em casa enquanto não fossem organizados estabelecimentos para a vacina das crianças de fora. Obriga também a todos os responsáveis por órfãos ou expostos um tratamento humanitário, incorrendo a graves penas, inclusive criminais, àqueles que realizassem maus tratos como castigos, exposição ou abandono de crianças com até cinco anos, venderem expostos ou torná-los cativos, e aos que tomassem a seu cargo crianças sem que tivessem condições de lhes dar uma alimentação adequada. Outras providências são dadas para quando fossem encontradas crianças expostas, sobre as funções dos fiscais de expostos e o pagamento das criadeiras pelas Misericórdias, e sobre a obrigação dos párocos a dar sepultura e encomendar gratuitamente as almas dos pobres, órfãos e expostos.¹⁸⁵

O papel assumido pela Câmara da cidade do Rio de Janeiro nessas posturas é unicamente o da fiscalização, regularizando as funções de cada um e fazendo com que cumpram suas responsabilidades sob seu cuidado e proteção. Afora essas normatizações, segundo consta em esclarecimento da Decisão do Governo do Ministério da Justiça, compete às Câmaras dar posse aos Juizes de órfãos e ordinários eleitos, o que confirma ainda mais seu papel de reguladora administrativa.¹⁸⁶

Nas responsabilidades com os presos, consta no Compromisso das Misericórdias “visitar os encarcerados”, portanto a responsabilidade assumida em relação ao seu sustento foi mais uma das extrapolações da irmandade aos seus estatutos. Em casos extremos, estando a irmandade sem meios para cumprir tal encargo, o Imperador manda que tal suprimento fosse realizado pela Fazenda Nacional, sem definir nenhuma data limite para o término dessa ajuda. Com essa medida o Estado dividiu com a instituição da Misericórdia da Corte esse cuidado, em que a Fazenda assumiu tal assistência por supor as Misericórdias

¹⁸⁵ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 28 de janeiro de 1832.

¹⁸⁶ Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 11 de fevereiro de 1832.

daquela cidade não ter condições de providenciar os indispensáveis meios.¹⁸⁷ Em outro decreto da Regência é garantido o “almoço de arroz” a todos os presos pobres do Estado, ficando a cargo das Misericórdias somente o jantar.¹⁸⁸

Em 1833, na cidade da Bahia são dadas providências quanto à oposição da Câmara municipal de se incumbir dos curativos dos presos doentes. Considerando a Regência a existência naquela cidade de uma Santa Casa de Misericórdia regida por igual compromisso que a de Lisboa e por isso responsável pelo cuidado dos presos doentes, encarrega a Câmara, segundo o art. 70 da Lei de 1º de outubro de 1828, de auxiliar “quando estiver de sua parte” aquela irmandade que “achando-se ligada à obrigação de cumprir o seu compromisso, não pode considerar-se desligada de executar as ordens do Governo”. Recomenda ainda que, caso o presidente da província julgasse conveniente, poderia construir uma enfermaria no interior da prisão, com especial administração para os curativos, o que seria executado conforme os limites da Lei do Orçamento.¹⁸⁹ Medidas que confirmam não só o poder de interferência do Estado nas questões da irmandade, mas também o espaço criado pela *Lei dos Municípios* que permitia às Câmaras e às Misericórdias a tentativa da fuga de responsabilidades assistenciais.

b) Código Criminal de 1830

Outro documento que marca essa pesquisa é o *Código Criminal* sancionado pela Lei de 16 de dezembro de 1830 e mandado executar pela Carta Lei de 08 de janeiro de 1831, que significou a primeira reforma legislativa do Império. Ao lado da Constituição, como segunda legislação mais importante do Primeiro Reinado, o Código está inscrito no movimento de organização da esfera do direito público e de superação do sistema jurídico do

¹⁸⁷ Decisões do Governo do Ministério da Justiça, em 09 de junho e 04 de outubro de 1828.

¹⁸⁸ Decisões do Governo do Ministério da Justiça, em 02 de janeiro de 1832.

¹⁸⁹ Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 23 de fevereiro de 1833.

Antigo Regime verificado em grande parte do mundo ocidental a partir do século XVIII, ao mesmo tempo em que reafirma a soberania brasileira diante de sua ex-metrópole.

Reproduzindo as palavras de Carlos Guilherme Mota, o *Código Criminal* constitui-se como “peça chave na garantia da ordem social.”¹⁹⁰ Em cumprimento aos ditames do artigo 179, Título XVIII, da *Constituição do Império*, adviria como uma das principais regulamentações da ordem social no Brasil, tratando dos crimes e delitos e também das penas a serem aplicadas.

O *Código Criminal* inaugura oficialmente o discurso policial no Brasil independente e dá a ele sustentação. Busca resolver a questão da segurança política e de controle de uma população considerada “perigosa” e “desordeira”.

O emergir do Estado-Nação traz consigo o aparato jurídico, responsável pelas leis que redefinem o conceito de crime na sociedade, assim como o aparelho que fará cumprir essas leis, a “polícia”. Esses dois instrumentos em conjunto serão o braço direito do Estado imperial a serviço da imposição da idéia de nação e da sua efetiva consolidação.¹⁹¹

Estruturou-se em quatro livros nos quais estão distribuídos seus 313 artigos, estabelecendo três tipos de crime: públicos, particulares e os crimes policiais. Entre esses últimos, inscritos no quarto livro, o que aqui se destaca é a criminalização da mendicância e da vadiagem, cabendo contra estes a pena de prisão.

Àquele que, não tendo renda suficiente, não tomasse ocupação “honesta e útil de que possa subsistir”, o artigo 295 determina como pena a prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias. Punição elevada para um a seis meses pelo artigo 4º da lei de 26 de outubro de 1831, que poderia ser duplicada em casos de reincidência. Quanto à mendicância, o artigo 296 define como crime andar mendigando em lugares que existissem

¹⁹⁰ Carlos Guilherme Mota. *Os Juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro*, p. 248.

¹⁹¹ Eduardo Martins. *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. Assis: Dissertação (Mestrado em história política), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Letras, 2003.

estabelecimentos públicos ou indivíduos que os sustentassem, punindo também os pedintes que possuíam condições de trabalhar, os que fingiam qualquer tipo de enfermidades e todo tipo de ajuntamento de quatro ou mais mendigos, ainda que fossem inválidos. A pena a esse crime consistia em prisão simples ou com trabalho, conforme as forças do indivíduo, por oito dias a um mês.

A punição à vadiagem havia sido ainda mais severa no período de vigência das Ordenações Filipinas. Nelas todo homem que chegasse a qualquer cidade, vila ou lugar do reino português e não conseguisse um ofício que lhe garantisse o sustento nem mesmo um senhor com quem morar, passados vinte dias de sua chegada, seria preso e açoitado publicamente. Aos que não cabiam açoites seriam degredados para a África por um ano. Caso o “vadio” alegasse não terem passados os vinte dias ou que teve justa causa para andar nos ditos lugares, ele teria dois dias para provar a data de sua chegada. Sendo recomendado aos julgadores o maior cuidado e diligencia ao prendê-los.¹⁹²

Os procedimentos contra a vadiagem começam a aparecer nas *Leis e Decisões de Governo do Império do Brasil* a partir de 1827, com o alarde do crescimento do número de homens ociosos na província do Rio de Janeiro, recomendando que aqueles apreendidos e convencidos de vadios fossem processados em conformidade com o decreto de 4 de novembro de 1755 ou destinados ao serviço do Exército e da Marinha.¹⁹³

Ainda que seguissem instruções da antiga legislação portuguesa, é com o *Código Criminal*, em 1830, que a mendicância passa a constituir-se um caso de polícia com medidas cada vez mais duras. Os problemas maiores apresentados pela documentação são não só os incômodos e perturbações à sociedade, mas a sobrecarga ao Tesouro tendo de sustentar,

¹⁹² *Ordenações Filipinas*, Livro Quinto, Tít. 68, p. 1216.

¹⁹³ Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 29 de dezembro de 1827.

vestir e curá-los nas cadeias e hospitais.¹⁹⁴

Vemos que a questão da ordem e da moral na vida cotidiana define-se claramente como uma questão policial no que diz respeito à mendicância e à vadiagem. Somadas às medidas de socorros são criados instrumentos de vigilância e controle da camada pobre como forma de manutenção da ordem e perpetuação de um conservadorismo desejado pelos grupos que detinham o poder.

d) Ato Adicional de 1834

O quarto documento citado constitui o marco final do espaço temporal definido nessa pesquisa. Primeira intervenção legislativa na Constituição de 1824, ao lado desse documento o *Ato Adicional* de 1834 está entre as principais ações políticas que definiram, em linhas gerais, as características imperiais do Estado brasileiro. Com grande impacto sobre a política do Império, no que tange ao modelo de Estado que se buscava consolidar, o Ato é visto como uma das medidas mais liberais do período, concedendo grande força política às províncias, ainda que seus presidentes continuassem nomeados pelo Imperador.

O *Ato Adicional*, decretado pela lei de 12 de agosto de 1834, consistiu uma reforma efetuada pela Câmara dos Deputados em quatro pontos da Constituição, sob o governo da Regência Permanente, em nome do Imperador D. Pedro II. Com ele suprimiu-se o Conselho de Estado, transformou-se a Regência de trina para uma, foi criado um município neutro para sediar a Corte e a substituição dos Conselhos Gerais das Províncias por Assembléias Legislativas Provinciais, com amplas atribuições.

¹⁹⁴ Decisões do Governo do Ministério da Justiça, em 29 de dezembro de 1827 e 12 de abril de 1832, e Código Criminal do Império de 1830.

Ainda que a criação das Assembléias tenha fortalecido o poder provincial, a descentralização atribuída a essa medida não foi tão significativa quanto se tem mostrado. Sergio Buarque de Holanda revela-nos um exagero na atribuição do aniquilamento dos corpos municipais aos homens de 1834. Para o autor o Ato reforça um movimento já existente, seguindo os passos da Constituição, “onde previa uma ingerência, ainda que mal determinada, nos negócios do município”, aprofundando-se com a lei de 1º de outubro de 1828, constituindo-se no ápice do amesquinamento do poder municipal em benefício do poder provincial. Afirma Holanda:

Parece inegável que, para realçar a posição das unidades territoriais mais amplas, sucessoras das primitivas capitanias, tendera-se a um amesquinamento e até a uma nulificação dos corpos municipais, como se apenas nas primeiras se aninhasse o principio da autonomia regional.¹⁹⁵

Dessa forma, ao mesmo tempo em que há uma descentralização do poder geral na criação das Assembléias, ao extinguir privilégios políticos e jurídicos municipais, centraliza-se naquelas o que antes pertencera ao município.

A inovação no campo assistencial esteve justamente na criação das Assembléias Provinciais, eleitas da mesma maneira que os deputados da Assembléia Geral Legislativa e com mandatos de dois anos. A elas competiram legislar, entre outras questões, sobre as obras públicas desligadas da administração geral do Estado, sobre a construção das casas de prisão e seus regimes, e sobre as casas de socorros, conventos e associações políticas e religiosas, estando suas leis e resoluções dependentes da sanção do presidente da província.¹⁹⁶ Essa medida inicia uma nova fase da assistência ao colocar sob a alçada desse órgão as confrarias e irmandades do Império.

A atuação conjunta das Assembléias Legislativas Provinciais com as

¹⁹⁵ Sérgio Buarque de Holanda. A herança colonial, p. 24.

¹⁹⁶ Lei de 12 de agosto de 1834, art. 10, § 8 a 10 e art. 13.

Câmaras municipais, uma com a função legislativa e a outra a administrativa, imprimiu maior agilidade à fiscalização oficial sobre esses estabelecimentos e suas melhorias, provavelmente respondendo de forma mais eficaz às necessidades locais de cada província. A autonomia municipal já diminuída pela lei de outubro de 1828 decai até ser abatida pelo *Ato Adicional* de 1834. No caso da assistência a partir desse momento as províncias, em suas Assembléias, se vêem impelidas a subsidiar as obras administradas pelas Misericórdias transformando a prática assistencial em um serviço prestado pelas irmandades ao governo, extraindo seu caráter caritativo e iniciando um processo de laicização da assistência.¹⁹⁷

* * *

As medidas jurídicas adotadas por esse Estado em conformação estão intimamente vinculadas à realidade econômica e social em que se encontra essa sociedade e aos caminhos traçados pelos projetos políticos. O período estudado constitui-se em um momento de grandes transformações da sociedade, iniciadas antes da transferência da Corte para o Rio de Janeiro, pelo incentivo metropolitano no desenvolvimento de lavouras e de uma maior liberalização do mercado, intensificadas ainda mais a partir de 1808.

A vinda da família real e o crescimento populacional dela decorrente, por si constituíram-se em um forte elemento de transformação não só do Rio de Janeiro, mas de toda região circunvizinha, por determinar o desenvolvimento de um mercado interno voltado para o abastecimento desse novo contingente. Tal desenvolvimento se dá, como demonstrou Cecília Helena L. de Salles Oliveira, em meio a um jogo político de acirrada disputa entre proprietários rurais, donos de engenhos, negociantes atacadistas, nobres e burgueses emigrados, em busca de mercados, terras e capitais, favorecido por articulações pessoais e influências juntos à administração. Jogo que, segundo a autora, também influenciava a vida de

¹⁹⁷ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, pp. 162 e 177.

homens livres pobres e a dinâmica diária da população urbana.¹⁹⁸

Numa interpretação divergente da literatura tradicional acerca do predomínio da empresa capitalista no desenvolvimento colonial, que se apóia na constatação de que a grande lavoura monocultora voltada para a exportação teria impedido a formação de uma classe composta por pequenos proprietários, roceiros, agregados, e logo, gerado uma camada de desclassificados sociais que não se organizaram economicamente,¹⁹⁹ João Fragoso e Manolo Florentino verificam uma real possibilidade ao homem pobre livre de acesso a terras. Contudo, o problema constatado pelos autores é que a esses lavradores estava vedado o acesso às atividades mais lucrativas, ou seja, as atividades mercantis, o que transformava a possibilidade de ascensão econômica e social em um “sólido e eficaz mecanismo de exclusão.”²⁰⁰

Tal situação garantiria a perpetuação da pobreza e reiteração da altíssima diferenciação social e do poder, já que a própria dinâmica de funcionamento do mercado conduzia os mais pobres ao investimento nas atividades de menor lucratividade. Concluindo que a força da exclusão na hierarquia social constituiu-se em um traço estrutural dessa sociedade, já que as desigualdades ultrapassavam as conjunturas, mantendo-se inalteradas as taxas de concentração e de pobreza tanto em períodos de expansão como de retração da economia internacional.²⁰¹

O que Cecília Helena L. de Salles Oliveira constata é que o processo de apropriação de terras ocupadas por posseiros, vistas por proprietários e pelas autoridades metropolitanas como “lotes em abandono”, ou mesmo a elevação dos aluguéis pelas pressões para a mercantilização da terra, levaram à pauperização de posseiros, rendeiros, foreiros e

¹⁹⁸ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, p. 80.

¹⁹⁹ Cf. Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*.

²⁰⁰ João Fragoso e Manolo Florentino. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 - c. 1840*. 2.ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1996, p. 104.

²⁰¹ *Ibid.*, p. 78.

trabalhadores por empreitada, tornando-os dependentes de outros proprietários ou expulsando-os para lugares mais distantes ou para as cidades. O mesmo ocorre na esfera urbana. A aparente prosperidade verificada na modernização da cidade do Rio de Janeiro reproduz, segundo a autora, o movimento conferido nos distritos rurais com a concentração da propriedade, redistribuindo as pessoas no espaço urbano e aprofundando as desigualdades entre os homens livres.²⁰²

No caso da província de São Paulo, Maria Odila L. da Silva Dias verifica que essa disputa entre proprietários e negociantes mercantis, nacionais ou estrangeiros, pelo controle político e fiscal do comércio local, entre os anos de 1821 e 1828, “deixava ampla margem de desordem e de contrabando, a cuja sombra se processava a organização de uma precária sobrevivência de amplos setores mais pobres da população da cidade.”²⁰³

Diante da intensa flutuação dos preços de gêneros alimentícios de primeira necessidade que marcaram as duas primeiras décadas do século XIX, da instabilidade de abastecimento e da desvalorização da moeda, o comércio clandestino realizado nas cidades principalmente por mulheres ou escravos de ganho teve grande importância social, garantindo o acesso de famílias pobres a esses gêneros sob custos menores. Contudo, gerava também constantes tensões entre os agentes contrabandistas e as autoridades municipais, dificultada gradativamente a partir da reorganização do poder municipal em 1828 e o aumento da repressão.²⁰⁴

A atenção às camadas “desordeiras” dava-se de diversas formas. Inicialmente, com crescimento urbano e a preocupação com o embelezamento das cidades há uma expulsão dos pobres das regiões centrais, “empurrando-os” cada vez mais para lugares mais distantes. As principais ruas são iluminadas e as rondas policiais aumentadas para que

²⁰² Cecília Helena L. de Salles Oliveia. *A astúcia liberal*, pp. 69-71 e 81.

²⁰³ Maria Odila Leite da Silva Dias. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, p. 75.

²⁰⁴ *Ibid.*, p. 76.

mantivessem um maior controle sobre a multidão de miseráveis e de escravos “rueiros”.

Nos discursos liberais publicados pelo *Revérbero Constitucional Fluminense* no ano de 1821 era defendido um projeto “civilizatório” das massas despossuídas, num domínio “profundo” e “devastador”, propondo uma “moralização” dos hábitos de indivíduos classificados como “ignorantes, indolentes e ociosos”, por não seguirem a “ordem” e não se submeterem à disciplina e à obediência, como mostra em sua pesquisa Cecília Helena. A autora associa esse projeto “civilizatório” como um processo de “domestificação”, nele

A coação ao trabalho constituía a prática a ser aplicada para que pobres, indígenas, crianças e jovens órfãos ou abandonados partilhassem das “vantagens da sociabilidade recíproca dos homens”. Além disso, possibilitava erradicar, para o futuro, a presença marcante dos “desocupados” e mendigos, desfazendo o “desequilíbrio” entre o crescimento da população e a quantidade de mercadorias disponíveis para o consumo.²⁰⁵

Independente dos rumos tomados por esse grupo no jogo político do início do Primeiro Reinado, importa aqui destacar a preocupação com a manutenção da “ordem”, presente tanto no discurso liberalizador quanto na prática absolutista.

As medidas adotadas diante da camada mais pobre da população presentes na documentação acima analisada denotam as preocupações políticas de cada momento da “vida” desse novo Império. Assim, a garantia dos “socorros públicos” pela Constituição de 1824, da mesma forma que a preocupação com as crianças enjeitadas proferida no discurso de abertura da Assembléia de 1823, analisada no capítulo anterior, está de acordo com a imagem paternalista que se pretendia forjar do Soberano *protetor dos pobres e desvalidos*, levando as camadas mais pobres à adesão ao projeto de preservação da ordem.

A partir de então, entre os anos de 1825 e 1830, nota-se no interior das

²⁰⁵ Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal*, p. 171.

idades o aprofundamento de uma pauperização que já se apresentava como estrutural, agora decorrentes das altas taxas cobradas sobre produtos alimentícios e outros gêneros, dos custos das guerras de independência e da guerra da Cisplatina, dos empréstimos junto à Inglaterra para pagamento da indenização a Portugal pelo reconhecimento da independência, e da desvalorização da moeda no mercado internacional. O início da década de 1830 também traz o aumento da preocupação com as revoltas escravas, tomando como exemplo a revolta da Bahia, além de ser verificado o crescimento da população mestiça e forra em províncias como a de São Paulo e o acirramento dos atritos contra comerciantes e funcionários públicos portugueses vistos, em uma interpretação generalizada, como culpados pelo abuso dos preços.²⁰⁶

Iara Liz Carvalho Souza mostra na passagem da década de 1820 para a década de 1830 uma gradual perda de legitimidade da figura de D. Pedro I diante do povo, que fazia das ruas e praças da cidade do Rio de Janeiro um espaço de tumultos e reivindicações. Em 1828, além das ameaças de amotinação do povo frente à fome, os conflitos étnicos e as rivalidades entre imigrantes mercenários acentuam as tensões sociais no cotidiano. Ao mesmo tempo, o Imperador vai progressivamente perdendo prestígio pela constante pressão do Parlamento, criado desde 1826, contra o abuso de seu poder, obrigando-o a ajustar-se às normas constitucionais; ao ser desligadas de sua autoridade as Câmaras municipais, vinculadas pela nova regulamentação ao governo provincial; e com a institucionalização do poder judiciário por meio do Supremo Tribunal de Justiça, que desvencilhou o exercício da justiça da figura do Soberano.²⁰⁷

Nascia uma rede administrativa, militar e judiciária paralela ao monarca e que não lhe dizia respeito, até mesmo prescindia dele, sem que esses liberais controlassem os efeitos, as repercussões e a eficácia dessas mudanças [...]. E, assim, uma reforma liberal penetrava no Estado, reordenando o judiciário, a

²⁰⁶ Maria Odila Leite da Silva Dias. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, pp. 28-29. Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria coroada*, p. 329.

²⁰⁷ Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria coroada*, p. 330-340.

força militar, a atuação das câmaras e seu raio de ação.²⁰⁸

Esse aumento do espaço de atuação de políticos liberais, do desprestígio de D. Pedro e da situação de insegurança social verificada na Corte pode justificar a preocupação cada vez maior com o controle das camadas “desordeiras” e a distinção dos “vadios” e “ociosos” daqueles considerados meritórios da assistência, punindo os transgressores da ordem e coagindo-os ao trabalho, ao mesmo tempo em que eram definidos os programas de atuação do governo, organizando as instituições de socorro e estabelecendo suas responsabilidades.

²⁰⁸ Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria coroada*, p. 341.

Capítulo IV - As ações do Estado nos “socorros públicos”

A postura assumida pelo Estado quanto aos “socorros públicos” também foi buscada nas suas principais normatizações gerais presentes nas *Coleções das Leis e das Decisões do Império do Brasil de 1822 a 1834*. Dispostas em dois livros separados, a *Coleção das Decisões de Governo* e a *Coleção das Leis do Império do Brasil*, verifica-se nos primeiros anos da independência variações no formato como esta última está organizada, característica do momento de incertezas e em que se inicia a formulação das bases legais desse novo Império.

Sempre dividida em duas partes, com exceção somente do ano de 1825 que é formado por uma única, nos anos de 1822 e 1823 os *Decretos, Cartas e Alvarás*, compõem a segunda parte, sendo a primeira em 1822 formada pelas *Leis das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, e em 1823, pela *Assembléia Geral Constituinte e Legislativa*. No ano de 1824, na primeira parte, encontra-se a *Constituição Política do Império do Brasil* e na segunda as Cartas passam a ser denominadas *Cartas Imperiais*. A partir de 1826, com a abertura da Assembléia Geral Legislativa, permanece a dupla divisão, porém agora entre as ações do Poder Legislativo e as do Poder Executivo.

Por se tratar de uma documentação ampla e seriada, exigiu a utilização de métodos que deixassem claro o significado da atenção dada à questão assistencial entre tantos outros assuntos discutidos no âmbito do Estado. Depois de destacadas do conjunto de medidas, essas ações foram organizadas em tabelas numéricas no intuito de compor um material de análise passível de quantificação que tornasse visível o objeto em questão. Uma caracterização inicial foi buscada na conduta geral do Estado que demonstrasse qual a dimensão desse problema representada no corpo das leis. O quadro 1 possibilita a visualização do percentual dessa temática e sua distribuição temporal.

Quadro 1. Distribuição dos socorros no conjunto das *Leis e Decisões do Governo (1822-1834)*

Ação do Estado	1822*	1823	1824	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834	Total
Total de deliberações	289	276	376	376	234	233	318	363	362	636	605	1000	561	5395
“Socorros públicos”	7	7	12	16	8	16	21	11	7	14	27	29	32	207
%	2,4	2,5	3,2	4,2	3,4	6,8	6,6	3,0	1,9	2,2	4,5	2,9	5,7	3,8

Fonte: *Coleção das Leis e Decisões do Governo do Império do Brasil (1822-1834)*.

* A partir da *Declaração do Fico* pelo Príncipe Regente – dia 09 de janeiro.

A tímida atuação do Estado monárquico brasileiro afirmada por estudiosos das Misericórdias é comprovada nesse quadro no qual, em média, as ações não atingiram 4% das deliberações presentes tanto nos Decretos, Cartas e Alvarás, nas ações do Legislativo e nas Decisões do Governo e mesmo nos anos de maior concentração, como os de 1827 e 1828, permanecem abaixo dos 7%. Contudo, a variação percebida entre esses anos e os do início ou do final do governo de D. Pedro I, nos leva à indagação sobre as possíveis influências da conjuntura política do período nas medidas de amparo à sociedade.

Entretanto, essa análise não deve se distanciar do importante fator de que as atitudes assistenciais até então realizadas pela sociedade organizada em irmandades e associações leigas, não eram entendidas como uma responsabilidade pública, com exceção do cuidado dos enjeitados pelas Câmaras, o que permite reavaliar esse número. Quais seriam as razões para o aparecimento do tema em 207 medidas em meio a 5395 deliberações? Mesmo que em número restrito, a quem estavam voltadas, quando apareceram e quais eram seus objetivos?

Verificada a sustentação da proposta de análise de Paulo Henrique Martinez²⁰⁹ de divisão em quatro grandes áreas de incidência conforme tratem da concessão

²⁰⁹ Paulo Henrique Martinez. Estado e amparo social no Império do Brasil (1822-1831). In *Revista da ABET*, São

de *benefícios*, da *administração*, do implemento e manutenção de uma *infra-estrutura* ou de seu *financiamento*, as ações governamentais foram distribuídas nestas áreas e tratadas em conjunto, possibilitando a visualização das alterações a cada ano dentro de um mesmo assunto. Neste ponto, no decorrer da análise de seus conteúdos, será possível perceber a existência de um movimento lógico de crescimento ou retração no interior de cada item. No entanto, não é seguido um padrão. Enquanto as questões de financiamento recebem maior atenção nos anos de 1825 e 1826, por exemplo, e depois voltam a cair perfazendo o movimento de uma parábola, as medidas administrativas, escassas até 1827, a partir dessa data receberam um aumento brusco, com progressivo crescimento no início do período regencial [Quadro 2].

Quadro 2. Distribuição dos socorros nas *Leis e Decisões do Governo* conforme a área de incidência

Áreas de incidência	1822*	1823	1824	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834	Total
Benefícios	4	4	6	3	-	5	8	3	2	10	10	12	11	78
Administração	-	2	3	4	2	8	9	4	2	1	11	12	19	77
Financiamento	-	1	1	6	6	2	1	2	1	1	3	3	2	29
Infra-estrutura	3	-	2	3	-	1	3	2	2	2	3	2	-	23
Total	7	7	12	16	8	16	21	11	7	14	27	29	32	207

Fonte: *Coleção das Leis e Decisões do Governo do Império do Brasil (1822-1834)*.

* A partir da *Declaração do Fico* pelo Príncipe Regente – dia 09 de janeiro.

Na distribuição das ações do governo acerca dos socorros conforme essas quatro áreas de incidência, percebe-se um grande destaque para as medidas voltadas para os benefícios e a administração, atingindo aproximadamente 38 e 37%, restando a um segundo plano as questões de financiamento e infra-estrutura, com 14 e 11% respectivamente. Além dessa diferença numérica, a atenção a elas voltada não ocorre de maneira simultânea. A

análise de seus conteúdos mostra que cada área pode ser delimitada por datas diferentes: a proibição de loterias em 1831, por exemplo, poderia ser o marco final para uma pesquisa que trabalhasse somente com seu financiamento, já 1834 seria o ideal para a administração, pela definição de uma nova instituição responsável por legislar sobre as casas de “socorros públicos”.

No interior de cada item a ser analisado percebe-se uma divisão paralela a essa seguindo os eixos temáticos encontrados como as questões referentes às Santas Casas de Misericórdia, os Hospitais Militares e outras instituições assistenciais e sociedades filantrópicas, ou conforme a tipologia dos assistidos como os órfãos, viúvas e pensionistas, enfermos, presos e mendigos. Contudo, sua distribuição em quadros explicativos foi evitada pela dificuldade de cumprir a exigência que tal método impõe de uma padronização que nem sempre é possível.

Em um item dedicado aos “enfermos”, por exemplo, poderiam ser inseridos aqueles que necessitassem de um cuidado relativamente simples e temporário, os lázaros, os militares, entre outros, cuja finalidade no atendimento era diferente. A mesma confusão se deu quanto às ações voltadas ao favorecimento de hospitais: sendo hospitais militares indicam uma intenção, os hospitais de caridade, outra, sem contar as amplas funções destes últimos, não se restringindo à de nosocômio, nem ao menos sendo essa a sua principal. Por isso a análise desses eixos temáticos variou conforme sua apresentação no interior de cada área de incidência, algumas vezes sendo possível agrupá-los e outras não, pela distância temporal entre cada uma.

Quanto ao item *benefícios*, apesar de ser encontrado em vantagem numérica em relação aos outros itens, deve ser analisado de forma diferente dada sua especificidade, já não se tratando de um conteúdo de cunho assistencial, e sim um pagamento por prestação de serviço. Ainda assim, optou-se por inseri-lo no conjunto desta pesquisa, precisamente pela

forma como se apresenta nas redações das *Leis e Decisões*, ou seja, como um cuidado ou socorro prestado pelo Estado.

a) Benefícios

Por *benefícios* entende-se todo tipo de graça e favor praticados pelo Estado como pensões, tenças, montepios e mercês (pecuniárias ou outras como a remissão de culpas), levando em consideração a “benignidade” do Soberano. Muitas são concedidas com vistas ao socorro do beneficiado, outras por gratidão, em retribuição por serviços prestados, independente das necessidades de quem os recebem, mas sendo sempre levado em conta seu merecimento, inclusive sua conduta moral, cívica e política. A presença ou não da necessidade daqueles que recebiam tais benefícios, contudo, não deve levar à confusão do significado dessas medidas. Tratava-se de concessões confirmadas pelo Imperador sob o signo do *bom pai* que reconhece o mérito de seus súditos, mas que na maioria das vezes constituíam-se como um direito, como é o caso dos montepios pagos aos soldados inválidos e às viúvas.

De uma forma geral, independente de seu conteúdo, as ações voltadas para os benefícios se mantêm em uma média de três a quatro por ano até a abdicação de D. Pedro I, com exceção para os anos de 1824, 1827 e 1828 em que elas crescem atingindo o número 8, e para 1826 quando não há nenhuma. A partir de 1831 dá um grande salto, mantendo-se entre 10 e 12, mas que por se tratarem de ações pontuais, como veremos adiante, não irão interferir significativamente na vida da população carente [Quadro 2, p. 113]. Quanto à distribuição dos benefícios conforme os eixos temáticos sobre o qual incidiam, esta indica que cerca de 90% das ações estiveram voltadas para o amparo de órfãos, viúvas e pensionistas, restando muito pouco da atenção do Estado para oficiais enfermos e nada ou quase nada para enfermos,

presos, pobres e mendigos.

Dentre os temas menos freqüentes está o da assistência aos colonos pobres alemães, a quem em 1824 é mandado se estabelecer com suas famílias em Nova Friburgo, abonando-lhes com o subsídio de 160 réis diários por cabeça no primeiro ano e 80 réis também diários no seguinte, com exceção das crianças menores de três anos. Esta ajuda já havia sido concedida anteriormente aos suíços quando lá se estabeleceram, sendo considerada justa enquanto não eram distribuídas as terras para cultivo ou outros meios para poderem se empregar. Às mulheres e filhos menores de sete anos daqueles colonos que assentaram praça no batalhão dos estrangeiros, deveria ser concedida meia ração de etapa enquanto não encontrassem outro meio de subsistir.²¹⁰

O incentivo à imigração desses colonos alemães vinha sendo realizado pelo Governo brasileiro por meio de espécies de agentes diplomáticos secretos, com a finalidade de complementar a colonização e para o recrutamento de homens a servir no Corpo de Estrangeiros. Segundo o viajante Schlichthorst sua composição se dava pelos “piores elementos da nação alemã”, prisioneiros do Estado que dessa forma se livrava de um peso, “aliviando” e “purificando” a Alemanha, ao mesmo tempo em que muitos partiam por espontânea vontade em busca de oportunidades.

A ação desses agentes é criticada por Schlichthorst, considerando-a uma espécie de tráfico de carne humana, por seduzirem uma população em delicada situação financeira com uma opinião exagerada de um paraíso e sob falsas promessas, extorquindo todo dinheiro que lhes resta e muitas vezes privando famílias de sua força de trabalho por obrigar os homens capazes a servir como soldados.²¹¹ Sobre esse assunto outro estrangeiro, Ernst Ebel, também comenta ser a maioria desses homens contratados a mando do Imperador jovens imprudentes, engajados no serviço militar.

²¹⁰ Decreto de 20 de abril de 1824 e Decisão do Governo do Ministério da Guerra, em 30 de janeiro de 1824.

²¹¹ C. Schlichthorst. *O Rio de Janeiro como é*, pp. 12-18.

Na verdade, não se pode negar que grande número desses homens é constituído de vagabundos, muitos não passando do rebotalho de suas pátrias [...]. Contudo os há também que são indiscutivelmente gente boa e trabalhadora. Será certamente uma injustiça se o governo não lhes der um mínimo da ajuda para que possam trabalhar com bons tratos e sem maiores sacrifícios.²¹²

Ao chegarem ao Brasil Ernst Ebel diz serem alojados em galpões públicos, espaçosos, ventilados e saudáveis, além de ser colocado à disposição dessa gente suprimentos como carne, pão, legumes, café, açúcar, “em suma de tudo, e fartamente”. No entanto, seu futuro como colonos para o autor não seria muito melhor do que era em suas terras, já que os que vieram anteriormente, por improbidade de funcionários responsáveis, em menos de um ano tiveram sua colônia dispersada, “sucumbindo muitos de miséria”, mesmo depois de ter o governo despendido de forte soma no empreendimento.²¹³

Ainda entre os que receberam uma pequena atenção do Estado quanto aos benefícios encontramos os oficiais enfermos, surgindo em 1822 algumas mudanças na atenção dada aos que se encontravam doentes no Hospital Militar da Corte e à sua família. Até então todos os oficiais que tinham direito a ser curados naquele hospital eram desabonados dos seus vencimentos no período que permanecessem enfermos. Considerando ser este o momento “quando a humanidade então recomenda a prestação de todos auxílios, e que além disso as mulheres e filhas dos mesmos oficiais ficam privadas daquele meio de subsistência”, e afirmando desejar fazer-lhes benefício “por princípios de justiça e humanidade”, com o Decreto de 1º de agosto o ainda Príncipe Regente determina que se abone, pela Tesouraria Geral das Tropas da Corte, aos oficiais dos diferentes corpos de linha da guarnição da Corte, o meio soldo de suas patentes quando doentes no Hospital Militar, estendendo tal medida aos oficiais dos corpos de linha da província de Pernambuco com o Decreto de 07 de agosto de 1822, e somente em 1827 a todos os oficiais de patente ativos e

²¹² Ernst Ebel. *O Rio de Janeiro e seus arredores em 1824*. Tradução de Joaquim de Souza Leão Filho. São Paulo: Editora Nacional, 1972, p. 140.

²¹³ *Ibid.*, pp. 139-140.

reformados, de primeira a segunda linha que vencem soldo.²¹⁴

Quanto ao cuidado aos militares, neste ano de 1827, serão também socorridas as praças inválidas da Marinha, dando a elas quartel a bordo da náó *Vasco da Gama* ou de qualquer outro navio e pagando a cada um deles o abono diário de cem réis e um décimo de farinha, tudo isso por reconhecimento do Imperador a esses súditos que “defendendo os direitos do trono e da nação recebem em suas pessoas o dano que os impossibilita de continuarem no serviço”.²¹⁵

Retrocedendo em alguns meses nossa pesquisa para entrar no tema mais freqüente entre os benefícios, ou seja o das pensões, encontramos na Regência do Príncipe D. Pedro, em nome de El-Rei D. João VI, a promulgação nas Cortes Gerais e Extraordinárias de uma tentativa de regularização das despesas do reino ao extinguir todos os ordenados, pensões e gratificações ou outros tipos de benefícios que não fossem legalmente constituídos, constando no art. 1º: “Ficam extintos todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas e quaisquer outras despesas, que não se acharem estabelecidas por Lei ou Decreto”.²¹⁶ Além dessa medida e pela exigência de uma “necessidade pública e urgente” que justifica a restrição de um direito inviolável aprovado pelas Bases da Constituição, o direito à propriedade, as Cortes Gerais extinguiram, pelo Decreto de 26 de maio do mesmo ano, os privilégios de aposentadoria ativa e passiva com exceção dos estabelecidos em tratados, contratos públicos, dos comerciantes e artífices, dos oficiais militares e dos magistrados.²¹⁷

Deste de 1821 até o ano de 1834, limite desta pesquisa, várias pensões foram concedidas a título de mercê por bons serviços a oficiais de alta patente, pagas pelo Erário Régio da Corte e com supervivência para suas mulheres e filhas por falecimento destes. O objetivo destas pensões é explícito no Decreto de 1º de junho de 1821 com o qual o

²¹⁴ Decretos de 1º e 07 de agosto de 1822 e Decreto de 13 de agosto de 1827.

²¹⁵ Decisão do Governo do Ministério da Marinha, em 31 de janeiro de 1827.

²¹⁶ Decretos de 16 de março de 1821, Leis das Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, In *Coleção das Leis do Brasil de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 5.

²¹⁷ *Ibid.*, Decretos de 26 de maio de 1821, p. 15.

Príncipe Regente concede uma pensão ao suplicante comandante da escuna *Correio do Pará*, por ter se arriscado em combate e salvo um comboio que levava consigo, afirmando ainda querer não só premiar seu merecimento, mas dar provas de sua atenção a semelhantes ações, para que outros oficiais estivessem certos de que também seriam beneficiados caso as praticassem.²¹⁸ Além do merecimento exigido ao beneficiário, que na maioria das vezes tinha de suplicar por tal benefício, essa medida mostra como sua concessão esteve vinculada a uma política de estímulo de adesão senão à nação portuguesa ou ao Príncipe, ao menos às causas reais, em um momento crítico da situação do Reino e de altíssimo índice de deserções pelas péssimas condições de um trabalho mal pago, garantindo recompensas aos que se arriscassem em atos de bravura.

A manutenção dessas pensões justifica-se pelo fato de o Decreto de 31 de outubro de 1821, vendo “ser impossível ao Tesouro” pagar todas as pensões por inteiro e buscando uma forma de pagamento que acudisse a todos, ordena “que da data deste em diante se paguem por inteiro as pensões que tiverem sido concedidas em remuneração de serviços decretados segundo as Leis do Reino, e igualmente aquelas, que não excederem a 150\$000 anuais”, as que excedessem deveriam ser reduzidas à metade “sem exceção de pessoa”.²¹⁹

Essa crise financeira por que passa o Tesouro foi agravada principalmente pela partida de D. João de volta para Portugal, que leva consigo as reservas metálicas do Banco do Brasil, ameaçando a estabilidade econômica do Reino. Já em 1824, pelo Decreto de 09 de agosto o corte das pensões foi revogado, reconhecendo ter cessado em grande parte os motivos que a determinaram e ordenando que a partir daquele mês as pensões voltassem a ser pagas por inteiro, ficando o pagamento do valor devido em consequência da redução reservado a uma melhor ocasião.

Desde já se percebe o amplo significado desses benefícios sua utilização na

²¹⁸ Decreto de 1º de junho de 1821, *Ibid.*, p. 92.

²¹⁹ Decreto de 31 de outubro de 1821.

arregimentação de aliados do Reino e as preocupações de que fossem racionalmente administrados sem que sua sobrecarga lesasse as rendas do Estado. Dentre estas tentativas de regularização do pagamento de pensões encontra-se o Decreto de 09 de novembro de 1821 que, constatando que muitas eram pagas não só pelas Secretarias do Estado como por outras Repartições, determina que seu pagamento se dê somente pelo Tesouro Público e que sejam remetidas relações breves e exatas de todas elas e do motivo pelo qual foram concedidas.²²⁰

No período pós-independência, a atenção às famílias dos militares é um tema freqüente nesta documentação, sendo, aliás, o que recebeu maior atenção do Estado tanto nas Leis como nas Decisões do Governo do período estudado. Uma prática que se nota anterior à Independência, a concessão de soldos às viúvas e órfãs de militares, se manteve durante todo o reinado de D. Pedro I, com algumas regularizações. Assim como as citadas anteriormente, mais uma tentativa de normatização do assunto encontra-se na resolução tomada em consulta no Conselho da Fazenda, decidindo se os ordenados e soldos concedidos às mães, mulheres, filhas e irmãs de militares deveriam ser considerados como pensões, mesmo quando não o eram declarados nos diplomas de concessão. Sobre esta questão S. M. Imperial ordena a conservação da natureza como foram registrados na Secretaria das Mercês, com a exceção de quando constar diversa forma ou natureza no diploma da graça concedida, e explica:

[...] como a Tença que é mandada assentarem alguns dos Almojarifados ou na Obra Pia, depende de cabimento ou possibilidade de rendas dele: Pensão simples, quando é de porção certa com assentamento designado e sem dependência de cabimento ou reserva de possibilidade; ordinária quando a porção é concedida a título de esmola; de cuja Mercê se não dá padrão: Finalmente os meios soldos concedidos às Mães, Viúvas, Filhas ou Irmãs de Militares sejam consideradas como substituição do Monte Pio e por isso por prática constante são pagos pela Tesouraria Geral das Tropas sendo qualificados como remuneração de serviço.²²¹

Entende-se por montepio uma espécie de seguro instituído pelo Estado no

²²⁰ Decreto de 09 de novembro de 1821.

²²¹ Decreto de 31 de outubro de 1822.

qual ele se obriga a dar à família do contribuinte uma pensão mensal. Esta garantia parece ter sido usada como um estímulo aos oficiais para que lutassem em defesa dos interesses do Estado, dado o número de decretos leis concedendo o meio soldo às viúvas e órfãos dos que a este fim se prestassem. Tal contribuição, vista como um direito adquirido que traria seguridade para o futuro, se dava a partir do alistamento do contribuinte na tesouraria do montepio, descontando-lhe o valor equivalente a um dia de soldo de sua patente. Oficiais estrangeiros não tinham direito a tal benefício, por isso não deveriam ter descontados os seus soldos, e ao menos nos regulamentos dos montepios da Marinha, não era concedida às irmãs dos contribuintes a sobrevivência do ordenado de umas para as outras.²²²

Com o Decreto de 04 de janeiro de 1823, por exemplo, o Estado se responsabiliza a conceder o meio soldo das patentes de seus maridos ou pais às viúvas ou órfãs dos oficiais do Exército e o soldo por inteiro às dos cabos e soldados quando morrerem em ação ou devido aos ferimentos adquiridos na defesa da Independência do Brasil. Utiliza como justificativa o desejo Imperial da manutenção da independência e sua consideração pelos que por ela lutam, para que as recompensas a estes “tão briosos militares” não acabem com a sua morte, estendendo tal medida com o Decreto do dia 15 do mesmo mês, às viúvas ou órfãs dos oficiais da Marinha e dos oficiais das diferentes classes da Armada Nacional e Imperial, às dos oficiais e inferiores do Batalhão de artilharia da Marinha do Rio de Janeiro e às dos marinheiros e grumetes da mesma Armada, gozando estas últimas somente da metade do soldo de seus maridos e pais.

No ano de 1824, este benefício é concedido às mulheres dos oficiais e praças que compõem a expedição de Pernambuco que “por infelicidade morrerem, defendendo a integridade do Império”, por não considerar justo que fiquem por este motivo sem ter com que se alimentar; e às viúvas dos oficiais que falecerem no restabelecimento da

²²² Decisão do Governo do Ministério da Marinha, em 08 de março de 1833, e Decreto de 14 de setembro de 1827.

ordem e da disciplina militar na capital da província da Bahia, pagando o soldo por inteiro às esposas dos oficiais inferiores, soldados e tambores.²²³ E em 1825, as beneficiárias das concessões do meio soldo ou do soldo inteiro serão as viúvas daqueles que falecerem defendendo a integridade do Império na luta contra os rebeldes da Província da Cisplatina, sendo extensiva às dos oficiais inferiores e mais praças do batalhão de artilharia da marinha que falecerem na luta contra o mesmo fim.²²⁴

Uma importante medida com relação à garantia do socorro e sustento da família desses oficiais é tomada com a promulgação da Lei de 06 de novembro de 1827, quando a Assembléia Geral decretou e o Imperador sancionou a lei que garantiu o abono por parte do Governo às viúvas, órfãos menores de 18 anos e às filhas solteiras dos oficiais do Exército falecidos ou que falecerem, de metade do soldo que lhes cabia se fossem reformados, estendendo tal pagamento às mães desses oficiais quando eram por eles alimentadas, na falta de viúvas e filhas. Tal garantia se dá independente do tempo que serviram tais oficiais até sua morte em defesa da pátria, com a exceção dos que ultrapassaram 35 anos de serviço, que deveriam receber o meio soldo da patente imediatamente superior àquelas em que faleceram.²²⁵

Apesar de posteriores ampliações e regulamentações, por meio da Carta Lei de 06 de novembro de 1827 medidas que antes eram pontuais, beneficiando corpos específicos em dados momentos, ganham força de lei, com validade para todo território nacional. Na prática, principalmente para as praças que já recebiam este benefício, a lei não deve ter significado nenhuma grande inovação, porém no âmbito do direito sim, transformando um “quase-direito”, que no caso dependia dos arbítrios da “justiça” e “humanidade” Imperial, em um “direito efetivo” afiançado pelo Poder Legislativo.

Depois de decretada esta Carta Lei a maioria das pensões citadas na

²²³ Decretos de 26 de julho e 18 de novembro de 1824.

²²⁴ Decretos de 19, 20 e 24 de maio de 1825.

²²⁵ Lei de 06 de novembro de 1827.

Legislação do Império são concedidas a outros funcionários régios ou às suas viúvas e filhas, indicando não mais a necessidade de decretos específicos às que possuíam o direito ao meio soldo das patentes de seus falecidos pais e maridos. São encontradas outras referências a respeito da Lei de 06 de novembro de 1827 tratando da solução de dúvidas surgidas no decorrer dos anos, enviadas em ofícios pelo governo ou outros órgãos das províncias, questionando a partir de quando o meio soldo deveria ser pago, acerca do direito à sucessão do meio soldo de mães para filhas após a morte das viúvas e de sua anulação quando estas adquirissem segundas núpcias, questão tratada com grande insistência, sendo inclusive recomendada maior fiscalização, o que indica a provável existência de muitas fraudes.²²⁶

Como foi dito anteriormente, a maioria das pensões citadas depois da Lei de 06 de novembro de 1827 são conferidas a diferentes funcionários régios em remuneração por serviços prestados e não mais aos oficiais militares, muitas com sobrevivência às suas viúvas e filhas. Antes disso, a Constituição de 1824, ao definir o papel do Imperador como chefe do Poder Executivo, afirma como sua atribuição a concessão de títulos, honras, ordens militares e disposições em recompensa a estes serviços ao Estado, “dependendo as Mercês pecuniárias da aprovação da Assembléia, quando não estiverem já designadas, e taxadas por Lei”.²²⁷

A primeira referência a esta norma é verificada em uma Decisão de agosto de 1824, quando o Imperador, lamentando ferir a *Constituição do Império* do qual é “Religioso observador”, mas “levado por Sua natural Beneficência”, concede o meio soldo, por conta da Imperial Dotação, à viúva e filhos do Major Octávio Alexandrino Trinxão, por súplica do Governador das Armas e Oficiais da Cidade da Bahia, até que a “pobre família” fosse socorrida pelo montepio a que tinha direito.²²⁸

²²⁶ Decreto de 22 de novembro de 1831. Decisões de Governo do Ministério da Fazenda, em 06 de maio de 1831, 07 de agosto de 1832 e 21 de março de 1833. Decisão do Governo do Ministério da Fazenda, em 09 de dezembro de 1834; do Ministério da Marinha, em 07 de maio de 1832; do Ministério da Fazenda, em 05 de janeiro de 1832 e 08 de julho de 1833; e Ministério da Guerra, em 15 de dezembro de 1832.

²²⁷ *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*, Tit. 3º, art. 102, § 11.

²²⁸ Decisão do Governo do Ministério da Guerra, em 31 de agosto de 1824.

O fiel cumprimento desta cláusula constitucional será verificado a partir de 1828, quando, com a Decisão de 20 de junho, é mandado ao tesoureiro geral dos ordenados, juros e pensões “sobrestar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniárias conferidas depois do juramento da *Constituição do Império*, que não tiverem sido aprovadas pela Assembléia Geral Legislativa”, decisão “remediada” no dia seguinte por um decreto cujo conteúdo foi repetido anualmente até 1831, mandando continuar pelo espaço de mais um ano o pagamento suspenso das pensões, tenças e mais mercês pecuniárias, até que a Assembléia Geral decretasse sua aprovação ou não aprovação, na conformidade com a Constituição.²²⁹ Apesar da ampliação do prazo, a partir desta data nota-se um aumento gradual das concessões de pensões e mercês aprovadas pela Assembléia, porém acredito que esse número tenha sido devido à busca de regularizações.

Avaliadas todas estas ações que definimos como *benefícios*, nota-se a predominância de medidas referentes à concessão de pensões, presentes desde a Regência do Príncipe D. Pedro, como uma tentativa de se exercer um maior controle da distribuição de gratificações, regularizando-as, inclusive, conforme os orçamentos do Estado. Essas concessões carregam consigo um sentido de tentativas de organização de um conjunto de preceitos e métodos jurídicos que estivessem de acordo com o Estado monárquico que se buscava formar, havendo muitas vezes um trabalho ideológico sobre a construção da imagem de um Soberano *bom e justo*, mesmo quando a graça concedida consta no corpo do documento como um direito do beneficiário.

Ainda que freqüente, observa-se que a preocupação com o socorro dos necessitados esteve em um segundo plano, sendo muito maior a atenção voltada à retribuição dos serviços prestados por funcionários burocráticos ou militares e a um provável incentivo de que este tipo de ação fosse tomada como modelo com a garantia de reconhecimento.

²²⁹ Decisão do Governo do Ministério da Fazenda, em 20 de junho de 1828 e Decretos de 21 de junho de 1828, 03 de agosto de 1829, 26 de agosto de 1830 e 14 de outubro de 1831.

Numericamente, se encontramos um significativo aumento de tais medidas com o fim do governo de D. Pedro I, isso se dá porque muitas das regularizações contidas na *Constituição de 1824* foram se concretizando gradualmente, algumas sendo assumidas somente no final do Primeiro Reinado e cujo reflexo só será percebido depois, durante a Regência Provisória. Entre os anos de 1831 e 1834, por exemplo, o número de ações cresce consideravelmente devido à exigência da Constituição de que as pensões concedidas fossem aprovadas pela Assembléia Geral Legislativa, cujo processo só foi iniciado com a ameaça presente na Decisão do Governo de 20 de junho de 1828 de cessar o pagamento daquelas que não tivessem sido aprovadas, prazo este logo prorrogado.

A conclusão que chegamos depois da análise deste item, e que deve ser somada às outras áreas de incidência, é que o público alvo dos benefícios concedidos pelo Estado era aquele que a este servia e sua família, ficando o restante da população ao amparo das Misericórdias e sociedades filantrópicas, sem que isso signifique um abandono do Estado, pois como foi visto sua presença pôde ser constatada tanto na administração e controle dessas casas, no financiamento ou concessão de meios para que pudesse se suprir economicamente, quanto na garantia de um espaço ideal para seu funcionamento.

b) Administração

No total das ações do Estado voltadas para a questão assistencial as medidas *administrativas* foram as de segundo maior número, contudo, analisando seu conteúdo percebe-se seu destaque em relação à medidas caracterizadas como *benefícios*, pelo fato destas últimas tratarem de concessões de pensões a uma única pessoa ou família, enquanto as primeiras são ações mais gerais, alcançando uma grande quantidade de indivíduos.

Entre os temas contemplados os de maior incidência são os que tratam da criação de órfãos e expostos e a administração de seus bens e interesses pelos juizes de órfãos,

compondo 32% das ações. São seguidos pelos temas referentes à inspeção das Santas Casas de Misericórdia em todos os níveis de assistência, as funções de seus funcionários e sua divisão de responsabilidades com as Câmaras municipais, que equivalem a aproximadamente 18% dessas medidas, grande parte já discutida no decorrer desse trabalho. Além dessas podem ser encontradas alusões sobre a garantia de assistência aos presos pobres na aplicação da justiça, a aprovação de estatutos de sociedades filantrópicas, e a criação e administração de hospitais militares e regimentais ou outros hospitais como os de caridade e dos lázaros.

As preocupações com a administração dos socorros nos primeiros anos do governo de D. Pedro I não são muitas, têm início em 1823 e estão voltadas ao exame das Santas Casas de Misericórdia e seus melhoramentos. No ano de 1821, a partir de abril quando D. Pedro assume o Governo Geral do Reino, há apenas duas referências acerca do corpo administrativo do Hospital Militar da Corte, e em 1822 nenhuma ação que possa ser caracterizada como administrativa é encontrada. Com exceção dos órfãos e expostos que aparecerão em grande número a partir de 1828, com a regularização das atribuições das Câmaras municipais, os outros termos acima citados surgem progressivamente a partir de 1825, no início com timidez até ganharem força também depois de 1828, concentrando-se principalmente nos anos de 1827, 1828 e no início do Período Regencial, após a abdicação de D. Pedro I [Quadro 2, p. 113].

Assim que assume a Regência, segundo Maria Graham, nota-se uma preocupação do Príncipe em melhorar as condições dos hospitais, além dos quartéis e escolas, afim de “preservar ou promover a tranquilidade pública”.²³⁰ Seguindo os passos do Rei seu pai, que havia nomeado o físico-mor do Exército para inspetor geral dos Hospitais Militares como único responsável para propor ao Governo as alterações, reformas e melhoramentos que julgasse necessário, o Príncipe D. Pedro autoriza o referido inspetor a fazer todas e quaisquer

²³⁰ Maria Graham. *Diário de uma viagem ao Brasil*, p. 96.

reformas úteis à sua repartição, conforme as instruções e determinações de Sua Majestade. Levando em conta os diversos encargos dessa função permite que fossem delegados também a outros médicos do serviço militar, para que tal expediente não sofresse demora.²³¹

Em 1824, o Imperador retoma essa questão mandando que fosse logo posto em prática o plano de instruções para a escrituração e arrecadação da Fazenda do Hospital Militar da Corte proposto pelo inspetor geral. No plano que vem anexo nota-se uma riqueza de detalhes na distribuição das funções de cada um, com grande rigor e controle principalmente das questões financeiras, exigindo que todo tipo de movimento fosse relatado em livros específicos, chegando a um excesso de burocracia, com o intuito de não haver extravios e fosse alcançado êxito no regulamento da direção, economia e administração da Fazenda ali empregada.²³²

No ano seguinte, atendendo à necessidade do estabelecimento de um Hospital de Lázaros na província de São Paulo e às dificuldades locais expostas por seu presidente de seguir as orientações do Hospital de Lázaros da Corte, por possuir somente um pequeno edificio sustentado pelas rendas da Misericórdia e esmola dos fiéis, o Imperador manda que se ponha em prática o que for compatível com o estado do estabelecimento e que seja organizado um regulamento proporcional às circunstâncias e recursos da província, para que pudesse deliberar sobre seu conteúdo como fosse conveniente.²³³

Outra medida administrativa referente à atenção dada aos hospitais do Império é encontrada em 1826 e diz respeito à alteração do art. 1º, Tít. 5º, do Regimento do Hospital São Pedro de Alcântara, da província de Goiás, afim de que fosse sempre o presidente daquela junta o mesmo da província, e não o juiz de fora como estabelecia o artigo, ação aprovada pelo Imperador sem mais justificativas.²³⁴

²³¹ Decretos de 22 de março, 02 de maio e 18 de agosto de 1821.

²³² Decisão do Governo do Ministério da Guerra, em 24 de fevereiro de 1824.

²³³ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 12 de março de 1825.

²³⁴ Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 20 de maio e do Ministério do Império, em 22 de maio de

Quanto ao cuidado às crianças do Império, o discurso proferido pelo Imperador na abertura da Assembléia Constituinte, já citado no segundo capítulo, anuncia uma real preocupação com destino desses pequenos desde o início de sua administração. Na *Fala do Trono*, compilada na íntegra por madame Graham, entre as várias questões levantadas, D. Pedro relata sua primeira visita à roda em que constata a grande precariedade no tratamento das crianças e o alto índice de mortalidade, motivo pelo qual concede uma loteria para a manutenção de tais estabelecimentos “de tão grande utilidade”.²³⁵ Nesse mesmo ano, dá providências pela Secretaria de Estado e Negócios da Guerra quanto ao destino do grande número de crianças que mendigam pelas ruas da Corte, filhos de colonos que servem nos Corpos de Estrangeiros, determinando que se mandem as meninas para o recolhimento e os rapazes sejam admitidos como aprendizes no arsenal do Exército.²³⁶

Durante esses anos da administração de D. Pedro a criação e educação dos órfãos da cidade da Bahia estiveram sob a responsabilidade da Casa Pia e Colégio de São Joaquim dos Meninos Órfãos, cujos estatutos foram aprovados em 1828. Esses estatutos, apresentados em 1821, porém recusados por suas disposições relativas a privilégios e graças julgadas inadmissíveis, têm seu conteúdo reformado e são agora aprovados pelo Imperador por meio da Carta Imperial de 30 de abril. Anexados à Carta, sua análise nos permite compreender os objetivos dos projetos criados para essa camada mais desfavorecida da população e seus meios de aplicação.

Em uma introdução é exposta a importância da educação da mocidade que tem sido objeto da atenção de todos os Soberanos, sendo ainda mais importante proporcioná-la àquela parte desamparada da mocidade, que pela falta dos conselhos paternos “correm o iminente risco de perecer ou definhar à mingua, assim como de contrair hábitos viciosos [...],

1826.

²³⁵ Fala com que Sua Majestade o Imperador abriu a Assembléia geral legislativa Constituinte no dia 03 de maio de 1823. In *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 7-8.

²³⁶ Decisão do Governo do Ministério dos Estrangeiros, em 03 de dezembro de 1824.

tornando-se muitas vezes inútil a si, ou perigosa à sociedade”; considerando adequadas as medidas tomadas em favor dos órfãos, porém difícil encontrar tutores zelosos na promoção de uma educação conveniente mesmo àqueles que possuem um patrimônio, dificuldade ainda maior para órfãos indigentes. Em vista disso, o Colégio oferece a essa porção da sociedade e aos os expostos o benefício de uma “existência cômoda” e “uma educação liberal”, com a esperança de que um dia aquele estabelecimento possa se constituir em um grande liceu.²³⁷

Em um texto bastante extenso, se comparado com os outros planos anexos nesta documentação, esses estatutos tratam de forma clara das responsabilidades das autoridades encarregadas da direção e governo do colégio assim como de seus funcionários, especificando as atribuições de cada um, suas hierarquias e as formas como seriam eleitos ou contratados, a fim de que evitassem possíveis conflitos de autoridade ou a ingerência em qualquer instância do estabelecimento. Claras também são as exigências para a admissão dos meninos, seguindo o que era praticado pelas Misericórdias: os órfãos deveriam ter entre 7 e 9 anos, sua estada duraria no máximo até sua maioridade, sem que ninguém pudesse solicitar a antecipação de sua saída por nenhum motivo.

Nas súplicas dos pretendentes a pensionistas dirigidas à Mesa do Colégio deveria constar seus nomes, naturalidades, costumes e empregos dos pais ou tutores; nas dos órfãos, uma certidão do Pároco que constasse da morte ou falta de pai e inteiro desamparo da mãe, além da destituição de arrimo ou qualquer benfeitor, tudo isso para que fossem admitidos na casa somente aqueles que realmente precisassem de tal assistência. Aos pensionistas seria cobrado o pagamento de suas despesas para que nunca o patrimônio dos desamparados fosse extorquido, buscando-se antes que o patrimônio dos pensionistas fosse revertido a bem dos órfãos.

A educação dessas crianças é definida como tendo por objeto “aperfeiçoar e

²³⁷ Carta Imperial de 30 de abril de 1828, pp. 27-29.

dirigir as faculdades físicas e morais do homem”, para sua utilidade e da sociedade a que pertence. Deveriam nesses anos adquirir força e robustez tornando-se “próprios para a sociedade [...] e cometer os trabalhos mais árduos da vida, para os quais os órfãos já parecem destinados pelas circunstâncias de sua pobreza e desamparo”. Preparando-os para os empregos da vida comum, deveria ser-lhes embutidas noções de virtude, ações lícitas e ilícitas, dos vícios, da religião e das leis nacionais.²³⁸ Na prática tratava-se de criar braços fortes e corpos resistentes, preparados para os mais variados acidentes da vida; homens disciplinados e de caráter íntegro, dóceis e conscientes de “seu lugar” na sociedade, sem que o desejo de ascensão social fosse neles plantado.

Essa preocupação com a educação das crianças nutridas pelo Estado está de acordo com as teorias européias ilustradas e do utilitarismo que viam com horror a mortalidade de cidadãos úteis que a pátria não deveria perder.²³⁹ Pesquisando esse tema durante o Primeiro Reinado Taíse Ferreira da Conceição mostra que a instrução realizada a partir do método de ensino mútuo tinha como objetivo a formação de “um quadro de pessoas capacitadas para o exercício das tarefas públicas para o progresso de ‘Nação’”, e as cadeiras de primeiras letras mais um instrumento para a consolidação do Estado nacional independente, vista como a primeira etapa de aplicação dos ensinamentos voltados para a adesão à monarquia e ao Estado.²⁴⁰

Além disso, quanto mais se aproxima do final do século XIX, mais clara fica sua constituição como uma estratégia de combate ao crime, aliando-se a discursos morais e de recusa de qualquer prática desviante da norma. Seguindo os modelos modernizadores europeus

²³⁸ Carta Imperial de 30 de abril de 1828, pp. 52-74.

²³⁹ Maria Luiza Marcílio. *História social da criança abandonada*, p. 72.

²⁴⁰ Taíse Ferreira da Conceição. *A instrução como escultora da sociedade: a construção do Estado nacional brasileiro em seu primeiro momento de autonomia política, 1822-1831*. Assis: Dissertação (Mestrado em história política), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Letras, 2006.

A escola deveria ensinar rigidamente esta lição fundamental para o indivíduo: o cuidado com o corpo e a saúde por meio da regulação de si mesmo. A educação era vista no fim do século como um conjunto amplo de saberes para si e para os outros, de tal forma que a boa instrução implicava desenvolvimento moral, corporal e pessoal. A ignorância era geradora do desregramento, e a delinquência criminosa.²⁴¹

Projetos que deixam claro a preocupação com a ordem estabelecida e a imposição de um controle em harmonia com os ideais das camadas dominantes como os proprietários e negociantes apresentados por Cecília Helena L. de Salles Oliveira, para a garantia de seu poder sobre as massas trabalhadoras. Daí a cada vez maior incidência de escolas que mais pareciam prisões, em defesa de uma contaminação moral trazida pelo contato com as ruas.

A partir de 1827 o número de ações do Governo relativo à administração é ampliado, denotando uma maior dedicação à regularização dos socorros aos súditos do Império. Colocam em pauta questões que haviam sido deixadas de lado nos últimos anos como o socorro aos doentes recrutados em navios e o controle de epidemias com a inspeção da saúde nas embarcações que entrassem nos portos, problemas referentes à resolução conflitos de jurisdição na administração de Hospitais Militares, da aplicação da justiça aos presos e as funções dos juizes de órfãos, além das mais freqüentes como os hospitais militares e as Misericórdias.

Quanto aos presos condenados a degredo há a recomendação de que se declare em seus mapas mensais o motivo de não terem sido ainda enviados e para onde irão, com o objetivo de que a pena não demorasse um tempo maior do que o imposto pela sentença. A arbitrariedade de juizes de fora também é condenada, posto que abusavam de seu poder mandando prender ilegalmente pessoas, em casos que a lei recomendava a conciliação entre

²⁴¹ José Ernesto Pimentel Filho. “Incultura e criminalidade: estereótipos sobre a educação da criança, do jovem e do camponês no século XIX” In *História*, Franca, v. 24, n. 1, 2005, pp. 227-246.

as partes.²⁴²

Providências são tomadas anos depois com relação a um ato do presidente da província do Piauí que, constatando a “desgraçada” situação dos presos pobres existentes na cadeia daquela província, saiu pelas ruas a pedir esmolas e fez com que o mesmo se fizesse todos os meses em seu benefício, autorizando o recebimento dos legados pios não cumpridos e todas as esmolas oferecidas aos estabelecimentos de caridade. Tal gesto é valorizado pelo Imperador que o louva pelo seu zelo para melhorar a sorte daqueles “miseráveis”, aprovando a nomeação de um mordomo de presos encarregado da arrecadação e distribuição das esmolas, mas que para isso seria indispensável um regulamento que colocasse sob vigia as formas como são arrecadadas, não podendo nunca ser provenientes de qualquer tipo de extorsão.²⁴³

Entretanto o Imperador não consente a cobrança dos legados pios não cumpridos por este mordomo, porque tal arrecadação conforme a Lei de 06 de novembro de 1827 cabia aos administradores dos hospitais quando existentes na província e, quando não os houvesse, esse fundo deveria ser destinado à criação dos expostos a que estavam incumbidas, pela Lei de 1º de outubro de 1828, as Câmaras municipais. Considera também errado o uso em favor do hospital das quantias do qual não se sabem os donos, que se achavam sob a guarda dos juízes de órfãos, já que, depois de julgadas vagas pelos meios legais, essas quantias incorporariam o patrimônio nacional, não podendo ser dele desviadas sem uma disposição legislativa.²⁴⁴

Com essa Decisão tem-se uma idéia das reais tentativas de organização dos “socorros públicos” por meios legais, válidos para todas as regiões do Império, não sendo permitido o simples improvisado na solução dos problemas sem que fosse atentada a legislação existente, mesmo quando as intenções eram boas e sua aplicação para o bem da sociedade.

²⁴² Decisões do Governo do Ministério da Justiça, em 29 de janeiro, 22 de setembro de 1827 respectivamente.

²⁴³ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 1º de outubro de 1829.

²⁴⁴ Id.

Contudo, ao mesmo tempo, percebe-se a dificuldade de aplicação dessas leis nas regiões mais distantes, muitas vezes inadequadas a particularidades regionais.

A atenção com os presos e a garantia de seus direitos continua ser uma preocupação durante a Regência, insistindo na determinação de que conste nas suas relações mensais o crime praticado, a data da prisão, o estado do processo com as razões da demora de sua conclusão quando esta for constatada e a pena a que foi condenado. Cuida-se para que os processos dos reclusos fossem tratados com igualdade, sem dar preferência àqueles que tivessem recursos para o pagamento de suas custas, estranhando o procedimento de alguns juízes que os deixavam em inteiro abandono, dizendo ter, aliás, “as Leis providenciado e muito recomendado a causa dos miseráveis”. E que nenhum réu absolvido fosse conservado na cadeia a pretexto de pagamento de custas, devendo o escrivão fazer as cobranças pelos meios legais.²⁴⁵

A insistência sobre mais detalhes dos processos dos presos com o intuito de agilizar o trabalho da justiça indica a ineficiência na aplicação das mesmas determinações feitas em anos anteriores, e nessa lentidão da justiça as maiores vítimas eram os mais pobres, que sem poder pagar por seus processos, acabavam esquecidos no cárcere até mesmo após o cumprimento de suas penas ou quando comprovada sua inocência.

Soluções de dúvidas sobre a sucessão dos juízes de órfãos, suas funções e o período que deveriam exercê-las começam a aparecer no ano de 1827, revalidando os atos de um juiz da cidade de Vitória, tendo em vista a nulidade de sua eleição.²⁴⁶ No ano seguinte é deliberado a propósito do abusivo recebimento pelo desembargador e juiz de órfãos da Corte de emolumentos maiores que os taxados por lei, extorquindo exorbitantes quantias, prática considerada arbitrária e lesiva. A fim de evitar sua continuidade e fazer efetiva a responsabilidade dos empregados públicos, exige o Imperador que se cumpra o regimento que

²⁴⁵ Decisões do Governo do Ministério da Justiça, em 02 de janeiro e 04 de fevereiro de 1832.

²⁴⁶ Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 31 de fevereiro de 1827.

regula as taxas permitidas aos juizes de órfãos, que o desembargador dê explicações sobre seus atos e que o escrivão faça uma relação dos emolumentos cobrados contra as normas para que se tomem as devidas providências.²⁴⁷

Nos próximos três anos as iniciativas do Estado para a administração dos “socorros públicos” sofrem uma queda, voltando a ganhar forças a partir de 1832. Em 1829 mais dúvidas sobre o exercício de juiz de órfãos são solucionadas como o caso de não poder acumular às suas funções as de juiz de paz e sobre a continuidade nas formas das eleições, não havendo nenhuma lei que extinguisse seu lugar ou tirasse sua natureza eletiva, em nada alterado pela lei de 1º de outubro de 1828.²⁴⁸

Um importante dado pode ser destacado na Decisão do Governo do Ministério do Império de março de 1830 sobre a prestação de contas do Hospital do Paraíso e São João de Deus da cidade de Recife, permitindo que nos aprofundemos no conhecimento das relações entre o Estado e a sociedade na garantia dos socorros. Nessa Decisão são resolvidas dúvidas do regente do hospital sobre quem deveria considerar o fiscal daquele estabelecimento tratando-se de uma instituição particular que não dependia da Fazenda Pública. Na Decisão o regente questiona se deve prestar contas somente ao padroeiro do estabelecimento como manda seus estatutos de 1689, se as deveriam ao Conselho do Governo, incumbido pela Lei de 20 de outubro de 1823 de vigiar as casas de caridade, ou finalmente à Câmara municipal, a quem compete, conforme a Lei de 1º de outubro de 1828, o cuidado e conservação daquelas casas.

Respondendo à questão, D. Pedro I afirma que nem o estatuto e nem as leis contrariam uns aos outros, são sim obrigações complementares, não impedindo, o fato de ser uma instituição particular, de estar sujeita à fiscalização de seus administradores e de uma

²⁴⁷ Decreto de 23 de agosto de 1828 e Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 31 de março de 1828.

²⁴⁸ Decreto de 20 de setembro de 1829 e Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 11 de março de 1829.

inspeção legal a que foram destinados os estabelecimentos em geral.²⁴⁹ É importante aqui, além da constatação de tantas burocracias que se sujeitava aos hospitais e casas de caridade, o destaque dado à “Soberana Proteção” a que estavam submetidas mesmo as instituições totalmente independentes do poder público, mostrando o exercício do controle estatal sobre todas as instâncias.

A jurisdição dos juizes de órfãos é regulamentada em 1833, sendo privativo a estes a arrecadação e administração dos bens dos ausentes e o recolhimento de qualquer quantia nos cofres da Tesouraria da Província. Falecendo alguma pessoa sem deixar testamento e nem herdeiros forçados, cabe ao mesmo juízo realizar o inventário e habilitar os herdeiros, e no caso de impedimento deste ou faltas repentinas compete às Câmaras municipais nomear quem os substituam provisoriamente.²⁵⁰ Todavia, não estavam incumbidos de fazer os inventários dos bens daqueles que falecessem com testamentos ou seu intrometimento em inventários de maiores mesmo que existam herdeiros menores, competindo-lhes somente a arrecadação e administração dos bens quando os legatários não tiverem pais.²⁵¹

Em novembro de 1833, constatado o abandono que se encontram os bens dos órfãos, mal aproveitados ou mesmo extraviados, estando ainda em piores condições os órfãos pobres e miseráveis, recomenda a Regência que os juizes por eles responsáveis cumpram “o honroso encargo de Juiz e pai desses seus desvalidos concidadãos”, devendo os órfãos pobres e menores que forem encontrados abandonados pelas ruas ser entregues aos inspetores dos Arsenais da Marinha e da Guerra, para que lá fossem recolhidos e recebessem a conveniente educação para a marinhagem ou para outros ofícios mecânicos.²⁵² Vemos nessa Decisão a freqüência de atos abusivos praticados pelos juizes de órfãos, usurpando os bens

²⁴⁹ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 30 de março de 1830.

²⁵⁰ Decisões do Governo do Ministério da Justiça, em 31 de julho, 28 de agosto e 09 de setembro de 1833.

²⁵¹ Decisões do Governo do Ministério da Fazenda, em 20 de agosto e do Ministério da Justiça, em 25 de fevereiro, 30 de junho e 28 de novembro de 1834.

²⁵² Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 21 de novembro de 1833.

cuja guarda lhes foi destinada, e um apelo sentimental do Governo de que honrassem como “pai” seus deveres, sem que medidas mais eficientes e rigorosas fossem tomadas contra a extorsão por eles praticada.

Essa conclusão é confirmada pela Decisão de 1834, quando a Regência, ao receber a queixa de Antônio Dias Correa de ter sido o juiz de órfãos da cidade de Mangaritiba, acusado de dilapidar escandalosamente os bens dos filhos do suplicante, mandando tomar as providências para que os mesmos bens não fossem extraviados até a nomeação de outro juiz, resolve que a Câmara municipal daquela cidade deveria nomear um novo juiz somente para este caso específico.²⁵³

Em abril desse ano a Regência indefere um pedido de confirmação do escrivão da provedoria e capelas, por ir de encontro com a Lei de 03 de novembro de 1830 que aboliu a provedoria dos ausentes anexando-a ao juízo dos órfãos por onde deveriam ocorrer os negócios da mesma provedoria. E no mesmo mês concede esclarecimentos acerca de a quem compete o conhecimento das causas, mesmo quando são menores os interessados, as formas como devem ser tomadas as contas dos administradores ou curadores dos bens dos órfãos e, finalmente, a quem deveriam ser dirigidos os recursos das sentenças dos juizes de órfãos.²⁵⁴

Resolvendo dúvidas do procurador fiscal da tesouraria da província de Minas Gerais, o presidente do tribunal do Tesouro Público Nacional responde que nenhuma lei obriga a gratuidade da curadoria e administração dos bens dos ausentes e que cabe aos juizes de órfãos abonar esses curadores e administradores com salário ou com a vintena dos rendimentos daqueles bens; no caso de inexistência de herdeiros, os juizes de órfãos deveriam fazer arrecadar definitivamente a herança à Fazenda Nacional. O mesmo procedimento deveria ser dado no caso dos escravos recolhidos à prisão a mais de seis meses que não

²⁵³ Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 16 de agosto de 1834.

²⁵⁴ Decisões do Governo do Ministério da Justiça, em 16 e 17 de abril de 1834.

fossem reclamados por seus senhores.²⁵⁵

O número de medidas administrativas cresce consideravelmente no segundo ano da Regência, com uma significativa alteração quanto aos Hospitais Militares. Seguindo a Lei de 15 de novembro de 1831 que autorizou sua reforma e substituição por Hospitais Regimentais, justificada pelos “bons resultados obtidos” nas províncias que já efetuaram esta substituição, o Decreto de 17 de fevereiro de 1832 determina a extinção dos Hospitais Militares existentes e o estabelecimento de Hospitais Regimentais regidos pelo regulamento anexo ao Decreto. Ao que parece o principal destaque dessa mudança é a economia da Fazenda Pública com o controle rigoroso das despesas, permitindo somente o gasto com as dietas prescritas, o reparo e limpeza das roupas e das enfermarias, e com objetos reclamados pela necessidade, cujo pedido deveria ser levado ao conhecimento do comandante do respectivo corpo e do diretor. Além disso, os fundos destinados às despesas com os doentes eram pagos com os vencimentos dos próprios doentes, alguns perdendo meio soldo e outros o soldo por inteiro em favor da caixa do hospital onde se curaram. Nos casos dos corpos que não tinham forças para estabelecer seu hospital, suas praças adoecidas deveriam ser enviadas a hospitais civis ou de caridade.²⁵⁶

Na Bahia, a extinção do Hospital Militar fez com que se restabelecesse uma antiga enfermaria no Arsenal da Marinha que antes curava os presos sentenciados a galés, ação aprovada pela Regência com a condição de que fosse regida pelo regulamento dos Hospitais Regimentais.²⁵⁷ Já quanto aos oficiais do Exército e da Marinha acometidos de alienação mental, resolve a Regência que fossem tratados no Hospital da Misericórdia, com as despesas pagas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, por não haver nos hospitais

²⁵⁵ Decisão do Governo do Ministério da Fazenda, em 20 de maio de 1834, e do Ministério da Justiça, em 12 de agosto de 1834.

²⁵⁶ Decreto de 17 de fevereiro de 1832.

²⁵⁷ Decisão do Governo do Ministério da Marinha, em 29 de agosto de 1832.

regimentais acomodações próprias para este tipo de doentes.²⁵⁸ Em 1833 novas disposições serão dadas, visto a redução da força do Exército, recomendando que se formasse mais de um Hospital Regimental somente nos locais em que existisse corpos que excedessem a 80 o número de doentes e que, se pequeno esse número, os doentes deveriam ser enviados a hospitais civis ou de caridade sendo desnecessário o estabelecimento de um Regimental. Quanto aos gastos com seu pão, manda a Regência que, no caso dos oficiais do corpo da artilharia da Marinha, fossem adicionados a sua etapa os custos de meia libra de pão para os doentes.²⁵⁹

Os Hospitais Regimentais serão novamente alvos de resoluções no ano de 1834. Uma Decisão da Secretaria da Guerra aponta para os problemas enfrentados ao menos na província da Bahia, recuando na decisão do ano anterior que permitia o estabelecimento de dois hospitais conforme o número de doentes, declarando não poder existir naquela província mais de um. Nesta mesma decisão, embora teça elogios à administração exercida pelo diretor do arsenal, insiste que o cargo passe a ser ocupado por outro oficial, extingue o cargo de médico consultante por ser considerado ocioso, diminui o orçamento destinado à província para o ano de 1834 a 1835 e recomendando que todos os gastos ficassem subordinados ao valor marcado.²⁶⁰

Por fim encontra-se o documento que marca o limite dessa pesquisa, o Ato Adicional de 1834, intervenção legislativa à Constituição vigente que transfere para as Assembléias Provinciais a competência de legislar sobre irmandades e casas de caridade, já discutida no início das análises. Resta explicar que, apesar desta Lei ter sido aqui utilizada como marco final, tanto nas análises pontuais quanto nas tabelas organizadas foram computadas as ações de até o final do ano de 1834, e não só até data da referida lei,

²⁵⁸ Decisão do Governo do Ministério da Guerra, em 03 de março de 1832.

²⁵⁹ Decisão do Governo do Ministério da Guerra, em 05 de janeiro, e do Ministério da Marinha, em 29 de março de 1833.

²⁶⁰ Decisões do Governo do Ministério da Guerra, em 05 e 10 de junho de 1834.

justamente pelas variações nas medidas que poderiam assinalar uma significativa mudança no interior de cada área de incidência.

Em seu conjunto as medidas administrativas buscaram principalmente criar e efetivar as normas no interior das instituições, regularizando as funções de cada um e o controle dos gastos a fim de evitar extravios da economia da Fazenda, conferindo um caráter profissional e científico dos serviços prestados aos necessitados. Nesse ponto, como em outras situações relacionadas aos “socorros públicos”, o papel conferido às Câmaras acaba sendo muito mais o de fiscalizadora da correta conduta e exercício das funções públicas de indivíduos como os juizes de órfãos, de casas de caridades e de hospitais militares, e reguladora das questões administrativas a eles relacionadas que a de financiadora, facilitado pela ambigüidade do texto da Lei de 1º. de outubro de 1828, que permite a confusão dos papéis das Câmaras e das Misericórdias.

Entretanto em muitos pontos pode ser notada a incapacidade física do Estado de execução de seus próprios regulamentos, como acontece no caso da mudança dos hospitais militares para hospitais regimentais que no decorrer dos anos se depara com a necessidade de ter diminuídos seus estabelecimentos por falta de recursos, permitindo até mesmo em alguns casos a criação de enfermarias menores que seguissem o mesmo regulamento dos hospitais, ou seja, diminuindo o ônus sobre si. Outro fato é a dificuldade de que fossem observadas as determinações sobre a liberdade dos réus depois de cumprida sua sentença e que não fossem cobradas as despesas dos processos de presos pobres, medida que se repete com freqüência demonstrando seu não cumprimento, logo a não efetivação do direito à defesa gratuita aos presos pobres.

Nos últimos anos o número de medidas voltadas para as funções dos juizes de órfãos foi significativo, mas poucas foram inovadoras, a maioria serviu para solucionar dificuldades de interpretação das leis por aqueles que as deveriam aplicar, muitas vezes

devido às suas lacunas ou mesmo pela inexistência de legislações para realidades específicas, ou para resolver o problema da ignorância do conteúdo das leis pelos próprios juizes e vereadores. Durante todo o período estudado, no interior das preocupações com as crianças e a mocidade desamparada, além das exigências aos juizes de órfãos de que cumprissem com eficácia suas funções, questões como saúde e educação recebem uma especial atenção do Soberano, inclusive como medida de prevenção a problemas maiores como epidemias ou a vadiagem e para prepará-los para o árduo trabalho que o destino lhes reservava.

c) Financiamento

A próxima área de incidência analisada diz respeito ao *financiamento* realizado pelo Governo a fim de garantir a continuidade da assistência aos mais necessitados. Dentre as principais ações estão concessões de loterias a favor de instituições caritativas ou doações em espécie, aplicações de valores e taxas arrecadadas a bem dos socorros e outras providências para o sustento dos expostos e dos presos pobres.

No conjunto de todas as ações voltadas para os socorros os financiamentos satisfazem 14% das *Leis e Decisões*, em que se percebe uma grande distância da quantidade de medidas voltadas para os benefícios e a administração [Quadro 2, p.113]. Os mais favorecidos com esse financiamento foram em primeiro lugar as Misericórdias, tendo para si voltadas 38% das ações, seguidas por outras instituições de caridade principalmente hospitais para o cuidado dos lázaros que, ao lado de órfãos e viúvas, receberam aproximadamente 21% das ações. Por último ficaram os presos, com 13% e os pobres e mendigos com apenas duas medidas, equivalente a 7%, uma que dá providências contra a fome nas províncias e outra para o socorro de emigrados portugueses.

Mantém-se padrão durante o período estudado, variando entre uma e três medidas anuais, com exceção dos anos de 1825 e 1826 com seis concessões cada um.

Entretanto, essa variação torna-se difícil de ser avaliada com clareza ao ser constatado que a principal forma de ajuda nesta área foi por meio das loterias. Tal dificuldade se dá porque a permissão para a realização de loterias concedida em um ano específico tinha vigência durante vários outros, cujo número era determinado na própria concessão, havendo a possibilidade de prorrogação. Este período variava conforme a instituição agraciada, assim como seu valor, do qual era deduzido os 12% que seria aplicado aos fins determinados.

Excetuando-se as loterias concedidas às Santas Casas de Misericórdia, já discutidas no segundo capítulo, o Hospital de São Pedro de Alcântara da cidade de Goiás é o primeiro beneficiado com este financiamento, recebendo em 1825 uma loteria anual no valor de 9:600\$000, vigente por dez anos, sem que fosse descontado os 3% para o ministro e o escrivão, cujo “caridoso zelo” o Imperador esperava que abrissem mão.²⁶¹

Em razão da guerra da Cisplatina, iniciada em abril de 1825, várias regiões passaram por períodos de crise de abastecimento pela dependência do comércio do Rio da Prata, havendo períodos de alta dos preços pela desorganização e interrupção desse comércio. Provavelmente por essa razão em 1826, ano ameaçado pela fome, são concedidas seis loterias no valor de 36:000\$000 em benefício da criação dos expostos na cidade de Porto Alegre e nas Vilas do Rio Grande, Rio Pardo, Santo Antônio da Patrulha e São João da Cachoeira, da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por encontrar-se essa classe “reduzida a uma triste situação” que o Imperador lamenta, tendo sensibilizado seu “paternal coração”. Finda cada uma, o prêmio apurado deveria ser rateado entre as Câmaras das cinco vilas, utilizando-o não só para a criação dos expostos como para o pagamento da dívida que se tem contraído com o mesmo fim.²⁶²

As próximas loterias virão a socorro dos emigrados portugueses em 1829, para que “não se deixem perecer à míngua”, constituindo-se em quatro de 100:000\$000, até

²⁶¹ Carta Imperial de 18 de maio de 1825.

²⁶² Decretos de 28 de junho e 06 de julho de 1826.

que a Assembléia Geral Legislativa providenciasse a esse respeito.²⁶³ Mais uma anual, pelo período de seis anos, é concedida à Casa Pia dos órfãos da cidade da Bahia, em continuação das que foram entregues pela Carta Régia de 28 de julho de 1819, para que pudessem dar continuidade à obra de seu edifício e pagar as despesas relativas ao tratamento e subsistência dos inocentes.²⁶⁴

Em junho de 1831, em um único parágrafo, da forma mais concisa possível e sem maiores explicações das suas razões, a Regência Provisória proibiu a concessão de loterias.²⁶⁵ As já doadas e cujo prazo ultrapassava este ano, contudo, não foram extintas, proporcionando a continuidade desta renda por alguns anos ainda em certas instituições. Em 1834, por exemplo, é permitida a aplicação, em benefício do Hospital da Misericórdia da Corte, dos prêmios remanescentes de suas loterias extraídas e por extrair, enquanto os portadores dos bilhetes não os reclamassem, sendo estendida esta medida à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Sé dias depois.²⁶⁶

As doações efetivadas em dinheiro foram poucas, constando na documentação apenas os 600\$000 anuais garantidos em 1825 para a manutenção da Casa de Educação de Meninas Órfãs da Província de São Paulo à custa da Fazenda Nacional e mais 1:200\$000 anuais, deduzidos das rendas públicas, para o socorro do Hospital de Caridade da cidade de Goiás, que deveriam ser empregados em meios lucrativos para o hospital, com exceção dos ordenados do cirurgião e do boticário que já eram pagos pela Fazenda Pública.²⁶⁷

No que diz respeito ao cuidado dos presos, as medidas mais concretas que temos referências são as providências de 1825 para que os presos do Estado, paisanos ou militares, não sofressem por falta de alimentação, recomendando que, sendo paisano, fosse comunicado ao Ministro e Secretário do Estado dos Negócios e da Justiça logo que entregue,

²⁶³ Decreto de 22 de dezembro de 1829.

²⁶⁴ Decisão do Governo do Ministério do Império de 1829.

²⁶⁵ Lei de 06 de junho de 1831.

²⁶⁶ Decretos de 30 de agosto e 16 de setembro de 1834.

²⁶⁷ Decisão do Governo do Ministério da Fazenda, em 08 de janeiro de 1825 e Decreto de 10 de julho de 1832.

para seu socorro imediato; e sendo oficiais de patente, seriam abonados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra com 400 réis diários para sua subsistência.²⁶⁸

Em uma ação individual no ano de 1827 foram encontradas providências contra a fome nas Províncias do Ceará, Rio Grande do Norte e quaisquer outras que estivessem nas mesmas circunstâncias. Segundo esta lei todo tipo de comestíveis ou medicamentos ficariam isentos do pagamento dos direitos de entrada por um ano; aos estrangeiros foi permitido o comércio de cabotagem e o governo autorizado a prestar todo socorro necessário para remediar ou prevenir a fome, dando alimentos aos indigentes e subministrando sementes de cereais aos cultivadores, e mais o que julgasse conveniente.²⁶⁹

Quanto à questão dos órfãos e expostos, há uma ação em 1828 mandando que seja recolhida ao Tesouro a quantia que se achar no Banco pertencente à Casa dos Órfãos da cidade da Bahia que lhe ficou devendo em 1827 e, em 1830, este dividendo é novamente mandado recolher ao Tesouro Nacional, entregando-se a quantia aos administradores da Casa.²⁷⁰

Por fim há referências ao custeio dos cuidados dos lázaros como uma contribuição voluntária cuja arrecadação ficam responsáveis os coletores da décima dos prédios urbanos, sendo o Governo autorizado a suprir pelo Tesouro Público a quantia necessária para a manutenção destes enfermos até que uma lei de orçamento fosse fixada.²⁷¹ No caso da Bahia, com o estabelecimento do celeiro público, é confirmado o dever da continuidade da cobrança dessa contribuição como se praticava, cujas sobras se aplicariam aos Lázaros. Após um mês dessa decisão, é novamente declarada a impossibilidade de execução do Decreto de 25 de agosto de 1832 nesta cidade, determinando que se continue a

²⁶⁸ Decisão do Governo do Ministério da Guerra, em 30 de setembro de 1825.

²⁶⁹ Lei de 25 de setembro de 1827.

²⁷⁰ Decretos de 02 de outubro de 1828 e 02 de dezembro de 1830.

²⁷¹ Decreto de 25 de agosto de 1832.

arrecadação da contribuição aplicada aos lázaros como anteriormente se fazia.²⁷²

Como se supunha existe um financiamento praticado pelo Estado, mas esta ajuda, sempre dependente de requisições junto ao Governo, ocorre em ações pontuais, sugerindo muito mais uma tentativa de socorro em períodos de crise, sem grandes compromissos de provimento contínuo. Falta nesse conjunto um número maior de medidas únicas e abrangentes que determinassem a garantia de qualquer financiamento fixo para instituições de todo território, como é o caso da antiga aplicação dos legados pios não cumpridos aos hospitais de caridade, antes enviados para Lisboa e regularizada em 1827 em benefício dos próprios distritos onde eram arrecadados.

Entre todos os meios de financiamento encontrados, as principais e mais eficientes formas foram realizadas a partir das concessões de loterias, devido ao seu valor mais elevado e sua regularidade ao menos por alguns anos. Contudo, seus prazos eram pequenos, variando entre quatro e dez anos aproximadamente, e nem todas as províncias foram beneficiadas, menos ainda ao mesmo tempo. Embora não tenham sido muitas, as loterias constituem-se como práticas legadas da administração portuguesa no Brasil, mantidas por D. Pedro I e extintas juntamente com o seu reinado, definindo um limite temporal ao financiamento dos “socorros públicos”. Em alguns casos o tempo pelo qual foram concedidas chegou a ultrapassar a data de sua extinção, porém logo se findariam, indicando maior carência nos próximos anos, quando provavelmente a realidade exigirá a criação de novas formas ainda não definidas nos primeiros anos do Período Regencial.

Nas concessões em valores os números são menores ainda. No entanto outras soluções como o uso dos valores arrecadados nos alvarás de fiança e dos legados pios não cumpridos, mostram uma real preocupação do Estado com o fato. A aplicação desses últimos na manutenção de hospitais e criação dos expostos deve ter sido uma ajuda eficiente

²⁷² Decisões do Governo do Ministério da Fazenda de 02 de julho e 21 de agosto de 1833.

por sua regularidade, mas variava em valor de província para província, conforme a riqueza de sua população. Na realidade, o que o Estado toma para si nesse caso é a responsabilidade de complementar as formas de assistência cristã assumidas pela sociedade por meio de instituições como as Misericórdias, hospitais de iniciativas civis e Casas Pias para o cuidado de órfãos. Os fundos essenciais para a sobrevivência dessas instituições continuam decorrendo da ação caritativa por meio de doações individuais.

d) Infra-estrutura

As ações do Governo que trataram da organização ou manutenção de uma *infra-estrutura* para o atendimento dos necessitados foram pouquíssimas se comparadas com as outras áreas de incidência já analisadas. Contemplando o equivalente a 11% das ações, correspondem a menos de um terço do total voltadas para a administração ou para os benefícios, variando de zero a três ações por ano e sendo nulas nos anos de 1823, 1826 e 1834 [Quadro 2, p. 113]. Além disso, poucas são as medidas de construção ou melhoramento dessa infra-estrutura, a maioria trata da aprovação da fundação de estabelecimentos ou sociedades filantrópicas e outros atos que também se encaixam como administrativos, mas que optei por inseri-los nesse item por abordar a questão da criação ou normatização da base material e estatutária de sociedades ou organizações.

Em julho de 1822, para a melhoria do sítio do hospital dos Lázaros da Ilha das Enxadas, é mandado que se entregue a sua Junta Administrativa o Convento de Bom Jesus, facilitando o tratamento dos enfermos, por haver naquele convento as comodidades necessárias e parecer ao Príncipe Regente que poderia ser dispensado do uso a que era destinado, “estando certo que a cessão seria feita de bom grado”. Em dezembro desse mesmo ano concede a Fazenda de São José para o estabelecimento da Sociedade Filantrópica Suíça, ereta em favor dos órfãos e viúvas dos colonos de Nova Friburgo, por se acharem em “tristes

circunstâncias”, e recomenda ao seu diretor que providencie para que a distribuição de terras fosse feita da maneira mais conveniente à subsistência e comodidade daqueles que estavam desamparados.²⁷³

O próximo ano é o de 1824, aqui encontramos duas medidas, uma que concede licença a um particular para o estabelecimento de um hospital de caridade na vila da Ilha Grande, e outra que concede o Hospício e Igreja de Nossa Senhora da Palma, da Província da Bahia, para o uso de um Seminário para a educação eclesiástica. Segundo a documentação, esse edifício achava-se desamparado pela irregular conduta de seu único ocupante o Fr. João de Santa Helena, e a opção pelo seminário seria uma solução, dada a necessidade do Arcebispado.²⁷⁴ Trata-se, pois, de uma ação de certa forma avessa ao que consideramos “socorros públicos” por destinar para fins eclesiásticos um imóvel que, apesar de seu estado irregular, tinha como finalidade o tratamento de portadores de deficiências mentais.

No ano de 1825 a província de São Paulo é a mais agraciada, sua Casa de Educação de Meninas Órfãs recebe o direito ao uso da chácara que pertencia ao bispo falecido daquela diocese, além do presidente da província comunicar ao Imperador a ereção de quatro estabelecimentos de caridade na capital: o Colégio dos Meninos Pobres e Órfãos, na fazenda de Santa Anna, o Colégio das Meninas Órfãs filhas de militares indigentes, na chácara da Glória, um Hospital público de caridade e a Casa dos Expostos; criações aprovadas pelo Imperador.²⁷⁵ Minas Gerais também recebe um hospital na vila de Barbacena, aprovado por D. Pedro I, que incentiva estas iniciativas particulares “desejando (...) que se propaguem

²⁷³ Decisões do Governo do Ministério do Reino e do Ministério do Império, em 24 de janeiro, 27 de julho e 16 de dezembro de 1822.

²⁷⁴ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 24 de julho de 1824 e Carta Imperial de 04 de maio de 1834.

²⁷⁵ Decisão do Governo do Ministério da Fazenda, em 08 de janeiro, e do Ministério do Império, em 03 de agosto de 1825.

semelhantes estabelecimentos tão vantajosos à humanidade”.²⁷⁶

A instituição de uma Sociedade para o socorro dos pintores indigentes na Corte, tendo como fundos uma caixa de caridade regulada pelos estatutos anexados ao requerimento, é aprovada em 1827, e a da Sociedade Filantrópica Cantagalense, oferecida pelo padre Antonio João de Lessa, em julho de 1828.²⁷⁷ Neste ano é permitido ao hospital de caridade de Santa Catarina e ao hospital de caridade da Vila do Rio Grande adquirir bens de raiz, ficando derrogadas as leis de amortização somente para este efeito.²⁷⁸ No ano de 1829 mais uma instituição é autorizada a adquirir bens de raiz, o Hospital de Caridade de Porto Alegre, na província de São Pedro do Sul, pelo valor de até sessenta contos de réis, sem o embargo das leis em contrário.²⁷⁹

Por ocasião do segundo casamento do Imperador, a Câmara municipal da cidade da Bahia felicita Sua Majestade aplaudindo tal acontecimento e projeta promover naquela cidade o estabelecimento de uma Casa de Educação para meninas desvalidas, com o título Pedro e Amélia, pedindo a Imperial proteção para esse empreendimento. Comovido com a “ação patriótica” e ressaltando a necessidade reclamada pelo sexo feminino de tais auxílios, D. Pedro aprova a resolução e digna-se à proteção do estabelecimento filantrópico.²⁸⁰ No mesmo ano concede permissão para que subsista a Sociedade Filantrópica da cidade de São Paulo, antes negada por falta de informações da qualidade e circunstâncias dos seus membros. Agora, mais bem informado, enaltece os fins a que se propõe em seus estatutos e manda ficar sem efeito a portaria que anteriormente lhe negara permissão.²⁸¹

Em 1831 o Governo é autorizado pela Regência Provisória a mandar pôr em execução a criação de um estabelecimento para os órfãos de ambos os sexos em Pernambuco,

²⁷⁶ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 06 de novembro de 1825.

²⁷⁷ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 30 de abril de 1827, e do Ministério da Justiça, em 29 de julho de 1828.

²⁷⁸ Decretos de 28 e 29 de setembro de 1828.

²⁷⁹ Decreto de 25 de setembro de 1829.

²⁸⁰ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 09 de janeiro de 1830.

²⁸¹ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 26 de outubro de 1830.

para que foram destinados os bens da Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, pela lei de nove de dezembro de 1830. Por esse decreto o Governo fica responsabilizado a dar os regulamentos provisórios necessários e o presidente da província a formar uma comissão que definisse os estatutos permanentes e nomear a primeira administração do estabelecimento.²⁸²

A administração do Hospital de Lázaros da Corte, no ano de 1832, tem restituído para si um edifício que lhe servia no passado, devendo ser feito à custa da Fazenda Pública todos os reparos necessários.²⁸³ Ainda nesse ano é concedida a licença a particulares para edificar com recursos próprios um Recolhimento de Meninas Órfãs e desamparadas na província do Maranhão. Neste estabelecimento o Conselho Geral da Província fica incumbido de prover seus estatutos, definir o número de órfãs e pensionistas e realizar todo tipo de inspeção.²⁸⁴

Finalmente, em 1833, é ordenada a criação de uma enfermaria na Cadeia do Aljube e resolvido o problema da arrematação de porções de terrenos de marinhas a que se opõe a Mesa da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Vitória, alegando pertencer-lhe por doação da respectiva Câmara. Conforme a resposta do Tribunal do Tesouro Público Nacional, ficou concedido o direito ao gozo do imóvel à Santa Casa, sendo esta instituição preferida à Câmara Municipal.²⁸⁵

Por esse conjunto de ações concluímos que foram pouquíssimas as iniciativas de constituição de uma infra-estrutura voltada aos socorros. Ocorre em algumas situações a transferência do direito de uso de terrenos ou edifícios pertencentes ao Estado de uma à outra instituição, geralmente quando constatadas irregularidades naquela que é destituída, como desvio das funções a que foram destinados e mau uso dos imóveis. Os únicos casos em que há alguma garantia de posse dessa infra-estrutura fornecida, pelas próprias

²⁸² Decreto de 11 de novembro de 1831, p. 214.

²⁸³ Decreto de 25 de agosto de 1832.

²⁸⁴ Decreto de 07 de agosto de 1832.

²⁸⁵ Decisão do Governo do Ministério da Justiça, em 15 de fevereiro de 1833, e do Ministério da Fazenda, em 07 de mesmo mês e ano.

finalidades a que se destinam, são casos de doações de terrenos para colônias de estrangeiros ou, como citado em outra parte, as terras oferecidas para a construção do cemitério da Misericórdia da Corte. Já nos outros casos acima citados, apesar de não ser afirmado nos decretos provavelmente não existe tal garantia, havendo a possibilidade de ser reintegrada ao Estado caso considerasse conveniente, assim como aconteceu em outras ocasiões.

Mais freqüente é a aprovação de instituições de caridade adquirir bens móveis ou de raiz ou que tomassem para si bens que lhes foram legados, e as licenças para o funcionamento de sociedades filantrópicas ou para o estabelecimento de hospitais e casas de educação de crianças órfãs. Essas licenças eram exigidas na fundação de todo tipo de hospitais ou casa de tratamento e passaram ao controle das Câmaras municipais em 1828, que realmente as assumiram como nos mostra as Posturas da Câmara do Rio de Janeiro²⁸⁶, mas que não deixaram de ser praticadas também pelo Poder Executivo. Tais iniciativas, apesar de incentivadas pelo Imperador que desejava sua propagação, era produto unicamente da ação de particulares, no máximo facilitada pelo Estado com a supressão de impostos e taxas.

Como vemos a organização de uma infra-estrutura para o funcionamento das instituições de socorros pode ser dividida entre o fornecimento material desses meios e sua regularização por meio de estatutos e da aprovação pelo Poder Executivo. O primeiro papel, na maioria das medidas encontradas coube à ação de indivíduos e organizações sociais com fins caritativos ou filantrópicos, com rara participação do Estado, contudo mantendo-as sempre dependente do beneplácito imperial, o que demonstra a vigilância do governo sobre tais iniciativas. Trata-se de casos notórios da união da ação do Estado com a da sociedade, pois ainda que as responsabilidades assumidas e as ações fossem quase que totalmente particulares e dependentes da caridade ou filantropia social, estavam subordinadas a um consentimento e vigilância do Estado ou de suas instâncias de poder local.

²⁸⁶ Decisão do Governo do Ministério do Império, em 28 de janeiro de 1832.

Considerações Finais: Os “socorros públicos”

O estudo das *Leis e Decisões do Governo do Império do Brasil* orientadas para a organização de uma estrutura assistencial, ou mesmo para o socorro ou benefício de indivíduos, indica a presença desse tema no conjunto das preocupações políticas do momento de formação do Estado nacional brasileiro. Indica também o esforço desse novo governo em garantir a preservação da ordem social aproveitando-se de um organismo caritativo pronto, realizado pela sociedade, colocando-o cada vez mais sob um controle centralizado e complementando-o com medidas que arregimentavam aliados ao governo.

Depois da Independência a principal preocupação foi a de construir um Estado nacional a partir das províncias agora desvinculadas do Reino de Portugal, integrando-as de forma a tornar realidade o Estado e a nação. Para isso houve um grande esforço de reorganização dos poderes, adotando um regime centralizado que atrelasse a si o poder local assumido pelas Câmaras, ficando o “fazer leis” restrito à Assembléia Geral e ao Poder Moderador, enquanto a materialização da administração ficou a cargo das Câmaras municipais. Neste Estado que se formava uma tarefa essencial foi a de transformar o direito importado com a colonização em um direito nacional, sem que a exclusividade desse caráter nacional fosse possível devido à continuidade de instituições e práticas herdadas, fazendo com que nos primeiros anos do Império convivessem lado a lado ordenamentos característicos do direito colonial e do direito nacional, mesclando ao liberal-constitucionalismo sobrevivências do Antigo Regime por muitos consideradas como a manutenção da “boa tradição”.²⁸⁷

No nível legislativo, senão na realidade, a garantia dos “socorros públicos” é oficializada pela *Constituição Política de 1824*, como uma prerrogativa da cidadania, como

²⁸⁷ José Reinaldo Lopes Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In István Jancsó (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*, pp. 195-218.

um “direito” dos cidadãos brasileiros. Já sua aplicação mantém-se a cargo de instituições de caridade, sob a vigilância do poder local das Câmaras municipais que deveriam auxiliar para a prosperidade desses estabelecimentos e, onde não existissem Casas de Misericórdia, atentariam em primeiro lugar para a criação dos expostos e a educação dos órfãos desamparados. Esta obrigação das Câmaras não era uma novidade para a época, vista como “um dever social que foi incumbido a todas as Câmaras, debaixo da vigia dos corregedores e provedores desde o ano de 1783, de que se faz menção no § 7º do alvará de 18 de outubro de 1806”²⁸⁸, do qual tentavam se eximir, mesmo depois da *Lei dos Municípios*, devido a dubiedade de sua redação e a falta de detalhes do Compromisso das Misericórdias que favoreciam a fuga de responsabilidades principalmente das Câmaras, configurando-se um “jogo de empurra” entre as duas instituições.

As condições exigidas aos indivíduos para que fossem atendidos por esses socorros, não são explicitadas nem na Constituição nem na Lei de 1º de outubro de 1828, afora o fato de serem garantidos “aos cidadãos brasileiros” e as menções nas *Leis e Decisões de Governo* de que tivessem uma conduta segundo a moral da época. No conjunto das ações analisadas aparentemente tais garantias seguem o modelo de distinção os indivíduos entre válidos e inválidos, dividindo-os conforme sua capacidade de trabalhar, com exceção dos benefícios concedidos por mercês em remuneração a serviços prestados, sendo acudidos os órfãos desamparados, viúvas, doentes e presos pobres, com poucas referências aos mendigos, que quando aparecem são mais por medidas de repressão que de auxílio, impregnada de uma visão disciplinária do social.

É seguido o modelo europeu que distinguia os meritórios dos não meritórios da assistência, legitimando a mendicância ou a busca de auxílios em casas de caridade desde que o indivíduo não fosse capaz de manter sua própria subsistência por meio de sua força de

²⁸⁸ Provisão da Mesa do Desembargo do Paço, em 4 de novembro de 1826. In *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1826*, Tipografia Nacional, 1881.

trabalho. Pela garantia constitucional, ou seja, ao inserir os socorros no campo político, o Estado brasileiro adota uma prática semelhante à exposta por Stuart Woolf de defesa da ordem social existente.²⁸⁹

O próprio discurso de um Soberano “bom e justo”, pai dos “verdadeiros necessitados”, servia para confirmar sua imagem junto à população. Esses adjetivos, muito freqüentes no início de seu reinado e que diminuí com o passar dos anos, constituíram para Iara Lis Carvalho de Souza um artifício de aproximação entre o Imperador e o Brasil, somando ao vínculo contratual de uma constituição, uma relação sentimental que o unia aos seus súditos por meio de um elo de “obediência”, “bondade”, “justiça” e “fidelidade” entre ambos. Engendrava-se, assim, uma figura de autoridade capaz de catalisar os desejos sociais e necessidades políticas dessa pátria que se organizava.²⁹⁰

Nesse primeiro momento de autonomia política vive-se um período de grande instabilidade refletido na dissolução da Assembléia Legislativa de 1823 e a outorga da Carta de 1824, na disputa de poder entre grupos, nos conflitos regionais decorrentes das lutas de independência, da garantia da província da Cisplatina ou as tensões posteriores quanto ao retorno à submissão que levaram à abdicação de D. Pedro I.

No cotidiano das cidades as agitações de grupos vistos como “arruaceiros” também preocupam as autoridades. Desordens provocadas por conflitos entre negros libertos, soldados alemães e irlandeses, comerciantes portugueses e nacionais, compõem o quadro para o qual estarão voltadas as ações do governo tanto de controle como de assistência. Essas preocupações e a ação filantrópica principesca em auxílio aos necessitados são relatadas por Jean Baptiste Debret, em 1816:

E como conseqüência inevitável dessa desordem [abuso da bebida] viram-se

²⁸⁹ Stuart Woolf. *Los pobres em la Europa Moderna*, p. 44 e 52.

²⁹⁰ Iara Lis Carvalho Souza. *A adesão das Câmaras e a figura do Imperador*.

crianças de famílias alemãs arruinadas pedindo esmola nas ruas do Rio de Janeiro. Entretanto a Arquiduquesa austríaca Leopoldina, então princesa real na Corte do Brasil, madrinha natural da colônia de Nova Friburgo, esvaziou varias vezes seus cofres pessoais para socorrer as viúvas e os órfãos.²⁹¹

A documentação estudada revela aumentos bruscos das concessões de benefícios nesses momentos mais críticos, ao mesmo tempo em que nos anos de maior tranqüilidade buscava-se evitar os abusos e equilibrar sua distribuição às capacidades do Tesouro Nacional. Este exemplo mostra o uso político dos “socorros públicos”, garantindo a assistência aos oficiais do Império e prêmios àqueles que de alguma forma trabalhassem para sua defesa ou progresso, portanto sem que essa atenção se restringisse aos indivíduos dependentes em potencial do olhar da assistência. Busca-se a conquista de aliados ao governo num momento em que o Imperador perde credibilidade diante das críticas liberalizantes.

Na realidade no conjunto das *Leis* percebemos que o Estado mantém esse discurso de ajuda aos mais necessitados, essa população potencial, porém relegando-a aos auxílios particulares como uma exigência cobrada à casas de caridade e analisada no ato de aprovação dos estatutos daquelas que se pretendia criar. Nas suas concessões pontuais vemos que age diretamente em outras situações. Os maiores beneficiados do Estado são aqueles que de alguma forma estavam a ele vinculados, como funcionários régios, oficiais e suas viúvas e filhos, recebendo tal ajuda como um tipo de mercê pelos serviços prestados, dando continuidade a uma prática institucionalizada do Antigo Regime de legitimação da troca de favores entre o monarca e seus súditos, no qual a obediência devida reafirmava a obrigatoriedade de sua retribuição.²⁹²

Ao verificar a grande quantidade de ações pontuais do Estado referentes à população pobre e marginalizada, além da sua garantia no principal documento normatizador

²⁹¹ Jean Baptiste Debret. *Voyage pittoresque et historique au Brésil*. Edição comemorativa do IV Centenário da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, 1965, p. 262.

²⁹² Maria Fernanda Bicalho. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In *Revista Brasileira de História*. v. 18, n. 36, São Paulo, 1998.

dessa sociedade, a *Constituição*, considero sua manifestação como algo relevante no conjunto das questões debatidas. No entanto, mesmo acreditando que tais garantias possam indicar um processo de conscientização da realidade brasileira no pensamento político que se desenvolvia e da necessidade de uma ação oficial para a solução desses problemas, ao aprofundar a interpretação de seu conteúdo percebe-se a manutenção do maior ônus da assistência sobre instituições filantrópicas dependentes ação social.

Salvo algumas soluções individuais e paternalistas, sob a ótica da “Soberana proteção” e “Bondade”, o Estado reserva para si muito mais o papel de fiscalizador dos socorros que da sua concretização, complementando, por meio das Câmaras e em ações do Poder Executivo, a assistência organizada por particulares quando esta era julgada insuficiente para suprir todas as necessidades. Contudo, mesmo quando relegados a ação de particulares, o número de medidas encontradas, principalmente quanto à administração, demonstra a presença da questão dos socorros no quadro dos projetos do Império como um verdadeiro interesse de sua legalização e regularização. Numa tentativa de estender seu controle a todo território submete as instituições da caridade à inspeção estatal ou de suas instâncias de poder local, ainda que seus auxílios financeiros pouco interferissem no suprimento de suas despesas.

A orientação tomada tem como base as práticas já existentes, caminhando no mesmo passo em que a visão sobre o pobre é alterada de objeto da salvação por meio da caridade para peso e perigo social, instituindo novas formas de interpretação da caridade, não mais como uma ajuda aos necessitados, mas como um incentivo ao ócio e à vagabundagem. Esses novos discursos serão acompanhados na segunda metade do século XIX pelo discurso da filantropia propondo uma resposta assistencialista aos problemas da pobreza, visando a adaptação do indivíduo à sociedade, preocupada com sua educação, disciplina e regeneração,

vista como ponto de partida para projetos de civilização e progresso do Império.²⁹³

Sem o mesmo destaque que na segunda metade do século XIX, os indícios de uma preocupação de restrição dos auxílios somente àqueles que realmente necessitassem e ancorados um saber científico, desvincilhando-se de seu caráter religioso, estão presentes nos primeiros anos do país independente, variando, porém, conforme a conjuntura em que eram praticados.

Tais distinções, entretanto, devem ser pensadas no interior da singularidade sócio-cultural brasileira que, enquanto os estados europeus avançam num processo de valorização do trabalho como fonte de riqueza para o homem, no Brasil se mantém um sistema de produção escravista, com uma visão degradante do trabalho e com o ideal de vida nobre, em uma ambígua política que, sem oferecer oportunidades aos trabalhadores livres, iniciava um processo de criminalização da mendicância e vadiagem. A idéia que subsidiava esta ação era colocar a trabalhar as classes *virtualmente perigosas*, com o objetivo de controlá-las e moralizá-las, enquadrando-se à divisão constatada por Laima Mesgravis entre a alçada policial e a da caridade, seguindo programas mais profundos de reabilitação social ou apenas um conforto material, conforme a gravidade das circunstâncias, como mostrou Russell-Wood.

Ao mesmo tempo estas medidas estavam inscritas em um processo de modernização dos costumes da sociedade ensejado pelas elites após a Independência que, importando o ideal europeu de trabalho como fonte de civilização, procuravam reintegrar à ordem aqueles que se tornaram inúteis e prejudiciais ao Estado. Porém, uma questão levantada pelos autores analisados e constatada também nas *Leis do Império*, é que as soluções apresentadas, quando não eram repressoras, eram paliativas. Sem que fossem

²⁹³ Maurício Zeni. Filantropia. In Ronaldo Vainfas. *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 278-279.

implantadas quaisquer políticas de diminuição da pobreza, buscava-se a manutenção da ordem naquela sociedade profundamente desigual, reinserindo os marginalizados e indigentes no nível da pobreza.

A oscilação entre a tolerância e a intolerância com os pobres dependia do contexto social a que estavam introduzidos, sendo forte ainda neste período a influência religiosa da caridade e comoção com os sofrimentos alheios na sociedade brasileira, não mais como caminho para a salvação, mas como uma consciência das necessidades do próximo. Outro fator que leva à realização dos auxílios pela sociedade poderia ser o desejo de promoção social no qual a prática da filantropia era um dos caminhos, além da própria defesa contra possíveis revoltas de pobres e escravos.

Sem cometer exageros, sugerindo uma manipulação premeditada dos governantes, acredito que esse interesse “de todos” tenha sido aproveitado na organização do Estado brasileiro na divisão dos encargos dos socorros à miséria entre a sociedade e o governo, mantendo muito do que já era praticado como a divisão das responsabilidades entre as Misericórdias e as Câmaras, regularizando questões que se apresentavam ambíguas e reservando ao Poder Executivo e à Assembléia Legislativa o papel de legisladores, fiscalizadores e árbitros de quaisquer contendas judiciais, garantindo a centralização administrativa.

FONTES***Documentação oficial impressa***

Anais da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823, t. III e t. VI.

Coleção das Leis do Brasil de 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

Coleção das Decisões do Governo do Brasil de 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

Coleção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brasil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1825. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885.

Coleção das Leis do Brasil de 1826. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1826. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1881.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

Coleção das Leis do Brasil de 1829. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1877.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1829. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1877.

Coleção das Leis do Brasil de 1830. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1830. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876.

Coleção das Leis do Brasil de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1832. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1833. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1873.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1833. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1873.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1834. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1834. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. França, 1789.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão admitidos em Convenção Nacional, França, 1793.

Ordenações Filipinas, vols. 1 a 5. Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

Ordenações Manuelinas, vols. 1 a 5. Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

Viajantes

EBEL, Ernst. *O Rio de Janeiro e seus arredores em 1824.* Tradução de Joaquim de Souza Leão Filho. São Paulo: Editora Nacional, 1972.

EWBANK, Thomas. *Vida no Brasil; ou Diário de uma visita à terra do cacauero e das palmeiras.* Tradução de Jamil Almansur Haddad. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Tradução de Américo Jacobina Lacombe. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990.

SCHLICHTHORST, C. *O Rio de Janeiro como é: (1824-1826): uma vez e nunca mais. Contribuições de um diário para a história atual, os costumes e especialmente a situação da tropa estrangeira na capital do Brasil*. Tradução de Emmy Dodt e Gustavo Barroso. Brasília: Senado Federal, 2000.

TSCHUDI, Jahann Jakob von. *Viagens às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*. Tradução de Eduardo de Lima Castro. São Paulo: Martins Fontes, 1953.

WALSH, Robert. *Notícias do Brasil*. Tradução de Regina Régis Junqueira. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Universidade de São Paulo, 1985.

Obras de referência

Bíblia Sagrada. Edição Pastoral. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. São Paulo: PAULUS, 1990.

CABRAL, Jacqueline; VELLOSO, Verônica Pimenta. Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz (<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>). Consultado em 01/04/2006.

DEBRET, Jean Baptiste Debret. *Voyage pittoresque et historique au Brésil*. Edição comemorativa do IV Centenário da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, 1965. Fac-símile da edição original de FIRMIN DIDOT FRÈRES, Paris.

GAUCHET, Marcel. Direitos do Homem. In FURET, François; OZOUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Tradução de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, pp. 679-689.

ZENI, Maurício. Filantropia. In VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 278-279.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

AMBROSINI, Diego Rafael. 'A interiorização da metrópole': atores e instituições. In MOTA, Carlos Guilherme (coord.). *Os Juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro*. Volume I. Século XVI a 1850. Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. Nas franjas da sociedade: os esmolados das Misericórdias do Alto Minho (séculos XVII e XVIII). In *Diálogos*, v. 9, n. 2, Maringá: UEM/DHI, 2005. ISSN: 1415-9945.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

_____. *Sobre a história da morte no ocidente desde a Idade Média*. Tradução de Pedro Jordão. 2. ed. Lisboa: Teorema, 1989.

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 1999.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, São Paulo, 1998.

BOSCHI, Caio. O assistencialismo na Capitania do Ouro. In *Revista de História*, São Paulo, jan.-jun. 1984, pp. 25-41.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português, 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMPOS, Pedro Moacyr. Imagens do Brasil no Velho Mundo. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira. O Brasil monárquico. O processo de emancipação*. São Paulo: Bertrand Brasil, v. 1, tomo II, 1997, pp. 40-63.

CARDOSO, Manoel da Silveira. As irmandades da antiga Bahia. In *Revista de História*, v. XLVII, n. 95, São Paulo, 1972, pp. 237-261.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CONCEIÇÃO, Taíse Ferreira da. *A instrução como escultora da sociedade: a construção do Estado nacional brasileiro em seu primeiro momento de autonomia política, 1822-1831*. Assis: Dissertação (Mestrado em história política), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Letras, 2006.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

COSTA, João Cruz. As novas idéias. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira. O Brasil monárquico. O processo de emancipação*. São Paulo: Bertrand Brasil, v. 1, tomo II, 1997, pp.179-190.

COSTA, Wilma Peres. A Independência na historiografia brasileira. In JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2005, pp. 53-118.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro. Fundação de um Império liberal: discussão de princípios. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira. O Brasil monárquico. O processo de emancipação*. São Paulo: Bertrand Brasil, v. 1, tomo II, 1997, pp. 135-178.

DELANNOI, Gil & TAGUIEFF, Pierre-André (org.). *Teorías del Nacionalismo*. Barcelona-Buenos Aires-México: Paidós, 1993.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Impasses do inorgânico. IN: Maria Angela D'INCAO (org.). *História e ideal: ensaios sobre Caio Prado Júnior*. São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura/Unesp/Brasiliense, 1989, pp. 377-405.

_____. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

_____. “Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881”. In FREITAS, Marcos César (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, pp. 57-72.

_____. *A interiorização da Metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo/Salvador: Hucitec/Edufba, 1996.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 - c. 1840*. 2.ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1996.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: IEB/USP, 1968.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1975.

GELLNER, Ernest. *Nações e nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, 1983.

GONÇALVES, Margareth de Almeida. *Expostos, roda e mulheres: um estudo sobre o abandono de crianças no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Doutorado da UFRJ, 1987.

HAUCK, João Fagundes Hauck. A Igreja na emancipação (1808-1840). In HOORNAERT,

Eduardo (org.). *História da Igreja no Brasil: Ensaio de interpretação a partir do povo. Segunda época: a Igreja no Brasil no século XIX*. Tomo II, 3. ed, Petrópolis: Vozes, 1992.

HOBBSAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: Europa 1789-1848*. 20. ed. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

_____. *Nações e nacionalismos desde 1780: programa, mito, realidade*. Tradução de Maria Célia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira. O Brasil monárquico. O processo de emancipação*. São Paulo: Bertrand Brasil, v.1, tomo II, 1997, pp. 09-39.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da unidade nacional brasileira. In MOTTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: história*. São Paulo: Senac, 2000.

_____. (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec/Unijuí/Fapesp, 2003.

_____. Independência, independências. In JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, pp. 17-48.

LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil colonial. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira. A época colonial Administração, economia, sociedade*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1997, v. 2, tomo I, pp. 51-75.

LE GOFF, Jacques. *La civilisation de l'Occident medieval*. Paris: Arthaud, col. "Les grandes civilisations", 1964.

LEAL, Aurelino de Araújo. *História Constitucional do Brasil*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *Livros de viagem (1803-1900)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

_____. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In FREITAS, Marcos César (org.). *História social da infância no Brasil*. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LISBOA, Karen Macknow. Olhares estrangeiros sobre o Brasil do século XIX. In MOTTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, pp. 265-299.

LOPES LIMA, José Reinaldo. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec/Unijuí/Fapesp, 2003, pp. 195-218.

MACHADO, R. et al. *Danação da norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MAGALHÃES, Sônia Maria de. Hospital de Caridade São Pedro de Alcântara: assistência e saúde em Goiás ao longo do século XIX. In *Hist., ciênc. saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, set-dez 2004, pp. 661-683.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINEZ, Paulo Henrique. Estado e amparo social no Império do Brasil (1822-1831). In *Revista da ABET*, São Paulo, v. III, n. 1, 2003.

_____. O ministério dos Andradas (1822-1823). In JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec/Unijuí/Fapesp, 2003, pp. 473-474.

MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. Assis: Dissertação (Mestrado em história política), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Letras, 2003.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1990.

_____. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. In JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, pp. 271-300.

MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a idéia de império luso-brasileiro. In *Chocolate, piratas e outros malandros*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MENDES, Elizabeth de Camargo. *Os viajantes no Brasil, 1808-1822*. São Paulo: Mestrado em História Social, USP, 1944.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O Intendente Câmara*. São Paulo: Companhia Editora Nacional 1958, pp. 277-299.

MESGRAVIS, Laima. O primeiro hospital do “sertão” e a “corrida do ouro”. In *Revista de História*. São Paulo, v. XLVI, ano XXIV, n. 94, São Paulo, abr./jun. de 1973, pp. 549-562.

_____. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX. In *Revista de História*. São Paulo, v. LII, n. 103, jul/set de 1975. pp. 401-423.

_____. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, 1599?-1884: contribuição ao estudo da assistência social no Brasil*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976.

_____. Resenha do livro de TOLEDO, Marcelo Almeida. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 75 p., 71 fotografias. Planta Geral da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, 1975. In *Revista de História*. São Paulo, v. LV, n. 109, 1977, pp. 308-309.

_____. Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil colônia. In *Estudos Econômicos*. Instituto de Pesquisas Econômicas – IPE. São Paulo, 1970. v. 13. Número especial/1983. pp. 799-811.

_____. A sociedade brasileira e a historiografia colonial. In FREITAS, Marcos César (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, pp. 39-56.

MOLLAT, Michel. *Os pobres na Idade Média*. Tradução de Heloísa Jahn. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

MONCORVO, Filho. *História da proteção à infância no Brasil (1500-1922)*. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica Editora, 1926.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império: o Primeiro Reinado*. T. I. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Companhia, 1939.

MONTEIRO, Yara Nogueira. Doença e estigma. In *Revista de História*. São Paulo. n. 127-128, ago-dez/ 1992 a jan-jul/1993, pp. 131-139.

MOTA, Carlos Guilherme. Europeus no Brasil à época da independência. In MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, pp. 56-73.

MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986.

_____. *Os Juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro*. Volume I. Século XVI a 1850. Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

NETTO, Luiz Roberto. Por debaixo dos panos – a máquina policial e o problema da infância desvalida na cidade de São Paulo (1910-1930). In *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Anpuh/Marco Zero, v. 9, n. 17, set/1988 a fev/1989, pp. 129-141.

NOVAIS, Fernando Antônio. O Reformismo Ilustrado Luso-brasileiro: alguns aspectos. In: *Revista Brasileira de História*. n. 7, São Paulo, ago. 1984, pp. 105-118.

_____. As dimensões da Independência. In MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, pp. 15-26.

_____; MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

OBERACKER, Carlos. Viajantes, naturalistas e artistas estrangeiros. In MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, pp. 119-131.

OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: Edusf/Ícone, 1999.

PÉRONNET, Michel. *A Revolução Francesa em 50 palavras-chaves*. Tradução de Rita Braga. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto Pimentel . Incultura e criminalidade: estereótipos sobre a educação da criança, do jovem e do camponês no século XIX. In *História*, Franca, v. 24, n. 1, 2005, pp. 227-246.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1933.

_____. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. 23. ed.. São Paulo: Brasiliense, 1997.

REIS, Maria de Fátima. Saúde pública e assistência em Lisboa no tempo de D. Sebastião. In *VII Congresso de Asociación da Demografia Histórica*. Universidad de Granada, abril de 2004, pp. 1-7. (http://www.ugr.es/~adeh/comunicaciones/Fatima_Reis_M_d.pdf). Consultado em 05/06/2007.

RÉMOND, René. *O século XIX: 1815-1914*. 2.ed. Tradução de Frederico Pessoa de Barros. São Paulo: Cultrix, 1974.

_____. Por que a História Política? In *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro. v. 7, n. 13, 1994, pp. 7-19.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SILVEIRA, Natália Cristina. Misericórdias da Santa Casa: um estudo de caso da prática médica nas Minas Gerais oitocentista. In *História Unisinos*. São Leopoldo: Universidade do Vale dos Sinos, v. 10, n. 1, jan/abr de 2006, pp. 05-13.

RODRIGUES, José Honório. *O Parlamento e a evolução nacional*. Introdução histórica. 1826-1840. Brasília, DF: Senado Federal, 1972.

_____. *Independência: revolução e contra-revolução*. V. 5. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma História Conceitual do Político (nota de trabalho). In *Revista Brasileira de História*. São Paulo. v. 15, n. 30, 1995, pp. 9-22.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

SÁ, Isabel dos Guimarães. Catholic charity in perspective: the social life of devotion in Portugal and its empire (1450-1700). *e-JPH*, v. 2, n. 1, Universidade do Minho, Summer, 2004. (http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue3/pdf/igsa.pdf). Consultado em 05/06/2007.

SANCHES, Nanci Patrícia Lima, *O Crime e a História na Jurisdição no Império do Brasil*. Associação Nacional de História, ANPUH - XXIV Simpósio Nacional de História, 2007. (<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Nanci%20Patr%EDcia%20Lima%20Sanches.pdf>). Consultado em 03/10/2007.

SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: Hucitec/Edusp, v. I, 1977.

_____. Medicina colonial. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira. A época colonial. Administração, economia, sociedade*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1997, v. 2, tomo I, pp. 145-160.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. Imagens do Brasil: entre a natureza e a história. In JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec/Unijui/Fapesp, 2003, pp. 603-631.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1992.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Nova história da expansão portuguesa. O Império Luso-Brasileiro (1750-1822)*. São Paulo: Editorial Estampa, v. 8, 1986.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo 1780-1831*. São Paulo: Unesp, 1999.

_____. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. In *Revista Brasileira de História*. v. 18, n. 36, São Paulo, 1998.

SOUZA, Laura de Mello e. Aspectos da historiografia da cultura sobre o Brasil colonial. In FREITAS, Marcos César (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, pp. 17-38.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. In *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Anpuh, v. 25, n. 50, jul/dez de 2005, pp. 167-200.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Infância sem destino: o abandono de crianças no Rio de Janeiro, século XVIII*. São Paulo: Mestrado em História Social (USP), 1988.

VIANA LYRA, Maria de Lourdes. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política. 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

_____. Memória da Independência: marcos e representações simbólicas. In *Revista Brasileira de História*. São Paulo. v. 15, n. 29, 1995, pp. 173-206.

WOOLF, Stuart. *Los pobres em la Europa Moderna*. Tradução de Teresa Camprodón. Barcelona: Editorial Crítica, 1986.

WRIGLEY, E. A. *Gentes, ciudades y riqueza: la transformación de la sociedad tradicional*. Tradução de Enrique Gavilán. Barcelona: Editorial Crítica, 1992.